LIVRO DE GOVERNANÇA DA IGREJA

EDIÇÃO 2023

REFORMED CHURCH IN AMERICA

A IGREJA REFORMADA NA AMÉRICA

Como usar o *Livro de Governança da Igreja*

Começando

Comece lendo o Preâmbulo; ele define termos e princípios básicos da governança da igreja que fornecem uma base importante para a compreensão do restante do livro. Então, se você estiver interessado apenas em questões relacionadas à igreja local, leia o Capítulo 1, Parte I, intitulado "O Consistório".

Conteúdo

O *Livro de Governança da Igreja – Book of Church Order* (*BCO*) está dividido em três capítulos, seguidos de um apêndice. O Capítulo 1 contém o Governo, o Capítulo 2 contém os Procedimentos Disciplinares e Judiciais, e o Capítulo 3 contém os Estatutos e Regras Especiais de Ordem do Sínodo Geral. O capítulo 1 é dividido ainda mais pelas assembleias ou corpo administrativo e legislativo da igreja: a Parte I trata do Consistório, Parte II, as Classis/Presbitério; Parte III, o Sínodo Regional; e Parte IV, o Sínodo Geral.

Se você estiver procurando por um assunto específico, poderá digitalizar o índice ou consultar o glossário. O glossário não tem autoridade constitucional, mas fornece definições para auxiliar na compreensão do *Livro de Governança da Igreja* (*LGI*). Se pretender saber mais sobre os procedimentos disciplinares, as notas explicativas que se seguem ao Capítulo 2 são úteis. Você também pode baixar uma cópia do *Livro de Governança da Igreja* (*LGI*) no site de internet da RCA (www.rca.org/bco) e pesquisar a palavra ou frase que lhe interessa. É sábio ler cada declaração em seu contexto, o que pode significar ler a parte inteira.

Interpretação

Se você ainda está se perguntando como interpretar um texto do *Livro de Governança da Igreja* depois de ler uma parte inteira, você pode começar entrando em contato com seu pastor ou com o secretário de sua Classis/Presbitério. Se eles não puderem responder à sua pergunta, provavelmente o encaminharão para alguém que possa. Os secretários das Classis/Presbitérios têm uma rede informal de pessoas que podem oferecer ajuda.

Se você tiver acesso às *Atas do Sínodo Geral* (*MGS*, por sua sigla em inglês) poderá usar as referências do *MGS* no *LGI/BCO* para descobrir o histórico das alterações recentes. Você também pode comprar *Teologia Constitucional*, um comentário sobre o *LGI/BCO* por Allan Janssen.

Se você ainda não tiver certeza, poderá solicitar um parecer consultivo à Comissão de Ordem/Governança da Igreja, que tem a responsabilidade de fornecer respostas aos pedidos de interpretação do *LGI/BCO*. Você não precisa enviar uma proposta para receber uma resposta; uma carta ou e-mail é tudo o que é necessário.

Liberdade e Flexibilidade

O *LGI/BCO* não cobre todas as perguntas sobre a governança da igreja que você pode encontrar. O Livro de Governança da Igreja RCA é relativamente curto quando comparado com os de outras denominações. O *LGI/BCO* dá autoridade às assembleias/ corpo administrativo e legislativo da igreja para decidir muitas questões relacionadas à superintendência geral da igreja.

Este guia foi aprovado para uso pela Comissão da Ordem/governança da Igreja em fevereiro de 2002 e atualizado em janeiro de 2020.

Uma Introdução ao *Livro de Governança da Igreja*

O que é a governança/ordem da igreja e por que precisamos dela?

A governança/ordem da Igreja fornece uma maneira de vivermos e trabalharmos juntos como o corpo de Cristo, seguindo a admoestação de que "tudo seja feito com decência e ordem" (1 Coríntios 14:40). A ordem é uma forma de expressar nossa unidade e alcançar cooperação e harmonia no corpo de Cristo enquanto buscamos cumprir nossa missão. É a nossa teologia vivida nas formas como vivemos e trabalhamos juntos.

Como nossa governança/ordem é única?

Nossa governança/ordem representativa, ou presbiteral, coloca autoridade em uma série de assembleias representativas daqueles eleitos e ordenados para cargos dentro da igreja. Nossa governança/ordem está no ponto médio entre duas outras formas de governo da igreja: a forma episcopal que dá autoridade aos bispos e a forma congregacional que concede autonomia individual às congregações e fornece apenas associações livres com outras igrejas.

Quais são os ofícios/Cargos de nossa igreja?

Temos quatro ofícios/Cargos. Três ofícios estão envolvidos no governo da igreja: Ministro da Palavra e Sacramento, Presbítero e Diácono. Um quarto ofício, Professor do Sínodo Geral, é empregado nos seminários ou na Agência de Certificação da Formação Ministerial para a formação de estudantes para o ministério. Aqueles que são ordenados ao ofício agem como servos que representam Cristo através da ação do Espírito Santo. A existência dos ofícios na igreja não diminui a importância do ministério comum de todos os membros da igreja. A igreja tem um ministério – o ministério de Cristo.

Quais são as assembleias/corpo administrativos e legislativos da nossa igreja?

As quatro assembleias, ou órgãos dirigentes, são o Consistório, as Classis/Presbitério, o Sínodo Regional e o Sínodo Geral.

Por que dependemos de assembleias ou órgãos dirigentes?

Seguindo o exemplo da igreja primitiva, acreditamos que as decisões devem ser tomadas reunindo as pessoas para discernir a vontade de Deus. Uma vez que toda a igreja não pode se reunir ao mesmo tempo e lugar para tomar decisões, são estabelecidos órgãos de governo representativos, formados por aqueles que ocupam um cargo dentro da igreja, para realizar o trabalho da igreja em vários níveis. A unidade da igreja é preservada quando aceitamos as decisões tomadas por aqueles que servem nas assembleias da igreja.

A governança/ordem da nossa igreja é o único guia para nossa igreja?

Não, junto com o *Livro de Governança da Igreja* (*LGI*) – que inclui o Governo da Igreja Reformada na América e os Procedimentos Disciplinares – temos os Padrões Doutrinários (que são a Confissão de Fé Belga, o Catecismo de Heidelberg com seu Compêndio, o Cânones do Sínodo de Dort e a Confissão de Belhar) e a Liturgia com o Diretório de Culto. Nossa teologia, liturgia e governo agem como um esqueleto para manter a igreja unida, fornecendo uma estrutura para o ministério da igreja.

Onde posso encontrar uma cópia do **Livro de Governança da Igreja***?*

Você pode encomendar o LGI/*BCO* em português na loja online da RCA em store.rca.org, ou pode baixá-lo gratuitamente no site da RCA em www.rca.org/bco.

Este guia foi aprovado para uso pela Comissão da Ordem da Igreja em fevereiro de 2002 e atualizado em 2010 e 2011.

LIVRO DE GOVERNANÇA DA IGREJA

Que inclui

A Governança

Os procedimentos Disciplinares e Judiciais

Os Estatutos e as Regras Parlamentares do Sínodo Geral

Os Formulários

A IGREJA REFORMADA NA AMÉRICA

Edição 2023

Traduzida do Inglês para Português por Bob Oliveira

© 2023 Impresso pela Igreja Reformada na America
475 Riverside Drive, New York, NY 10115, EUA
Todos os direitos reservados.

ÍNDICE - CONTEÚDO

PREÂMBULO.....1

Capítulo 1. O Governo

PARTE I. O Consistório/ Conselho
Artigo 1. Definições 11
Artigo 2. Responsabilidades do Consistório 14
Artigo 3. Oficiais do Consistório.....19
Artigo 4. Resolução de Assuntos/Negócios 20
Artigo 5. Responsabilidades do Conselho de Presbíteros..21
Artigo 6. Atribuições do Consistório de Diáconos.....23
Artigo 7. União de Igrejas 23
Artigo 8. Igrejas Federadas 27
Artigo 9. Igrejas Afiliadas 29

PARTE II. A Classis/ Presbitérios
Artigo 1. Definição de Classis.....31
Artigo 2. Responsabilidades da Classis.....31
Artigo 3. Presbíteros Delegados.....32
Artigo 4. Sessões das Classis/Presbitérios 33
Artigo 5. Oficiais das Classis/Presbitério.....33
Artigo 6. Resolução de Assuntos/Negócios 34
Artigo 7. Superintendência das Igrejas Locais e em processo de Organização 34
Artigo 8. Organização de uma Igreja 38
Artigo 9. Substituindo um Consistório.....39
Artigo 10. Dissolução ou Transferência de uma Igreja.....42
Artigo 11. Supervisão de Candidatos para o Ministério 47
Artigo 12. Certificados de Prontidão para Exame/ Examinação.....49
Artigo 13. Supervisão de Licenciamento e Ordenação.....51
Artigo 14. Recepção de Ministros e Candidatos Licenciados de Outras Denominações.....53
Artigo 15. Supervisão dos Ministros da Palavra e Sacramento 55
Artigo 16. Comissionamento e Supervisão dos Presbíteros Pregadores.....60

Artigo 17. Comissionamento e Supervisão de Pastores Comissionados.....61
Artigo 18. Certificação e Supervisão dos Associados no Ministério 63
Artigo 19. Relação com o Sínodo Regional e Sínodo Geral..64

PARTE III. O Sínodo Regional
Artigo 1. Definição do Sínodo Regional 65
Artigo 2. Responsabilidades do Sínodo Regional 65
Artigo 3. Delegados.....66
Artigo 4. Sessões do Sínodo Regional 66
Artigo 5. Oficiais do Sínodo Regional 67
Artigo 6. Resolução de Assuntos/Negócios 67
Artigo 7. Relação com o Sínodo Geral.....68

PARTE IV. O Sínodo Geral
Artigo 1. Definição do Sínodo Geral.....69
Artigo 2. Responsabilidades do Sínodo Geral.....69
Artigo 3. Delegados.....70
Artigo 4. Sessões e Reuniões do Sínodo Geral 71
Artigo 5. Oficiais do Sínodo Geral.....72
Artigo 6. Resolução de Assuntos/Negócios 73
Artigo 7. Comitês, Juntas e Agências do Sínodo Geral....73
Artigo 8. O Ofício/Cargo do Professor do Sínodo Geral ...74

REGRAS E ALTERAÇÕES DO GOVERNO E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES 77
Aplicável aos Capítulos 1 e 2, aos Formulários (veja o Apêndice abaixo) e à Liturgia da Igreja Reformada na América – todos os quais são elementos constitucionais da Governança/Ordem da Igreja Reformada, exigindo a aprovação das Classis.

Capítulo 2. Os Procedimentos Disciplinares e Judiciais

PARTE I. Disciplina
Artigo 1. Natureza da Disciplina.....81
Artigo 2. Natureza das Ofensas.....81
Artigo 3. Responsabilidades Relacionadas a Disciplina ..81
Artigo 4. Procedimento para Apresentar uma Acusação..84
Artigo 5. Julgamento de uma Acusação 86

Artigo 6. Restauração e Reintegração 89
PARTE II. Reclamações
Artigo 1. Natureza das Reclamações.....91
Artigo 2. Processo de Reclamações 92

PARTE III. Apelação/ Recursos
Artigo 1. Natureza da Apelação/Recursos.....95
Artigo 2. Processo de Apelação/ Recursos.....96

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O CAPÍTULO 2: A DISCIPLINA E OS PROCESSOS JUDICIAIS 99

Capítulo 3. Os Estatutos e as Regras Parlamentares Especiais de Governança (o estatuto e regras Especiais de Ordem)

PARTE I. Estatutos do Sínodo Geral
Artigo 1. Privilégios e Responsabilidade dos Delegados 107
Artigo 2. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente....107
Artigo 3. Conselho Do Sínodo Geral 108
Artigo 4. Composição das Agências e das Comissões do Sínodo Geral.....111
Artigo 5. Comissões 112
Artigo 6. O Professorado.....121
Artigo 7. Agências do Sínodo Geral 122
Artigo 8. Comitê de Conselheiros 122
Artigo 9. Delegados Correspondentes.....123
Artigo 10. Comissão das Emergências.....125
Artigo 11. Regras Parlamentares.....127
Artigo 12. Alteração/emendas.....127

PARTE II. Regras Parlamentares Especiais do Sínodo Geral
Artigo 1. Ordem do Dia (ordem dos assuntos).....129
Artigo 2. Apresentação de Assuntos/Negócios 130
Artigo 3. Transação de Assuntos/Negócios.....133

APPENDIX: OS FORMULARIOS

1. Declaração dos Candidatos Licenciados.....135
2. Atestado de um Candidato Licenciado 135
3. Declaração para os Ministros da Palavra e do Sacramento 136

4. Atestado de um Ministro Ordenado da Palavra e do Sacramento 137
5. Chamado a um Ministro da Palavra e do Sacramento 138
6. Nomeação de um Professor do Sínodo Geral 140
7. Declaração para um Professor do Sínodo Geral 140
8. Solicitação para Dissolução de uma Relação Pastoral.....141
9. Certificado para a Transferência de um Ministro da Palavra e do Sacramento.....142
10. Certificado para a Transferência de um Membro da Igreja 143
11. Certificado para a Transferência de uma Igreja para outra Denominação 144
12. Acusação.....145
13. Chamada/Intimação a Comparecer a uma pessoa ou Consistório Aacusada(o).....146
14. Chamada/Intimação a Comparecer a uma Testemunha 147
15. Provisão para artigos de Incorporação para Congregações (Cláusulas que se Deve Incluir no Documente organizacional) 148
16. Declaração para os Pastores Comissionados 148
17. Certificado de Transferência para um Candidato Licenciado 149
18. Certificado de Transferência de um Ministro da Palavra e Sacramento para Outra Denominação 150

UM GLOSSÁRIO DO *LIVRO DE GOVERNANÇA* DA IGREJA REFORMADA NA AMÉRICA "RCA") 151

Preâmbulo

O propósito da Igreja Reformada na América, juntamente com todas as outras igrejas de Cristo, é ministrar à vida total de todas as pessoas pregando, ensinando e proclamando o evangelho de Jesus Cristo, o Filho de Deus, e fazendo todo tipo de boas obras cristãs. Esse propósito é alcançado de maneira mais eficaz quando a boa governança/ordem e a disciplina adequada são mantidas por meio de certos ofícios, agências governamentais e padrões teológicos e litúrgicos. As Sagradas Escrituras são a única regra de fé e prática na Igreja Reformada na América. Sua Constituição consiste nos Padrões Doutrinários (que são a Confissão de Fé Belga, o Catecismo de Heidelberg com seu Compêndio, os Cânones do Sínodo de Dort e a Confissão de Belhar), a Liturgia com o Diretório de Culto, o Governo dos Reformados Igreja na América, os Procedimentos Disciplinares e Judiciais, este Preâmbulo e os Formulários.

As quatro unidades governamentais básicas ou focais na Igreja Reformada na América são o Consistório, a Classis/Presbitério, o Sínodo Regional e o Sínodo Geral. O Consistório é dividido ainda em um conselho de Presbíteros e um conselho de diáconos. O conselho de Presbíteros, a Classis, o Sínodo Regional e o Sínodo Geral exercem poderes judiciais e legislativos. Uma unidade governamental que exerce seus poderes judiciários é chamada de judicatória e, em todos os outros momentos, a unidade governamental é conhecida como assembleia. Os diáconos exercem uma função legislativa apenas no círculo de todo o Conselho. Três ofícios são empregados nas funções governamentais da Igreja Reformada, a saber, o Ministro da Palavra e Sacramento (doravante referido como "ministro"), o presbítero e o diácono. Um quarto ofício, o de professor do Sínodo Geral, é um professor da igreja com responsabilidades particulares na preparação e certificação de candidatos ao ministério.

O funcionamento governamental desses ofícios ocorre, não à parte, mas em harmonia com o entendimento da missão da igreja e a natureza de seu ministério. Esta afirmação básica tem três consequências. Primeiro, o propósito do governo da igreja é ajudar a igreja no desenvolvimento de sua própria vida, a fim de que ela possa cumprir a missão de seu Cabeça – anunciar as boas novas de sua condição de salvador e estender seu senhorio por todo o mundo. Segundo, há apenas um ministério e esse ministério é compartilhado por todos os cristãos. Os ministérios particulares daqueles que ocupam cargos surgem desse ministério comum para servi-lo. Terceiro, os

ofícios eclesiásticos que a Igreja Reformada considera necessários para sua ordenação são entendidos como sendo essencialmente de natureza funcional, e o termo "ofício" é visto em todos os lugares em termos de serviço.

A Igreja Reformada na América é organizada e governada de acordo com a ordem presbiteral. Essa ordem é inspirada e dirigida por certos princípios básicos. Eles são os seguintes:

A Natureza da Igreja na Terra. A igreja, que a Escritura representa com muitas imagens, é uma reunião de pessoas escolhidas em Cristo por meio do Espírito Santo para professar fé em Jesus Cristo como Senhor e Salvador, a fim de incorporar as intenções de Deus para o mundo. Reunida pelo Espírito em torno da Palavra e do sacramento, a igreja cumpre seu chamado dentro da expectativa do reino de Deus ao participar da missão, ao chamar todas as pessoas à vida em Cristo e ao proclamar a promessa e os mandamentos de Deus a todo o mundo.

As igrejas reformadas confessam que a igreja de Jesus Cristo no mundo é uma igreja, a "Santa Igreja Católica". A igreja é a comunhão viva do único povo de Deus com o único Cristo que é sua Cabeça. Sua unidade nele é uma "comunhão dos santos" com Cristo e uns com os outros nas bênçãos divinas.

A Cabeça da Igreja. As igrejas reformadas confessam que Jesus Cristo é o único Cabeça de sua igreja. As Escrituras chamam a igreja de seu corpo, e nosso Senhor a Cabeça desse corpo. Ele está, portanto, no relacionamento mais próximo e vital com sua igreja. Como o verdadeiro Cabeça da igreja, ele tem autoridade completa sobre sua vida e, portanto, a igreja deve sempre render a ele uma pronta obediência e fidelidade. A liderança de Cristo é de justiça, amor e ternura para com o seu povo.

A Natureza da Autoridade da Igreja. Toda autoridade exercida na igreja é recebida de Cristo, o único Cabeça da igreja. A autoridade exercida por aqueles que ocupam cargos na igreja é autoridade delegada. Sua designação para tarefas especiais é pelo Espírito do Senhor, e eles são responsáveis antes de tudo perante o Senhor da igreja. Sua autoridade é de três tipos: ministerial, declarativa e espiritual. A autoridade ministerial é o direito de agir como servos de Cristo. A autoridade declarativa é o direito de falar em seu nome dentro dos limites estabelecidos pelas Escrituras. A igreja deve declarar o que está na Palavra e agir de acordo com ela, e não pode ir além disso. A autoridade espiritual é o direito de governar a vida e a atividade da igreja

e administrar seus assuntos. A igreja não deve exercer autoridade sobre o estado, nem o estado deve usurpar autoridade sobre a igreja.

A autoridade espiritual dada aos detentores de cargos é exercida nas assembleias da igreja. Os oficiais reunidos representam a plenitude do ministério de Cristo. Nenhuma função dos oficiais se desempenha independentemente dos outros oficiais. A governança reformada entende que as assembleias maiores cuidam do ministério que se estende além do alcance das assembleias menores sem infringir as responsabilidades das menores. Consistórios, Classis e Sínodos trabalham juntos em missão e ministério dentro de seus limites compartilhados.

Categorias e definições de membros. A membresia em congregações da Igreja Reformada na América inclui membros "confessantes", membros "batizados" e membros "inativos". As congregações da Igreja Reformada na América também incluem "aderentes".

Membros "confessantes" são membros que receberam o batismo cristão e foram recebidos pelo Consistório de presbíteros por meio de profissão de fé, reafirmação de fé ou apresentação de um certificado satisfatório de transferência de membro de outra igreja cristã, e que fazem uso fiel de os meios da graça, especialmente o ouvir da Palavra e o uso da Ceia do Senhor.

Membros "batizados" são membros que receberam o batismo cristão, que podem ou não participar da Mesa do Senhor, e que não foram recebidos pela junta de presbíteros como membros confessantes.

Membros "inativos" são membros que foram removidos pelo Consistório de presbíteros da lista de membros confessos.

"Membros" são todos os membros confessos, membros batizados e membros inativos.

"Adeptos" são todos os que participam da vida, obra e adoração da igreja, mas não são membros.

O Princípio Representativo. O poder que Jesus Cristo concede à sua igreja é mediado pelo Espírito Santo a todas as pessoas. Como nem todos na igreja podem ocupar um cargo, e como os cargos diferem entre si em função, algumas pessoas sempre estarão sujeitas, dentro do próprio exercício da

autoridade, às decisões de outras. Uma vez que toda a igreja não pode se reunir ao mesmo tempo e em um lugar para deliberar, órgãos governamentais representativos devem ser estabelecidos em vários níveis. A unidade da igreja é preservada na aceitação do fato de que todos são governados pelas decisões tomadas em seu nome por aqueles que os representam.

Governo pelos Presbíteros. As igrejas reformadas têm procurado seguir a prática das igrejas cuja experiência está registrada no Novo Testamento. As igrejas então eram governadas por "presbíteros", assim como as sinagogas de onde vieram os primeiros cristãos convertidos eram governadas por presbíteros. As igrejas reformadas consideram o ministro um presbítero de um tipo especial, chamado em algumas igrejas da ordem reformada, o "presbítero ensinante". Ministros e presbíteros, portanto, governam a igreja juntos. Eles também auxiliam no governo da igreja maior, tornando-se de tempos em tempos membros das assembleias legislativas superiores ou tribunais da igreja. Assim também as linhas de autoridade nas igrejas reformadas se movem da igreja local para o Sínodo Geral. Isto é assim desde que Cristo, de acordo com o Novo Testamento, designou oficiais para governar a igreja sob seu comando. Dele deriva sua autoridade para governar, embora sejam eleitos pelo povo. As igrejas locais, juntas, delegam autoridade a Classis e Sínodos e, tendo feito isso, elas também se obrigam a estar sujeitas a esses corpos maiores em todos os assuntos em que os interesses comuns de muitas igrejas são objetos de preocupação.

Enquanto o governo da igreja reformada é executado através dos oficiais reunidos em assembleias, a igreja expressa seu ministério completo por meio de todos os seus membros em uma variedade de tarefas. Cada assembleia é encarregada de determinar a natureza e extensão de seu ministério em fiel obediência às Escrituras e em preocupação responsável pela missão da igreja no mundo. Cada membro recebe um ministério no batismo e é chamado com toda a igreja para encarnar as intenções de Cristo para o mundo.

A Igualdade do Ministério. A Igreja Reformada na América usa o termo "paridade" para descrever seu conceito de igualdade de ministros. Não quer dizer que a autoridade nunca possa ser exercida de um sobre o outro. Mas em todos os casos essa autoridade será delegada pelo órgão apropriado, e a autoridade deixará de ser exercida quando a sua necessidade já não for exigida. O princípio da igualdade também se aplica entre igrejas, presbíteros e diáconos. O princípio da igualdade do ministério, concebido agora em seu sentido mais amplo, incluindo as funções do presbítero e do diácono, baseia-

se no fato de que todo o ofício ministerial ou pastoral se resume no próprio Jesus Cristo de tal maneira que ele é, em certo sentido, o único que ocupa esse cargo. Toda função ministerial é encontrada preeminentemente nele. Por seu Espírito Santo, ele distribui essas funções entre aqueles a quem chama para servir em seu nome.

Uma Nota Histórica

A Igreja Reformada na América é parte da tradição reformada na Igreja mundial de Jesus Cristo. A RCA – Reformed Church in America – tem sua fonte imediata na Igreja Reformada da Holanda e em outros países europeus. Essas igrejas surgiram das tentativas de reformar a igreja católica no século XVI. Tal reforma está comprometida a ser contínua e é guiada "de acordo com as Escrituras" – tanto o Antigo quanto o Novo Testamento – como a Palavra de Deus revelada. Ao longo da história, os reformadores não buscaram a revolução, mas uma reforma genuína na fé e na vida. A RCA agradece por ser reconhecida como uma igreja que enfatiza a prestação de contas da esperança que temos em Cristo Jesus em palavras e ações; a RCA valoriza a teologia fiel e articulada e tem demonstrado um profundo compromisso com os ministérios da missão. A RCA celebra seu vínculo de comunidade com todas as outras igrejas de Cristo e valoriza a herança que compartilha com outras comunidades de fé que invocam o Deus de Abraão.

A Igreja Reformada Holandesa foi formalmente organizada em 1566. Naquele ano, um Sínodo realizado em Antuérpia adotou a Confissão de Fé Belga e formulou algumas regras preliminares de governo da igreja. Essas regras foram revisadas nos Sínodos sucessivos, recebendo no Sínodo de Dort em 1619 uma forma que durou quase dois séculos na Holanda. A liturgia holandesa e o Catecismo de Heidelberg foram adotados por um Sínodo realizado em Emden em 1571. O Compêndio do Catecismo de Heidelberg foi formulado em 1608. Os Cânones de Dort foram enquadrados pelo Sínodo realizado em Dort em 1619.

As três declarações doutrinárias mencionadas acima, juntamente com a Confissão de Belhar (veja abaixo), são os Padrões da Igreja Reformada na América. A liturgia holandesa foi adotada pela igreja americana e manteve muito de seu caráter original. As regras do governo da igreja de 1619 foram traduzidas para o inglês em 1792. Foram acrescentados "Artigos explicativos", adaptando as regras às condições americanas. Em 1833 as regras e artigos explicativos foram formados em um único documento organizado em artigos

apropriados. Várias revisões gerais desta "Constituição" (na verdade apenas parte da Constituição) foram feitas desde então, notadamente em 1874, 1910-1916, 1958-1959 e 1965-1968. A emenda do documento de governo da igreja é um processo quase anual.

No continente americano, o que começou como a Igreja Reformada Holandesa na década de 1620 tornou-se a "Igreja Reformada na América" em 1867. Estados Unidos" (que mais tarde se tornaria parte da Igreja Unida de Cristo), a mudança de nome refletia que as congregações com raízes reformadas holandesas, francesas, húngaras, suíças, italianas e alemãs tornaram-se parte da RCA. A RCA incorpora igrejas no Canadá e nos EUA. Em 2010 a Confissão de Belhar foi adotada como Padrão. A Confissão de Belhar originou-se na Igreja da Missão Reformada Holandesa da África do Sul (mais tarde para se tornar parte da Igreja Reformada Unida da África Austral).

Incorporação Do Sínodo Geral

O *Sínodo Geral da Igreja Protestante Holandesa Reformada* foi incorporado por uma Lei da Legislatura do Estado de Nova York, aprovada em 7 de abril de 1819. O capítulo 197 das leis de 1869, aprovado em 15 de abril de 1869, mudou o nome para *Sínodo Geral da Igreja Reformada na América*. Um Ato da Legislatura do Estado de Nova York que foi assinado pelo Governador em 3 de maio de 1920 (Capítulo 451 das Leis de 1920) autorizou o Sínodo Geral a eleger seis diretores da corporação. A Seção 1 da Lei de 1920 diz o seguinte:

> O Sínodo Geral da Igreja Reformada na América, anteriormente o Sínodo Geral da Igreja Protestante Reformada Holandesa, deve ser e por este meio é declarado um corpo corporativo e político com o nome e estilo de "O Sínodo Geral da Igreja Reformada na América", com plenos poderes para processar e ser processado, defender e ser defendido por esse nome, em todos os tribunais de justiça e equidade e ter um selo comum, e alterá-lo à vontade; e também adquirir e deter bens imóveis e pessoais, bem como vendê-los e transmiti-los, observadas as limitações previstas em lei, não podendo os mesmos serem destinados a outros usos e fins que não religiosos e beneficentes.

O Sínodo Geral de 1979 autorizou os membros do Comitê Executivo do Sínodo Geral a servir como Conselho de Direção. A referida Lei de Legislatura do Estado de Nova York foi alterada para permitir vinte e seis diretores para a corporação.

O Sínodo Geral de 1993 e o Sínodo Geral de 1994 autorizaram os membros do Conselho Geral do Sínodo a servir como Conselho de Administração. A Lei do Legislativo do Estado de Nova York acima foi alterada para permitir sessenta e dois diretores para a corporação.

******

O Conselho e a Assembleia Geral do Estado de Nova Jersey, em 30 de novembro de 1825, aprovaram uma lei para permitir que o Sínodo Geral tomasse, detivesse e transmitisse imóveis naquele estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Michigan em 1863 aprovou uma lei para permitir que o Sínodo Geral "tenha, receba, mantenha e desfrute por doação, concessão, compra, criação ou forma legal ou equitativa de transporte"... imóveis para fins educacionais.

Citations to the Livro da Ordem da Igreja

Ao citar o *Livro de Governança da Igreja* em outras obras, os autores são encorajados a fazê-lo da seguinte forma:

Citação inicial: RCA *Livro de Governança da Igreja* (*LGI/BCO*), Capítulo __, Parte __, Artigo __, Seção __ (edição [ano], p. __).

Citações subsequentes: *LGI/BCO* Capítulo __, Parte __, Artigo __, Seção __ (edição [ano], p. __).

CAPÍTULO 1
O GOVERNO

Parte I

O Consistório

Artigo 1. Definições

Seg. 1. Um Consistório é o corpo governante de uma igreja local. Seus membros são o(s) ministro(s) instalado(s) daquela igreja servindo sob um chamado, os presbíteros e diáconos atualmente instalados no cargo e pastores comissionados autorizados pela Classis. (Ver Capítulo 1, Parte II, Artigo 17, Seção 8.) Um Consistório é um corpo permanente e contínuo que funciona entre as sessões declaradas por meio de comitês. Uma igreja em processo de organização tem um corpo governante nomeado pela Classis que funciona de forma semelhante a um Consistório e a um Conselho de presbíteros. Para os propósitos do Formulário No. 15, uma igreja membro é uma igreja em processo de organização, uma igreja local ou uma igreja colegiada.

a. Uma congregação é um corpo de cristãos batizados que se reúnem regularmente em um determinado local de adoração.

b. Uma igreja em processo de organização é uma congregação que tem um corpo governante designado por uma Classis e ainda não foi organizada como uma igreja local.

c. Uma igreja local é uma congregação devidamente organizada, que é servida e governada por um Consistório devidamente constituído.

d. Uma igreja colegiada são duas ou mais congregações servidas e governadas por um único Consistório, constituindo uma organização eclesiástica.

e. Uma paróquia múltipla é um grupo de igrejas locais que compartilham os serviços de um ou mais ministros instalados.

Seg. 2. Um Consistório combina as funções ministeriais e poderes governamentais dos ofícios do ministro, presbítero e diácono no serviço e supervisão de uma igreja local. Todo o corpo atua como representante da congregação. Os presbíteros, juntamente com o(s) ministro(s), constituem um Conselho de presbíteros com responsabilidades e poderes específicos. Os diáconos constituem uma junta de diáconos com deveres e autoridade especificados.

Seg. 3. Ministros são aqueles homens e mulheres que foram empossados no Ofício de Ministro da Palavra e Sacramento por ordenação de acordo com a Palavra de Deus e a ordem estabelecida ou reconhecida pela Igreja Reformada na América. Ministros da Palavra e Sacramento são iguais em autoridade como ministros e como mordomos dos mistérios de Deus. Os ministros serão ordinariamente membros confessos da Igreja Reformada na América. Ninguém que tenha renunciado ao ministério para o qual foi instalado ou comissionado ou que tenha sido suspenso ou destituído do ministério exercerá esse cargo.

Seg. 4. O ofício de Ministro da Palavra e Sacramento é de servidão e serviço, representando Cristo pela ação do Espírito Santo. Os ministros são chamados a proclamar o evangelho de Jesus Cristo e ao ministério da Palavra de Deus.

a. Um ministro servindo a uma congregação é um pastor e professor da congregação a fim de edificar e equipar toda a igreja para seu ministério no mundo. O ministro prega e ensina a Palavra de Deus, administra os sacramentos sob a autoridade do Consistório, compartilha a responsabilidade com os presbíteros e diáconos e membros da congregação para seu crescimento cristão mútuo, exerce amor e disciplina cristãos em conjunto com os presbíteros, e se esforça para que tudo na igreja seja feito de maneira adequada e ordenada. Como pastor e professor, o ministro serve e vive na comunidade da congregação de modo que juntos eles se tornam totalmente dedicados ao Senhor Jesus Cristo no serviço da igreja para o mundo.

b. Um ministro especializado é um pastor e professor das pessoas entre as quais o ministro trabalha, para edificar e equipar essas pessoas e servir com toda a igreja em seu ministério no mundo. O ministro especializado proclama a Palavra de Deus em palavras e obras e administra os sacramentos quando apropriado sob a autoridade da Classis. O ministro serve e vive entre as pessoas de tal maneira que juntas elas se tornam totalmente dedicadas ao Senhor Jesus Cristo no serviço da igreja para o mundo.

c. A designação eclesiástica adequada dos ministros deve estar de acordo com a natureza de seu ministério, como pastor, professor, missionário, capelão, presidente, secretário executivo, diretor ou outra designação apropriada.

Seg. 5. Presbíteros são membros confessos da igreja local que foram empossados nesse ofício por ordenação de acordo com a Palavra de Deus e a ordem estabelecida ou reconhecida pela Igreja Reformada na América.

Seg. 6. O ofício do presbítero é de servidão e serviço, representando Cristo pela ação do Espírito Santo. Na igreja local, os presbíteros são membros escolhidos de discernimento espiritual, vida exemplar, espírito caridoso e sabedoria fundamentada na Palavra de Deus. Os presbíteros, juntamente com o(s) ministro(s) instalado(s) servindo sob um chamado e/ou pastor(es) comissionado(s) (se houver), devem ter supervisão da igreja a eles confiada. Eles são designados para um ministério de cuidado vigilante e responsável por todos os assuntos relacionados ao bem-estar e boa ordem da igreja. Eles devem estudar a Palavra de Deus, supervisionar a família da fé, incentivar o crescimento espiritual, manter a disciplina amorosa e prover a proclamação do evangelho e da celebração dos sacramentos. Eles supervisionam a conduta dos membros da congregação e procuram trazer essa conduta em conformidade com a Palavra de Deus, capacitando assim todos os membros a viver sua vocação cristã no mundo. Os presbíteros exercem uma supervisão sobre a conduta uns dos outros, dos diáconos e do(s) ministro(s). Eles se certificam de que o que é pregado e ensinado está de acordo com a Sagrada Escritura. Eles auxiliam o(s) ministro(s) com seus bons conselhos e na tarefa de visitação. Eles procuram proteger os sacramentos da igreja de serem profanados. Um presbítero pode administrar os sacramentos, se autorizado pela junta/conselho de Presbíteros.

Seg. 7. Os diáconos são membros confessos da igreja local que foram empossados nesse ofício por ordenação de acordo com a Palavra de Deus e a ordem estabelecida ou reconhecida pela Igreja Reformada na América.

Seg. 8. O ofício do diácono é de servidão e serviço representando Cristo através da ação do Espírito Santo. Na igreja local os diáconos são escolhidos como membros de compromisso espiritual, vida exemplar, espírito compassivo e bom senso, que são separados para um ministério de misericórdia, serviço e evangelismo. Eles devem receber as contribuições da congregação e distribuí-las sob a direção do Consistório. Os diáconos dão especial atenção e cuidado a todo o programa de benevolência da igreja. Eles se encarregam de todas as doações feitas em benefício dos pobres e as distribuem com discrição. Eles visitam e confortam aqueles em necessidade material e realizam outras tarefas que o Consistório lhes designe.

Seg. 9. Um grande Consistório de uma igreja consiste em todos os membros confessos daquela igreja que a serviram ou estão servindo como presbíteros e diáconos em seu Consistório. O grande Consistório pode ser convocado pelo Consistório quando questões de especial importância relacionadas ao bem-estar da igreja exigem consideração. Os membros do grande Consistório têm apenas uma voz consultiva.

Artigo 2. Responsabilidades do Consistório

Seg. 1. O Consistório considerará regularmente, em consulta com suas Classis e seus parceiros na missão, a natureza e extensão do ministério da congregação em obediência à Sagrada Escritura e em resposta às necessidades da comunidade local e do mundo. O Consistório pode instituir e reconhecer os ministérios que expressam a fidelidade da congregação ao ministério para o qual Cristo chama a igreja, desde que o Consistório não infrinja as prerrogativas de outros Consistório, Classis e Sínodos.

Seg. 2. O Consistório atuará em todos os assuntos que requeiram julgamento e decisão que não sejam especificamente atribuídos ao Consistório de presbíteros ou ao Consistório de diáconos.

Seg. 3. O Consistório deve fornecer um ou mais ministros, para a igreja. Tem autoridade para chamar pessoas para o ministério da igreja se a carta da fundação de tal igreja não estabelecer outras disposições. O Consistório se esforçará para conhecer a opinião da congregação com relação a qualquer pessoa que possa ser chamada para o ministério da igreja. O julgamento da congregação em tais assuntos será considerado de peso significativo, mas não vinculativo. O instrumento de convocação a um ministro será assinado pelos membros do Consistório. (Para a forma de convocação para um ministro, ver Apêndice, Formulário No. 5.) Se a convocação for aprovada pela Classis e aceita pela pessoa chamada, o nome desta será publicado na igreja em três domingos sucessivos, de modo que pode ser concedida oportunidade para a apresentação de objeções legais. (Para a organização de igrejas, a Classis pode dispensar a exigência de três domingos sucessivos.) Se não houver tais objeções, a Classis ou sua comissão instalará o ministro de acordo com a ordem de instalação na liturgia.

Seg. 4. Um Consistório pode chamar um ministro de uma igreja cristã que o Sínodo Geral declarou estar em plena comunhão com a Igreja Reformada na América. A Classis instalará o ministro de acordo com a ordem de instalação

na Liturgia, mas o ministro não poderá subscrever a declaração. O ministro será membro da Classis durante o período da convocação.

Seg. 5. Um Consistório pode convocar um ou mais ministros associados. A forma de convocação para um ministro associado deve ser a mesma que para o ministro sênior, exceto que a palavra "associado" deve ser inserida após as palavras "pastor" ou "ministro", onde quer que ocorram no texto da convocação. O ministro associado deve ser um membro do Consistório. (Sobre o "ministro assistente", ver Capítulo 1, Parte I, Artigo 2, Seção 8.)

Seg. 6. Um Consistório que convoque mais de um ministro para servir a congregação emitirá uma convocação separada para cada ministro.

Seg. 7. Um Consistório deve cumprir as disposições do formulário de convocação (Apêndice, Formulário No. 5) para aposentadoria e seguro para todos os ministros servindo à igreja sob convocação ou contrato, a menos que (a) em relação à aposentadoria, o ministro esteja coberto pelo plano de aposentadoria patrocinado pelo Sínodo Regional do Canadá ou pelo plano de aposentadoria da comunhão onde o ministro é membro, (b) a Classis determina que o ministro está servindo a igreja em tempo parcial, conforme definido pelo Board of Benefit Services (Junta de Benefícios da RCA), e que as circunstâncias justificam que a Classis seja isenta deste requisito, ou (c) o ministro está servindo menos do que meio período, conforme definido pelo Board of Benefit Services.

Seg. 8. Um Consistório pode contratar um ou mais ministros assistentes para servir junto com seu(s) ministro(s) servindo sob convocação. O(s) contrato(s) deve(m) seguir as diretrizes estabelecidas pela Classis. O ministro assistente pode ser comissionado pela Classis como ministro sob contrato, mas não deve *ipso facto* ser membro da igreja ou do Consistório.

Seg. 9. Um Consistório ou seu ministro pode solicitar à Classis que encerre o relacionamento do ministro com aquela igreja. (Ver Capítulo 1, Parte II, Artigo 15, Seção 8.) Um Consistório ou seu pastor comissionado pode solicitar à Classis que encerre o comissionamento do pastor comissionado para aquela igreja.

Seg. 10. O Consistório deve fornecer serviços de adoração e outras atividades e organizações na vida da igreja para o benefício espiritual e crescimento do povo de Cristo.

Seg. 11. O Consistório deve ser guiado pelos seguintes requisitos em sua prestação de serviços de culto:

a. A ordem de adoração no Dia do Senhor deve estar de acordo com a Liturgia da Igreja Reformada na América, ou com os princípios estabelecidos no *Diretório de Adoração*, conforme o Consistório possa dirigir para a edificação e proveito da congregação.

b. O sacramento do batismo deve ser administrado, se possível, em hora e lugar de culto público. "A Ordem para a Administração do Batismo" deve ser lida.

c. O sacramento da Ceia do Senhor deve ser administrado, se possível, pelo menos uma vez a cada três meses em cada igreja. Deve-se ler "O Ofício para a Administração da Ceia do Senhor" ou uma liturgia aprovada pelo Sínodo Geral para uso ocasional. Todos os cristãos batizados presentes que são admitidos na Ceia do Senhor devem ser convidados a participar.

d. Os hinos usados no culto público devem estar em harmonia com os Padrões da Igreja Reformada na América.

e. Normalmente, a pregação da Palavra deve ser realizada por um Ministro da Palavra e Sacramento, um pastor comissionado sob contrato com a congregação, um presbítero de pregação sob contrato com a congregação ou um candidato ao ministério nomeado de acordo com o Capítulo 1, Parte II, Artigo 7, Seção 7.

    1. Um Consistório ou um corpo governante pode emitir um convite para pregar a um ministro de outra denominação cujo caráter e padrão sejam conhecidos.

    2. Um Consistório ou corpo governante pode determinar se deve emitir um convite para pregar a um ministro cujo caráter e padrão não são conhecidos por eles, uma vez que o ministro tenha fornecido ao Consistório ou corpo governante evidência escrita de data recente do bom ministério desse ministro. posição e autorização do ministro para pregar a Palavra.

    3. Um Consistório ou um corpo diretivo pode autorizar, em circunstâncias ocasionais ou especiais, outras pessoas a pregar.

f. Os pontos de doutrina contidos no Catecismo de Heidelberg serão explicados pelo ministro nos cultos regulares de adoração no Dia do Senhor, para que a exposição dos mesmos seja concluída dentro de um período de quatro anos.

Seg. 12. O Consistório providenciará a administração privada dos sacramentos em caso de doença ou outra emergência. Pelo menos um presbítero deve estar presente com o ministro em tais ocasiões. Pelo menos um outro presbítero deve acompanhar um presbítero que administre os sacramentos em particular.

Seg. 13. O Consistório terá o cuidado e supervisão da propriedade e interesses financeiros da igreja. Eles são os depositários da propriedade da igreja, a menos que o ato de incorporação da igreja, ou os estatutos do estado ou província em que a igreja está incorporada, estabeleçam outra disposição. O Consistório não poderá vender, transferir, arrendar, hipotecar ou de outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da igreja sobre os quais haja um edifício destinado ao culto ou instrução religiosa, ou como residência para o ministro, a menos que tenha a aprovação da Classis que tem jurisdição sobre a igreja. Além disso, o Consistório não deve incorrer em uma dívida total que exceda dois terços das despesas do ano anterior para fins congregacionais, conforme relatado ao Sínodo Geral, sem a aprovação da Classis.

Seg. 14. O Consistório deve ser guiado pelos seguintes requisitos em sua supervisão da eleição de presbíteros e diáconos para membros do Consistório:

a. Os presbíteros e diáconos serão escolhidos entre os membros confessantes da igreja em plena comunhão que tenham atingido a idade de vinte e um anos ou, a critério do Consistório, dezoito anos. Eles serão eleitos pelo voto dos membros confessos da igreja.

b. A notificação de uma reunião congregacional para a eleição de presbíteros e diáconos deve ser feita no local de culto habitual nos dois domingos anteriores à data de tal reunião. Quando uma eleição for omitida em seu tempo habitual, o Consistório designará outro tempo para esse fim, com antecedência. Eles devem notificar a reunião da maneira usual.

c. Presbíteros e diáconos em igrejas já organizadas devem ser escolhidos por um dos seguintes métodos:

1. Um número duplo de candidatos será nomeado pelo Consistório.

2. Os membros confessantes da congregação devem nomear e escolher o número inteiro a ser eleito com ou sem indicações consultivas pelo Consistório ou outros representantes da congregação.

3. O método aprovado pela carta da igreja.

4. O método aprovado pelo estatuto da igreja, sujeito à aprovação da Classis.

d. O método empregado por uma igreja não deve ser alterado, exceto com permissão da Classis.

e. Os presbíteros e diáconos serão eleitos por um período não superior a cinco anos, sendo a duração do mandato a critério do Consistório. Uma Classis pode, em circunstâncias atenuantes e a pedido de um Consistório conceder permissão para uma extensão do mandato de presbíteros e diáconos, sujeito a revisão da Classis pelo menos uma vez a cada cinco anos.

f. Quando houver uma vaga a ser preenchida, uma pessoa pode ser eleita e instalada para servir o restante do mandato não expirado; ou o Consistório pode nomear e instalar um membro do grande Consistório para o mesmo cargo de seu serviço anterior até a próxima reunião congregacional para a eleição de presbíteros e diáconos.

g. A fim de evitar uma mudança total do Consistório de uma só vez, uma parte do número total de presbíteros e diáconos deve ser eleito anualmente.

h. Quando um Consistório é ampliado, uma parte do número total de presbíteros e diáconos a serem acrescentados deve ser eleito anualmente.

Seg. 15. Os nomes das pessoas eleitas como presbíteros e diáconos serão publicados na igreja nos três domingos sucessivos que precedem sua instalação, para que quaisquer objeções legítimas possam ser apresentadas ao Consistório de presbíteros para seu julgamento.

Seg. 16. Presbíteros e diáconos podem ser reeleitos, mas não serão reordenados para o mesmo cargo. Eles precisam ser reinstalados somente quando os termos de serviço não forem consecutivos.

Seg. 17. Um Consistório reconhecerá como válida somente a ordenação ao ofício de presbítero ou diácono em outra denominação que seja capaz de atender às seguintes condições: pretenda estar dentro e no ministério da igreja católica ou universal; realizado por um corpo devidamente organizado de igrejas cristãs, e pela autoridade dentro desse corpo encarregado do exercício desse poder específico, acompanhado de oração e imposição de mãos.

Seg. 18. O presidente e o secretário do Consistório devem manter um registro cuidadoso de todos os batismos e casamentos, de todas as admissões de membros confessos, de todas as demissões/transferências a outras igrejas e das mortes de membros.

Seg. 19. O Consistório fará um relatório estatístico na sessão da Classis imediatamente anterior às sessões declaradas dos Sínodos Regionais e Gerais. O relatório deve estar de acordo com os requisitos do Sínodo Geral e deve ser acompanhado de comentários sobre o estado espiritual da igreja que o Consistório julgar apropriado.

Artigo 3. Oficiais do Consistório

Seg. 1. O Consistório elegerá um de seus ministros servindo sob convocação para ser presidente do Consistório que presidirá todas as suas reuniões, salvo quando tiver disposição em contrário. Será dever do presidente declarar e explicar os negócios a serem realizados, fazer cumprir as regras de ordem e, em geral, manter o decoro e a dignidade pertencentes à igreja de Jesus Cristo.

Seg. 2. O Consistório elegerá um dos presbíteros para o cargo de vice-presidente. Se houver mais de um ministro instalado servindo sob convocação, o Consistório poderá eleger o(s) ministro(s) associado(s) para o cargo de vice-presidente, além do presbíteros vice-presidente. A ordem de antiguidade dos vários vice-presidentes será então determinada.

Seg. 3. O Consistório terá um secretário cujo dever(s) será manter um registro fiel de todos os procedimentos desse órgão e fornecer notificações oficiais por escrito a todas as pessoas diretamente afetadas pelas decisões da Reunião.

Seg. 4. O Consistório pode selecionar um número de seus membros para supervisionar as responsabilidades administrativas ou de pessoal do Consistório. Esse órgão pode agir sem a aprovação do Consistório completo, se permitido pelas regras de ordem desse Consistório.

Artigo 4. Resolução de Assuntos/Negócios

Seg. 1. O Consistório será guiado em suas transações de negócios por tais regras de ordem que adote de tempos em tempos, e que estejam de acordo com o Governo da Igreja Reformada na América. Presbíteros e diáconos têm voz igual.

Seg. 2. A maioria dos membros do Consistório regularmente convocados constituirá quórum para a deliberação dos assuntos.

Seg. 3. Todas as reuniões do Consistório incluirão as Escrituras e começarão e terminarão com oração.

Seg. 4. Um membro do Consistório não tem o direito de protestar contra qualquer ato ou decisão daquele órgão, mas tem o direito de recorrer por recurso ou reclamação à Classis. Qualquer membro do Consistório também terá o direito de solicitar que os nomes de todos os membros do Consistório, com seus votos a favor ou contra um assunto em questão, sejam registrados na ata do Consistório para conhecimento de todos; no entanto, esse pedido pode ser negado por uma maioria de dois terços do Consistório.

Seg. 5. Um Consistório regularmente convocado pode convidar um ministro de sua própria Classis para presidir a qualquer reunião do Consistório quando, a seu juízo, as circunstâncias tornarem desaconselhável a presidência de seu ministro.

Seg. 6. O presidente convocará reuniões extraordinárias do Consistório quando julgar necessário e o fará prontamente quando solicitado por pelo menos três membros do Consistório.

Seg. 7. O Consistório submeterá à Classis as atas das suas reuniões sempre que a Classis assim o exigir.

Artigo 5. Responsabilidades do Consistório /Conselho de Presbíteros

Seg. 1. O Conselho/Consistório de presbíteros deve se reunir em horários determinados pelo menos quatro vezes por ano para a transação de negócios que são de sua responsabilidade particular. A maioria do Consistório regularmente convocado constituirá quórum. O ministro presidirá a todas as reuniões, salvo disposição em contrário. As reuniões começarão e terminarão com oração. As atas das reuniões serão lavradas e submetidas à Classis pelo menos uma vez por ano.

Seg. 2. A reunião do conselho de presbíteros deve ser guiada em sua supervisão da membresia da igreja pelos seguintes requisitos:

a. Transmitirá as qualificações daqueles que desejam fazer profissão de fé. Somente ela tem autoridade para admitir pessoas como membros e transferir membros para outras igrejas. Deve considerar os pedidos de batismo infantil, desde que pelo menos um dos pais ou guardião seja um membro confesso da igreja à qual o pedido é apresentado. Um pedido de batismo de um pai ou responsável que não seja membro confesso da igreja à qual o pedido é feito deve primeiro ser submetido à aprovação do corpo administrativo da igreja onde o pai ou responsável é membro.

b. Ela deve receber como membros confessantes da igreja somente aquelas pessoas que fizeram uma profissão de fé no Senhor Jesus Cristo perante a junta dos presbíteros, ou que tenham feito uma reafirmação de uma profissão de fé anterior, ou que tenham apresentado um Carta de Transferência de outra igreja cristã.

c. Anunciará à igreja os nomes das pessoas recebidas como membros e os inscreverá no rol da igreja.

d. Colocará na lista inativa o nome de qualquer membro confesso cujo relacionamento com a igreja tenha cessado por um ano ou que por um ano não tenha feito uso fiel dos meios da graça, especialmente a audição da Palavra e o uso do Ceia do Senhor, a menos que existam circunstâncias atenuantes que impossibilitem tal uso fiel. Depois de fazer um esforço genuíno para notificar o membro de tal ação, o Consistório deverá buscar diligentemente por um período adicional de um ano recuperar aquele membro. Se não houver renovação de uma

conexão ativa com a igreja, apesar desses esforços, o Consistório pode votar para eliminar o nome do membro da membresia da igreja. O devido esforço deve ser feito para notificar o membro da ação.

e. Deve procurar informar aos membros da igreja que saem dos limites (distância) de seu ministério o dever de obter um Carta de Transferência para outra igreja.

f. Pode permitir que um membro confesso de uma congregação ou Classis da Igreja Reformada na América que esteja servindo como missionário fora dos Estados Unidos ou Canadá seja membro também de uma igreja indígena.

g. Deve retirar da lista de membros da igreja o nome dos seguintes membros: aquele que foi transferido para outra igreja; aquele que se uniu a outra igreja sem obter um certificado de transferência; aquele cuja associação foi encerrada por um procedimento disciplinar; aquele que teve um estado de inatividade prolongado; um membro falecido; e de um candidato ministerial licenciado ao se tornar o ministro empossado de outra igreja.

Seg. 3. Em cada reunião ordinária, o Consistório de presbíteros procurará determinar se algum dos membros da congregação estão:

a. carentes de cuidados especiais quanto à sua condição espiritual e/ou

b. não estão fazendo uso fiel dos meios da graça, ou seja, frequentando o culto e participando dos sacramentos. E devem fornecer os meios de estender o ministério cristão a essas pessoas.

Seg. 4. O conselho/Consistório de presbíteros deve exercer disciplina cristã com respeito a qualquer um que continue em pecado sem arrependimento. Todos os membros da igreja estão sujeitos ao governo e disciplina da igreja, conforme administrado pelo Consistório de presbíteros. O Conselho dos presbíteros deve admoestar, ou repreender, ou, se necessário, suspender do privilégio da mesa do Senhor a qualquer um que deva ser assim disciplinado. Será privilégio do Consistório de presbíteros receber o penitente na comunhão da igreja novamente.

Seg. 5. O Consistório de presbíteros deve ser guiado no exercício

da disciplina cristã pelos requisitos estabelecidos nos Procedimentos Disciplinares e Judiciais.

Artigo 6. Atribuições do Consistório/conselho de Diáconos

Seg. 1. O Consistório de diáconos é composto pelos diáconos que estão em serviço ativo. O número de diáconos será determinado pelas necessidades da congregação e os dons evidentes daqueles que estão sendo chamados por Deus para o ministério de misericórdia, serviço e evangelismo.

Seg. 2. O Consistório de diáconos deve servir aos aflitos e necessitados. Os diáconos ministrarão aos doentes, pobres, feridos e indefesos, ajudarão as vítimas dos abusos do mundo e expressarão as preocupações sociais da igreja. Eles devem supervisionar e realizar seu trabalho como aqueles que se preocupam com a redenção da humanidade. Seu foco está voltado para o serviço e ministério tanto para o mundo quanto para a igreja.

Seg. 3. O Consistório de diáconos lavra atas das suas reuniões quando se reúne em horários determinados para o exercício do seu ministério. A maioria dos diáconos regularmente convocados constituirá quórum para a transação de negócios. As reuniões começarão e terminarão com oração. Os diáconos prestarão contas no Consistório de seu ministério, incluindo sua coleta e distribuição das contribuições de benevolência da congregação.

Artigo 7. União de Igrejas

Seg. 1. Com a aprovação da Classis, uma igreja pode unir-se com uma ou mais igrejas de outros corpos de tradição reformadas para formar uma união de igrejas.

Seg. 2. O seguinte Plano de União será adotado pela igreja da união assim formada:

a. O seguinte Plano de União é adotado pela Igreja Reformada de _____, em vigor a partir da data em que cada uma das congregações tiver aprovado o plano por uma maioria de dois terços dos presentes em uma reunião congregacional regularmente convocada com aviso e quórum conforme exigido pela constituição de cada igreja, e quando a Classis (presbitério) de jurisdição de cada igreja tiver aprovado a união particular e este Plano de União.

b. O propósito desta união é prover a adoração do Deus Todo-Poderoso e instrução na religião cristã por uma congregação unida que compartilhará a propriedade, real e pessoal, das igrejas unidas e providenciará os serviços de um ministro ou ministros para a igreja unida.

c. A igreja unida será conhecida como a Igreja de _____.

d. A igreja unida estará sujeita à constituição de cada igreja envolvida conforme estabelecido nas subseções r, s, u e v.

e. O Consistório ou corpo diretivo apresentará seus registros anualmente, e sempre que solicitado, a cada assembleia (judicatória) de jurisdição.

f. A membresia da igreja unida deve consistir daqueles que foram membros das igrejas unidas mais aqueles recebidos pelo Consistório ou corpo governante da igreja unida.

g. O Consistório ou corpo diretivo da igreja unida deve relatar uma parte igual do total da membresia para cada assembleia (judicatória) e jurisdição, e tal associação de membros deve ser publicada nos *Atos e Procedimentos* (*Atas*) da assembleia geral com uma nota para o efeito de que o relatório é o de uma igreja da união, e com uma indicação do total de membros reais. Um relatório semelhante de matrícula na escola da igreja, batismos, etc., e despesas financeiras deve ser feito pelo Consistório ou corpo governante e anotado por cada assembleia geral em suas atas.

h. Inicialmente, os oficiais da igreja unida, presbíteros e diáconos, serão aqueles oficiais em serviço ativo das igrejas unidas, que se comprometerão a cumprir suas responsabilidades de ordenação sob a constituição de cada igreja, conforme indicado nas subseções d acima e r, s, u, e v abaixo.

i. Na primeira reunião anual subsequente à data efetiva da União, a igreja unida escolhe o novo Consistório de dirigentes, para substituir os dirigentes indicados na subseção h acima. Serão eleitos pela congregação unida de acordo com o procedimento constitucional em vigor como consequência da subseção v abaixo .

j. As relações pastorais dos ministros das igrejas unidas serão dissolvidas automaticamente pela ação da Classis/Presbitério de jurisdição na aprovação deste plano, mas eles podem ser elegíveis para serem ministros (pastores ou pastores associados) da igreja unida de acordo com a vontade da congregação unida e sujeitos à aprovação das Classis.

k. O(s) ministro(s) da igreja unida serão membros plenos e responsáveis de cada assembleia (judicatória) de jurisdição imediata e estarão sujeitos à disciplina conforme previsto abaixo na subseção.

l. A igreja unida fará com que uma corporação seja formada sob as leis apropriadas do estado ou província onde for permitido. A corporação deve incluir em seu contrato social ou estatuto a substância das subseções b, c, e d acima.

m. Todos os bens das igrejas unidas, reais e pessoais, serão transferidos para a corporação formada na subseção l acima. A nova corporação será a sucessora legal das corporações, se houver, das igrejas unidas, e será obrigada a administrar qualquer propriedade fiduciária ou dinheiro recebido de acordo com as disposições do estabelecimento original da fidúcia. Todas as responsabilidades e obrigações das igrejas unidas serão responsabilidades da igreja unida. Em qualquer estado ou província onde uma corporação da igreja seja proibida, os propósitos desta subseção devem ser alcançados em harmonia com a lei daquele estado ou província.

n. Os diretores da corporação (ou do órgão não incorporado) serão eleitos em harmonia com a lei civil de acordo com as disposições constitucionais descritas na subseção d acima, conforme interpretado pela subseção v abaixo.

o. Embora reconheça o direito básico de qualquer doador de designar a causa ou causas para a qual a doação será direcionada, o Consistório ou corpo governante da igreja unida deverá propor anualmente à congregação uma missão geral ou programa de benevolência que será dividido equitativamente entre as causas oficiais aprovadas de cada denominação. As proporções serão as que o Consistório ou corpo diretivo decidir em resposta à solicitação das assembleias superiores (judiciais).

p. Deverão pagar uma quota por pessoa a cada Classis/Presbitério de jurisdição com base no total de membros comungantes da igreja da união, divididos igualmente entre as denominações envolvidas.

q. Todos os membros da igreja unida estarão sob a disciplina da junta de presbíteros ou corpo governante de acordo com as regras acordadas em harmonia com a constituição de cada denominação onde coincidem, e em harmonia com as disposições obrigatórias da constituição de uma denominação onde os membros possam ser propícios ou contrários à escolha do Consistório de presbíteros ou corpo governante.

r. As reclamações contra as ações do Consistório (ou equivalente) podem ser feitas sob disposições constitucionais de apenas uma denominação, conforme a escolha do reclamante, e uma vez reclamada a um judiciário, nenhuma outra denominação poderá aceitar jurisdição na mesma matéria.

s. Os recursos das ações judiciais do Consistório de presbíteros (ou seu equivalente) devem ser feitos para um único judiciário (Classis ou seu equivalente) à escolha do(s) membro(s) que interpõe(m) o recurso; e todas as apelações subsequentes serão nos tribunais da denominação onde a apelação original foi interposta, e as decisões assim finalmente tomadas serão obrigatórias para a junta de presbíteros (ou seu equivalente) e para os membros.

t. O(s) ministro(s) estará(ão) sujeito(s) à disciplina das Classis/Presbitérios desde que, quando um deles iniciar uma ação, convide uma comissão dos demais para se juntar ao Consistório, promotor ou comissão de acusação na formulação e apresentação das acusações. Em caso de recurso/apelo, o caso será definitivamente decidido pelo tribunal superior ao qual o recurso for levado na igreja que iniciou a ação, e essa decisão será igualmente obrigatória para as Classis e Consistório.

u. Os ministros da RCA que servem às igrejas da união devem participar dos planos de aposentadoria e seguro da RCA conforme exigido pelo *Livro de Governança da Igreja*.

v. Sempre que as constituições das denominações forem diferentes, as disposições obrigatórias de uma se aplicarão em todos os casos em

que as outras sejam permissivas. Sempre que houver disposições obrigatórias conflitantes (exceto conforme previsto na subseção q acima), o Consistório ou corpo diretivo da igreja unida deverá solicitar às assembleias (judicatórios) de jurisdição imediata a abertura de seus respectivos tribunais superiores para resolver o conflito por interpretações autorizadas ou por emenda constitucional.

w. Uma igreja de união pode ser dissolvida por uma votação de dois terços de duas reuniões congregacionais, realizadas com intervalo não inferior a um ano e não superior a dois anos, sujeito à concordância da Classis/Presbitério envolvidos. Em casos de dissolução de uma igreja unida, todos os bens da igreja unida, reais e pessoais, serão divididos igualmente entre as Classis/Presbitérios de jurisdição.

Seg. 3. Nenhuma cláusula deste capítulo deve ser interpretada como modificação ou emenda à constituição desta igreja em sua aplicação a quaisquer de seus membros, oficiais ou ministros com exceção das igrejas unidas organizadas sob este capítulo.

Artigo 8. Igrejas Federadas

Seg. 1. Uma igreja da Igreja Reformada na América pode se unir com uma ou mais igrejas não reformadas para formar uma igreja federada. A igreja federada será uma corporação religiosa, com cada uma das igrejas originais mantendo sua própria corporação religiosa.

Seg. 2. A Classis supervisionará a constituição da federação. A federação receberá a aprovação das respectivas autoridades das demais igrejas envolvidas. O Classis exigirá que as seguintes disposições sejam incluídas na constituição e nos estatutos da igreja federada.

a. A existência continuada da igreja reformada como uma corporação religiosa.

b. A designação de um corpo dentro da igreja federada para atuar como dirigentes da corporação religiosa reformada.

c. O acordo com uma doutrina comum, liturgia e governo que honre as tradições da Igreja Reformada na América.

d. O acordo de que quando as constituições das igrejas envolvidas diferem, as disposições obrigatórias de uma devem ser aplicadas em todos os casos quando as outras são permissivas. Sempre que houver disposições obrigatórias conflitantes, o corpo diretivo da igreja federada deverá solicitar às assembleias de jurisdição (judicatórios) imediata a abertura de seus respectivos tribunais superiores para resolver o conflito.

e. A igreja federada terá a liberdade de chamar seus ministros de qualquer comunhão que compreenda a federação que achar conveniente.

f. O acordo de que cada ministro estará sujeito à disciplina da comunhão à qual ele ou ela é responsável e que ele ou ela concorda em honrar as confissões, liturgia, governo e disciplina das outras comunhões.

g. Ficarão em acordo sobre a designação de qual corpo exercerá disciplina e terá autoridade sobre a administração dos sacramentos.

Seg. 3. As reclamações contra as atuações do órgão dirigente podem ser recebidas sob abrigo de cláusulas constitucionais de uma só denominação, consoante a escolha do queixoso, e uma vez apresentada reclamação a um tribunal judiciário, nenhuma outra denominação pode ser competente na mesma matéria.

Seg. 4. Os recursos das ações judiciais do Consistório de presbíteros (ou seu equivalente) serão feitos para apenas um judiciário à escolha do(s) membro(s) que interpõe(m) o recurso; e todas as apelações subsequentes deverão ser feitas nos tribunais da denominação onde a apelação original foi interposta, e as decisões assim tomadas serão obrigatórias para todas as partes, incluindo o Consistório de Presbíteros (ou seu equivalente) e os membros.

Seg. 5. Uma igreja federada pode ser dissolvida por um voto de dois terços da congregação em duas reuniões congregacionais separadas, realizadas com um intervalo não superior a um ano e não inferior a noventa dias, sujeito à concordância da autoridade eclesiástica das denominações, envolvidas. Em caso de dissolução de uma igreja federada, os bens que foram trazidos para a federação serão distribuídos a cada corpo constituinte. Todos os bens, reais e pessoais, adquiridos após a federação serão divididos segundo uma fórmula estabelecida na federação entre os órgãos constituintes das denominações envolvidas na federação.

Artigo 9. Igrejas Afiliadas

Seg. 1. Um Consistório ou corpo governante, com a aprovação de sua congregação e Classis, pode filiar-se a outra denominação com a qual a Igreja Reformada na América tenha um acordo para a troca ordenada de ministros. Um Consistório ou corpo governante que se afilia a outra denominação permanece sujeito às disposições da Constituição da Igreja Reformada na América, incluindo aquelas relativas à representação em assembleias superiores. Qualquer obrigação do Consistório de pagar cotas à Classis não é reduzida em virtude de filiação a outra denominação, a menos que aprovado de outra forma por sua Classis..

Seg. 2. O corpo governante de uma igreja de uma denominação com a qual a Igreja Reformada na América tenha um acordo para a troca ordenada de ministros pode se afiliar a uma Classis da Igreja Reformada na América mediante aprovação de sua congregação, a Classis receptora e a(s) denominação(ões) atual(is) da igreja afiliada.

a. Ministros e presbíteros delegados de uma igreja afiliada terão o privilégio da palavra. A Classis receptora pode conceder privilégios de voto no nível da Classis, mas não pode participar de assembleias superiores.

b. O número de presbíteros delegados de uma igreja afiliada será determinado conforme previsto no Capítulo 1, Parte II, Artigo 3.

c. A igreja afiliada e a Classis receptora podem concordar com o método de cálculo das avaliações da igreja afiliada.

d. Um ministro de uma igreja afiliada deve permanecer sujeito à disciplina da denominação do ministro.

e. Uma igreja que se afilia à Igreja Reformada na América permanece sujeita ao governo de sua denominação atual, a menos que seja acordado de outra forma.

Parte II

A Classis/Presbitério

Artigo 1. Definição de Classis

A Classis é uma assembleia e magistratura composta por todos os ministros inscritos daquele corpo, pastores comissionados servindo sob uma comissão aprovada pela Classis e os presbíteros delegados que representam todas as igrejas locais e organizadoras dentro de seus limites. A Classis é um órgão permanente e contínuo que funciona entre as sessões declaradas por meio de comitês. Os direitos de voto serão limitados aos presbíteros delegados, aos ministros inscritos que estejam servindo ativamente como ministros sob a jurisdição ou com a aprovação da Classis, e aos pastores comissionados servindo sob uma comissão aprovada pela Classis.

Artigo 2. Responsabilidades da Classis

Seg. 1. A Classis, em consulta com suas congregações e seus parceiros na missão, deve considerar regularmente a natureza e extensão do ministério dentro dos limites da Classis em obediência à Sagrada Escritura e em resposta às necessidades do mundo em que a Classis ministra. As Classis podem formar entidades que possam ser necessárias para o ministério da igreja, desde que tais corpos não infrinjam as prerrogativas de outras Classis, Consistórios ou Sínodos.

Seg. 2. As Classis exercerão uma superintendência geral sobre seus ministros inscritos, seus pastores comissionados e sobre os interesses e preocupações das congregações dentro de seus limites, e fará cumprir as exigências do Governo da Igreja Reformada na América.

Seg. 3. As Classis exercerão o poder de supervisão originário e recursal sobre os atos, procedimentos e decisões das juntas das Classis e Consistórios, tanto em assuntos temporais quanto em assuntos relacionados à disciplina cristã.

Seg. 4. As Classis formarão, e dissolverão igrejas, e separarão combinações de duas ou mais igrejas.

Seg. 5. As Classis terão autoridade para transferir uma igreja local para

outra denominação, juntamente com a totalidade ou parte de sua propriedade real e pessoal.

Seg. 6. As Classis terão autoridade para receber sob sua jurisdição como igreja local, qualquer congregação que expresse tal desejo.

Seg. 7. As Classis devem exercer uma supervisão geral sobre todos os candidatos a ministérios sujeitos à sua jurisdição.

Seg. 8. As Classis devem examinar os candidatos ao ministério ao longo do seu processo de formação e antes da concessão do certificado de licenciatura. A Classis deve examinar os candidatos a pastor comissionado ao longo de seu processo de treinamento e/ou antes de comissionar.

Seg. 9. As Classis devem ordenar, instalar, comissionar, transferir, suspender, depor, declarar demitidos, declarar inativos e declarar ministros aposentados.

Seg. 10. As Classis aprovarão e desaprovarão convocações e contratos, e efetuarão e dissolverão a relação entre ministros e igrejas ou congregações. As Classis devem aprovar e desaprovar contratos, e efetuar e dissolver o relacionamento entre pastores comissionados e igrejas ou congregações.

Seg. 11. As Classis exercerão todas as funções eclesiásticas de acordo com o Governo da Igreja Reformada na América que não sejam especificamente delegadas a outras assembleias.

Artigo 3. Presbíteros Delegados

Seg. 1.

a. Uma igreja não deve ter mais de quatro Presbíteros Delegados. Uma igreja com trezentos ou menos membros confessantes terá um Presbítero Delegado. Uma igreja com mais de trezentos membros confessantes também terá um Presbítero Delegado para cada trezentos membros confessantes adicionais ou fração deles, até o máximo de três delegados adicionais.

b. Uma igreja sem um ministro instalado terá um Presbíteros Delegados que não será contado como um dos delegados acima designados na subseção (a).

c. Uma igreja colegiada deve ter pelo menos um Presbítero Delegado para cada uma de suas congregações constituintes.

Seg. 2. As congregações de uma paróquia múltipla pode revezar o envio à Classis de um ou mais presbíteros delegados adicionais, de modo que o número de ministros e presbíteros delegados da paróquia múltipla seja pelo menos o dobro do número de tais congregações.

Seg. 3. Os presbíteros delegados para a Classis deve ser escolhido de todo o corpo de presbíteros de uma igreja, seja ou não atualmente membro do Consistório de presbíteros.

Seg. 4. O presbítero delegado será membro da Classis a partir da data da eleição ou nomeação e continuará nessa responsabilidade de Classis até à data efetiva da eleição ou nomeação de um sucessor. Se, no entanto, a confissão de membresia da igreja representada for encerrada durante o período de nomeação, o delegado deixará de ser membro da Classis.

Artigo 4. Sessões das Classis

Seg. 1. Sessões declaradas da Classis devem ser realizadas pelo menos uma vez por ano, nas datas que a Classis determinar. Todas as sessões da Classis devem começar e terminar com oração. Haverá um sermão pregado, ou um serviço devocional, ou ambos, em cada sessão. A presença de (a) uma maioria de presbíteros delegados e (b) uma maioria de pastores e ministros comissionados que estão servindo ativamente em ministérios sob a jurisdição da Classis é necessária.

Seg. 2. O presidente da Classis convocará uma sessão extraordinária da Classis sempre quando assuntos especiais o exigirem ou a pedido escrito de dois membros da Classis e de dois presbíteros delegados. Pelo menos dez dias de aviso de qualquer sessão especial deve ser dado a todos os membros e presbíteros delegados da Classis. A notificação deverá indicar o objetivo da sessão especial. A presença de três membros da Classis e três presbíteros delegados constituirá um quórum para tratar dos negócios indicados no aviso de tal sessão especial.

Artigo 5. Oficiais das Classis

Seg. 1. O presidente presidirá às sessões das Classis. Será dever do

presidente declarar e explicar os negócios a serem tratados, fazer cumprir as regras de ordem e, em geral, manter o decoro e a dignidade pertencentes à igreja de Jesus Cristo.

Seg. 2. A Classis terá um escrivão cuja função será a de manter um registo fiel de todos os trabalhos do órgão e de dar ofícios por escrito a todos os que sejam diretamente afetados pelas decisões judiciais da Classis. O escrivão também será responsável por encaminhar aos arquivos denominacionais as atas das Classis e corporações subsidiárias, todos os papéis pertencentes às igrejas dissolvidas, e todos os papéis da Classis se a Classis for dissolvida.

Artigo 6. Resolução de Assuntos/Negócios

Seg. 1. A Classis será guiada em suas transações de negócios pelas regras de ordem que adotar de tempos em tempos, e que estejam de acordo com o Governo da Igreja Reformada na América. Se as leis estaduais ou provinciais permitirem, a Classis será incorporada.

Seg. 2. O membro da Classis não tem direito a protestar contra qualquer ato ou decisão daquele órgão, mas tem direito a recurso por meio de reclamação ou queixa. Qualquer membro da Classis também terá o direito de solicitar que os nomes de todos os membros da Classis, com seus votos a favor ou contra um assunto em questão, sejam registrados na ata da Classis para conhecimento de todos; no entanto, esse pedido pode ser negado por uma maioria de dois terços da Classis.

Seg. 3. Só têm direito a voto os delegados devidamente acreditados nas Classis.

Seg. 4. Salvo disposição em contrário no *Livro De Governança da Igreja*, um membro de um comitê, comissão ou junta da Classis deve ser um membro da Classis ou um membro confesso de uma de suas igrejas ou congregações.

Seg. 5. O privilégio da palavra é alargado aos Associados no Ministério sob a supervisão da Classis, desde que não tenham voto.

Artigo 7. Superintendência das Igrejas Locais e em processo de Organização

Seg. 1. A Classis deve envolver anualmente seus membros e presbíteros

delegados em uma revisão do ministério das congregações separadas, abordando as seguintes questões. As respostas serão registradas nas atas das Classis para informação dos Sínodos:

a. As doutrinas do evangelho são pregadas em sua igreja em conformidade com
   1. a Palavra de Deus?
   2. os Padrões da Igreja Reformada na América?

b. Os pontos de doutrina contidos no Catecismo de Heidelberg são explicados em sua congregação conforme exigido pelo Capítulo 1, Parte I, Artigo 2, Seção 11f do *Livro de Governança da Igreja*?

c. Sua congregação pratica regularmente os princípios da Confissão de Belhar, Catecismo de Heidelberg, Cânones do Sínodo de Dort e Confissão Belga?

d. Seu Consistório ou corpo governante considerou a natureza e extensão do ministério da congregação de acordo com o Capítulo 1, Parte I, Artigo 2, Seção 1 do *Livro de Governança da Igreja*?

e. Sua congregação está envolvida em atividades significativas e regulares que testemunham fielmente o evangelho e que encorajam outros a responder ao Espírito de Deus em compromisso com Jesus Cristo como Senhor e Salvador?

f. Sua congregação contribui anualmente e significativamente em suas orações, ofertas e serviço para a missão da Igreja Reformada na América?

g. O Consistório ou corpo governante prevê o culto, incluindo a celebração dos sacramentos, de acordo com os requisitos do Capítulo 1, Parte I, Artigo 2, Seção 11 do *Livro de Governança da Igreja*?

h. O Consistório ou corpo governante revisa regularmente as atividades da igreja para que a congregação e aqueles a quem ela serve possam se tornar mais fiéis em sua caminhada como discípulos do Senhor Jesus?

i. A educação dos jovens nas verdades essenciais da Palavra de Deus é atendida fielmente em sua congregação?

j. O Consistório ou corpo governante considera com oração as pessoas dentro da congregação, particularmente os jovens, a fim de identificar com eles seus dons espirituais, especialmente o dom para o ministério da Palavra e sacramento; incentivar o desenvolvimento desses dons; e orar por essas pessoas regularmente?

k. O Consistório dos presbíteros cumpre suas responsabilidades de supervisão e disciplina conforme estabelecido no Capítulo 1, Parte I, Artigo 5 do *Livro de Governança da Igreja*?

l. O Consistório de diáconos cumpre suas responsabilidades de misericórdia, serviço e divulgação, conforme estabelecido no Capítulo 1, Parte I, Artigo 6 do *Livro de Governança da Igreja*?

m. O Consistório ou corpo governante envolve regularmente seu(s) ministro(s) e/ou pastor(es) comissionado(s) em uma reflexão mútua sobre as necessidades e desafios ministeriais da congregação?

n. O salário, moradia, arranjos para desenvolvimento profissional e todos os outros benefícios recebidos pelo(s) ministro(s) e/ou pastor(es) comissionado(s) atendem aos termos da convocação ou contrato original, suas revisões posteriores e os padrões mínimos da Classis?

Seg. 2. A Classis deve orientar a congregação para a continuação das funções pastorais quando o ministro empossado se ausentar por mais de dois meses por motivo de doença, período sabático ou outros..

Seg. 3. A Classis nomeará um ministro como supervisor de todos os procedimentos do Consistório de uma igreja sem ministro instalado. Se o ministro a ser nomeado supervisor for membro de outra Classis, a Classis deve consultar a Classis de onde o ministro e membro antes de fazer tal nomeação. A Classis deve determinar as responsabilidades apropriadas para o supervisor.

Seg. 4. A Classis, a pedido de uma igreja ou com o seu consentimento, nomeará um dos seus ministros ou um ministro de outra Classis, ou de outro órgão aprovado, o ministro contratado por uma igreja que não tenha um ministro instalado. A nomeação será por um período não superior a um ano. Estará sujeito a renovação após a devida revisão pela Classis. O ministro contratado exerce as funções e recebe os apoios financeiros convencionados, reportando-se à Classis sempre que aquele órgão o requeira.

Seg. 5. A Classis determinará se um ministro sob contrato que também seja membro da Classis será nomeado supervisor da igreja servida. O ministro sob contrato presidirá as reuniões do Consistório da igreja se for convidado pelo Consistório para fazê-lo, mas não terá direito a voto.

Seg. 6. A Classis, a pedido de uma igreja ou com o seu consentimento, pode nomear um ministro de transição especializado para servir aquela igreja entre ministros instalados, sujeito ao disposto nas Seções 4 e 5, desde que o ministro tenha sido endossado como qualificado pelo Sínodo Geral ou seu agente designado.

Seg. 7. A Classis pode nomear um candidato inscrito no processo de Certificado de Prontidão para Exame/Examinação para uma igreja sem um ministro instalado ou ministro sob contrato, para prestar o serviço para o qual o candidato é qualificado. Antes da nomeação ser feita, o candidato deve obter a aprovação do agente do Sínodo Geral que supervisiona o processo do Certificado de Prontidão para Examinação.

Seg. 8. Um Consistório ou corpo diretivo não deve celebrar um contrato com um ministro, um candidato licenciado ou um candidato ao Certificado de Prontidão para Examinação pela aprovação da Classis. Entre as sessões da Classis a aprovação pode ser dada pelo presidente e pelo secretário da Classis.

Seg. 9. A aprovação da Classis será exigida antes que um Consistório ou corpo diretivo possa contratar um ministro ou ministros competentes para fins de manutenção do culto público, sob a direção desse Consistório ou corpo diretivo, em local ou púlpito em qualquer localidade, ou fornecer assistência para seus próprios ministros instalados. Nesses casos, não é necessária uma convocação formal, embora a Classis revise todos os contratos anualmente. Os ministros contratados por tais contratos podem ou não ser obrigados a ser membros da Classis.

Seg. 10. A aprovação da Classis será necessária para que duas ou mais igrejas chamem um ministro para servi-las conjuntamente. Este relacionamento pode ser aprovado somente se a ordenação atender aos requisitos do Governo da Igreja Reformada na América, Capítulo 1, Parte II, Artigo 14, Seção 1. Este relacionamento será encerrado somente por ação da Classis. O direito de voto será concedido a um ministro de outra denominação servindo a uma igreja reformada sob as condições acima se o direito de voto for retribuído nas mesmas condições.

Artigo 8. Organização de uma Igreja

Seg. 1. De acordo com o Capítulo 1, Parte II, Artigo 2, Seção 4, uma Classis deve considerar regularmente o ministério de iniciar novas igrejas. Pode consultar seus Consistórios constituintes para fazê-lo. Além disso, pode formar ou designar as entidades que julgar convenientes para a formação de novas congregações.

Seg. 2. A Classis formará um corpo administrativo transitório de uma nova congregação que administrará os assuntos dessa congregação. Da mesma forma que um Consistório, o corpo governante deve estar de acordo com as leis do estado ou província e as proscrições do *Livro de Governança da Igreja*.

a. Quando um corpo governante foi nomeado pela Classis, a congregação é então uma "igreja em processo de organização", conforme definido no Capítulo 1, Parte I, Artigo 1, Seção 1b. A Classis deve nomear sucessores para o corpo diretivo conforme necessário e quando necessário.

b. Ao nomear um corpo governante, A Classis deve fornecer presbíteros para supervisionar a administração dos sacramentos e admitir pessoas como membros dessa igreja em processo de organização.

c. O corpo governante administrará a membresia dessa igreja em processo de organização sob a autoridade da Classis, até que a igreja em processo de organização seja organizada como uma igreja local.

Seg. 3. Um Ministro da Palavra e Sacramento, pastor comissionado, presbítero pregador ou outra pessoa atuando como pastor de uma igreja em processo de organização estará sob a supervisão da Classis e estará sujeito à sua disciplina conforme estabelecido no *Livro de Governança da Igreja*. Um contrato escrito aprovado pela Classis deve ser fornecido para cada pessoa assim empregada. A Classis deve rever estes contratos de trabalho anualmente.

Seg. 4. Quando uma igreja em processo de organização peticionar para se tornar uma igreja local, A Classis deve

a. Aprovar a lista de membros da igreja conforme proposto pelo corpo diretivo.

b. Aprovar a escolha de um Consistório e o processo de eleição dos sucessores.

c. Determinar que o documento organizacional da igreja inclua uma provisão substancialmente na forma de Apêndice, Formulário nº 15.

d. Estender o chamado a um pastor que será então instalado ou comissionado no culto organizacional.

Seg. 5. O aviso da hora e local da organização proposta, da ordenação/instalação de presbíteros e diáconos e da instalação/comissionamento de um pastor deve ser publicado no local de culto habitual da igreja em processo de organização em mais de uma ocasião.

a. A ordenação de presbíteros e diáconos deve ocorrer em um culto público usando uma liturgia aprovada.

b. Na primeira reunião do Consistório após sua instalação, os primeiros presbíteros e diáconos de uma igreja recém-organizada determinarão por sorteio o tempo de serviço de cada membro, de modo que as disposições do Capítulo 1, Parte I, Artigo 2, Seção 14g sejam conheceu.

Seg. 6. Quando uma igreja em processo de organização é iniciada por uma Classis que não está dentro da área geográfica da Classis, A Classis iniciadora deve receber a permissão da Classis na qual pretende iniciar seu ministério. Uma vez que uma Classis é composta por "todas as igrejas dentro de seus limites" (Capítulo 1, Parte II, Artigo 1), normalmente uma igreja em processo de organização se tornará parte da Classis da qual está geograficamente mais próxima dentro de um período de dez anos a partir do data de sua primeira reunião para adoração. No entanto, a transferência da congregação para a outra Classis se dá por meio de consulta entre as duas Classis e o Sínodo ou Sínodos regionais afetados, e o voto de aprovação de ambas as Classis, atuando no melhor interesse da nova congregação.

Artigo 9. Substituindo um Consistório

Seg. 1. A Classis terá autoridade para substituir um Consistório na administração de uma igreja local quando, em seu julgamento, houver condições naquela igreja que o impeçam de cumprir as funções de uma igreja local conforme definidas pela Classis . Essas condições devem incluir pelo

menos uma das seguintes:

a. Não realizar os cultos de domingo regularmente programados.

b. Ausência de quórum de um corpo diretivo conforme prescrito pela constituição, estatutos ou regras de ordem da igreja, por um período de três meses.

c. Ausência de órgão governante.

d. Perigo de perda de propriedade por motivo de encerramento ou de outra forma.

e. Irregularidades ou impropriedades financeiras, incluindo, mas não se limitando ao uso indevido de fundos da igreja.

f. Negligência da condição física das propriedades da igreja.

g. Insuficiência de membros confessos para cumprir os propósitos e responsabilidades de uma igreja organizada.

h. Declínio rápido ou a longo prazo na participação ou adesão.

i. Incapacidade de fornecer serviços ministeriais adequados.

j. O Consistório pede para ser substituído.

Seg. 2. Antes de substituir um Consistório, o Classis notificará o Consistório e os ministros (se houver) de sua intenção e convocará o Consistório para mostrar a razão pela qual esse Consistório não deve ser dissolvido e a igreja e seus bens administrados sob a direção e supervisão da Classis. Se a base para a substituição for o pedido do Consistório, o Consistório não precisa mostrar motivo pelo qual não deve ser dissolvido e pode, em vez disso, informar a Classis de sua aprovação desta ação.

Seg. 3. A notificação exigida pelo Capítulo 1, Parte II, Artigo 9, Seção 2 deve incluir o seguinte:

a. A base sobre a qual a Classis está buscando a substituição, com referência específica a uma condição encontrada no Capítulo 1, Parte II, Artigo 9, Seção 1.

b. Observe que a ação de substituição causa o término do relacionamento ministerial.

c. A hora, data e local da reunião da Classis onde a substituição deve ser considerada.

d. Uma declaração de que o Consistório deve comparecer à reunião e mostrar o motivo pelo qual não deve ser dissolvido.

Seg. 4. Depois de ouvido o Consistório, a Classis pode substituir o Consistório. Uma decisão de substituir requer uma votação de dois terços em uma sessão declarada ou especial onde um quórum que atenda aos requisitos para uma sessão declarada da Classis esteja presente. Em combinação com a decisão de substituir ou posteriormente, a Classis também pode optar, de acordo com as leis do estado ou província em que a igreja está localizada, por:

a. Rescindir qualquer autoridade que o Consistório ou qualquer outro corpo tenha como administrador da propriedade da igreja.

b. Leve a igreja sob sua direção, nomeando os administradores necessários para a proteção, preservação, administração e propriedade da propriedade durante o tempo que a Classis determinar.

Seg. 5.

a. Quando um Consistório é substituído, o Consistório é dissolvido e quaisquer relacionamentos ministeriais daquela igreja são encerrados. A Classis tomará as medidas necessárias para colocar essa igreja, seu ministério e sua propriedade sob a administração direta da Classis.

b. A Classis designará pessoas, não necessariamente membros daquela igreja, que, em lugar do Consistório, exercerão as funções de Consistório ou junta de presbíteros ou junta de diáconos conforme necessário para a administração da igreja. Essas pessoas servirão a igreja na mesma capacidade de um Consistório até que a vida da igreja tenha chegado ao fim ou um Consistório para a igreja seja reconstituído. O Consistório de substituição fica autorizado a exercer as atribuições do Capítulo 1, Parte I, Artigos 2, 5, e 6, sem outros atos da Classis. No cumprimento dessas responsabilidades, o Consistório de substituição deve seguir os

requisitos do Capítulo 1, Parte I, Artigo 4. A Classis pode conceder autoridade adicional ao Consistório de substituição ou pode impor restrições à autoridade automaticamente concedida ao Consistório de substituição.

Seg. 6. A Classis terá autoridade para reconstituir o Consistório de uma igreja quando, no julgamento da Classis, tiver sido alcançado crescimento suficiente ou estabilidade adequada criada para que a igreja possa continuar o ministério sem administração da Classis. A Classis orientará o processo de seleção do Consistório (Capítulo 1, Parte I, Artigo 2, Seção 14). A decisão de reconstituir o Consistório requer uma votação de dois terços em uma sessão declarada ou especial onde um quórum que atenda aos requisitos para uma sessão declarada da Classis estiver presente.

Artigo 10. Dissolução ou Transferência de uma Igreja

Seg. 1. Sempre que uma igreja for dissolvida e a corporação ou outra entidade legal através da qual suas funções Consistórios forem dissolvidas, todos os bens reais e pessoais serão então propriedade da Classis com jurisdição sobre a igreja, e a Classis assumirá sob aceitação todos os direitos e obrigações pendentes dessa igreja, desde que as leis do estado ou província em que a igreja está localizada não proíbam este procedimento. Se a Classis não for legalmente capaz de possuir bens imóveis, todos esses bens imóveis e pessoais serão investidos na próxima assembleia superior legalmente capaz de possuir bens imóveis, mediante a aceitação por essa assembleia de todas as obrigações pendentes da igreja. A aceitação de obrigações será limitada ao valor de tais bens.

Seg. 2. Se a corporação ou outra pessoa jurídica através da qual um Consistório funciona for dissolvida, como parte de tal processo de dissolução a Classis deverá estar convencida de que todas e cada uma das seguintes condições foram cumpridas:

a. A venda, transferência ou outra disposição de todas as propriedades físicas da igreja.

b. A transferência de todos os ativos financeiros para a Classis e a aceitação pela Classis de todos os passivos financeiros da igreja e de todas as organizações dentro dela na medida do valor de tais ativos.

c. A apresentação de todos os registros formais da igreja, e todos os outros registros e documentos em sua posse para a Classis.

d. A determinação do status de membro de todas as pessoas afiliadas à igreja, seguida por uma determinação do processo de transferência ou outra disposição dos membros.

Seg. 3. A Classis terá autoridade para transferir uma igreja local para outra denominação, juntamente com a totalidade ou parte de sua propriedade real e pessoal, desde que tenha sido demonstrado para a satisfação da Classis que:

a. a. tal igreja não pode mais funcionar efetivamente em seu relacionamento atual;

b. a eficácia de tal congregação como igreja local poderia ser aumentada se ela se afiliasse a outra denominação;

c. a denominação à qual deseja filiar-se fornece evidência escrita de que a igreja em questão poderia exercer um ministério mais eficaz sob sua jurisdição e que, se tal igreja fosse transferida para sua jurisdição, seria recebida sem reservas como um igreja tendo todos os direitos e privilégios de qualquer uma de suas igrejas.

Seg. 4. O pedido de afastamento da denominação para efeitos de filiação a outra denominação deve ser feito por petição escrita do Consistório arquivada no escrivão da Classis indicado. A referida petição deverá declarar que a igreja requerente se propõe a se retirar da denominação e, se for o caso, levar consigo toda ou parte de sua propriedade real e pessoal livre de qualquer reivindicação da Igreja Reformada na América, ou de qualquer assembleia, Consistório, ou agência da mesma.

a. A petição de retirada deverá ser imediatamente encaminhada ao comitê executivo, ao Comitê de Assuntos Judiciais ou a um comitê especial, conforme determinado pela Classis ou seu comitê executivo.

b. O comitê da Classis se reunirá com a congregação, com o Consistório da igreja e com os representantes da denominação à qual a igreja deseja se afiliar. A comissão deve se esforçar para verificar os fatos básicos e as condições subjacentes à petição, esforçar-se para conciliar quaisquer diferenças de opinião dentro da congregação e entre a igreja

e a denominação, explorar as vantagens e desvantagens de uma retirada e as necessidades tanto da igreja quanto da denominação, e se esforçar para verificar como o Reino de Cristo pode ser melhor servido neste assunto.

c. A comissão se esforçará para verificar a vontade da congregação em uma reunião realizada de acordo com as seguintes formalidades:

1. O aviso da convocação de uma reunião especial da congregação, informando a hora, local e propósito da reunião, deve ser lido do púlpito em dois domingos sucessivos em todos os cultos regulares com antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a reunião. Uma cópia da notificação também deve ser enviada a cada membro confesso da igreja pelo menos dez dias antes da data da reunião.

2. A reunião deve ser realizada no local habitual de culto da congregação, em hora conveniente.

3. Só terão direito a voto na reunião os membros confessantes aptos a votar na eleição de presbíteros e diáconos. O voto por procuração não será permitido.

4. Haverá oportunidade para apresentação de todos os lados da questão, logo após o presidente dará tempo para discussão. Em seguida, haverá uma votação secreta sobre as questões de retirada. Os escrutinadores devem contar as cédulas e relatar o número de cada um a favor, o número de cada um contra, e o número de cada não marcado ou de outra forma declarado inválido pelos escrutinadores. A certificação de tais números deve ser feita na reunião pelo presidente e pelo secretário. A certificação deverá indicar ainda o número de membros com direito a voto e o número de presentes na reunião.

5. Todas as cédulas, juntamente com a folha de apuração assinada pelos escrutinadores, cópia do edital de convocação, declaração da leitura e envio do edital e a certificação dos resultados da votação, serão pessoalmente entregue ou enviado por correio registado ao presidente da comissão de classificação.

d. A comissão apresentará o seu relatório ao secretário da Classis indicado no prazo de seis meses após a sua nomeação, expondo as suas conclusões e recomendações. Tal relatório deverá ser apresentado à Classis em uma sessão declarada ou extraordinária realizada dentro de sessenta dias após o recebimento do relatório pelo secretário declarado.

e. Qualquer uma das limitações de tempo anteriores pode ser estendida por acordo entre o comitê e o Consistório.

f. Se a Classis determinar então que é do melhor interesse do Reino de Cristo que a igreja seja autorizada a se retirar da denominação e reter a totalidade ou parte de sua propriedade real e pessoal livre de qualquer reivindicação por parte da denominação ou qualquer assembleia, Consistório ou agência, ela deverá então declarar e proceder prontamente para auxiliar o Consistório da igreja em (1) dissolução do relacionamento da igreja com a denominação, e (2) transferência de sua propriedade para uma igreja de outra denominação.

g. Se a Classis determinar que a igreja não deve ser autorizada a se retirar da denominação, a igreja pode iniciar um novo processo após o decurso de um ano da negação da petição original.

h. Qualquer reclamação da igreja, ou de qualquer outra parte prejudicada, contra a decisão da Classis sobre um pedido de licença para se retirar da denominação, será levada ao Sínodo Regional, e qualquer apelação da decisão do Sínodo Regional será levado ao Sínodo Geral. A decisão do Sínodo Geral, e qualquer decisão de um judiciário inferior que não seja apelada dentro do prazo determinado para recursos, será final e obrigatória para todas as partes interessadas.

Seg. 5. A participação da denominação na propriedade de uma igreja que se retire da denominação não será completamente alienada até que a igreja tenha:

a. Reembolsado à denominação ou assembleia apropriada, diretoria ou agência da mesma, todo o dinheiro que a igreja tenha emprestado anteriormente e prometido reembolsar, a menos que especificamente liberado ou comprometido por acordo das partes;

b. Tomou as medidas necessárias para liberar a denominação ou qualquer

assembleia, junta ou agência da mesma, de qualquer responsabilidade secundária ou contingente da igreja e de qualquer garantia de pagamento pela igreja;

c. Pagou todas as cotas acumuladas, vencidas ou não e pagáveis na data de aprovação pela Classis do pedido de retirada, bem como a contribuição necessária para o plano de aposentadoria da RCA para o(s) ministro(s) da igreja;

d. Forneceu pelo menos seis meses de indenização e moradia a qualquer ministro da igreja que optar por permanecer com a denominação, e que não esteja durante esse período recebendo salário e moradia de outra igreja ou agência da denominação, ou em conexão com qualquer outro emprego;

e. Tomou as medidas apropriadas para notificar o público em geral que a igreja não é mais afiliada à denominação.

Seg. 6. Em nenhum caso a propriedade de uma igreja que se retirou da denominação, ou o produto da venda de qualquer propriedade, se tornará propriedade de membros individuais da igreja, de modo a poder ser dividido entre eles; nem a propriedade ou o produto da venda pode ser dedicado a qualquer outro uso que não seja relacionado à igreja. No caso de dissolução de tal igreja dentro de um período de cinco anos após a Classis ter aprovado uma petição para retirada da denominação, tal propriedade, tanto real quanto pessoal, ou o produto da venda de tal propriedade, será transmitida, transferidos ou entregues à Classis da qual o direito de retirada foi recebido.

Seg. 7. A Classis, ao exercer sua autoridade para receber uma congregação como igreja local da Igreja Reformada na América, deve primeiro se certificar de que:

a. Tal congregação realmente deseja organizar e funcionar como uma igreja local de acordo com e em todos os aspectos sujeito às disposições do Governo da Igreja Reformada na América.

b. Tal congregação satisfez todos os pré-requisitos exigidos pela denominação, se houver, à qual foi afiliada, para retirar-se da jurisdição dessa denominação;

c. Tal congregação poderia funcionar mais efetivamente como uma igreja local da Igreja Reformada na América, e seria bem recebida como tal pelas outras igrejas da Classis; e

d. Tal congregação adotou um documento organizacional que inclui uma disposição substancialmente na forma de Apêndice, Formulário No. 15.

Artigo 11. Supervisão de Candidatos para o Ministério

Seg. 1. Um membro confesso de uma congregação da Igreja Reformada na América que deseja se tornar um ministro deve se candidatar à Classis com jurisdição sobre a igreja na qual a membresia é considerada como candidata ao ministério. Esta solicitação deve ser feita através do Consistório da igreja na qual a membresia é realizada.

Seg. 2. Mediante recomendação do Consistório, o candidato deverá comparecer pessoalmente perante a Classis ou sua comissão para exame. A Classis ou seu comitê deve investigar o caráter e o comportamento do candidato; qualificações físicas, emocionais, intelectuais, espirituais e educacionais; e os motivos o que levou o requerente a buscar o ministério como vocação. Se a Classis for satisfeita pelo exame, o candidato será recebido sob seus cuidados e inscrito como candidato ao ministério.

Seg. 3. Imediatamente após a inscrição do candidato ao ministério, a Classis, através do seu escrivão declarado, deve requerer ao Sínodo Geral, em nome do candidato, o Certificado de Prontidão para Examinação. Tal petição deve ser recebida com um mínimo de vinte e quatro meses antes do momento em que deve ser dada a decisão final pelo Sínodo Geral através de seu agente (o Consistório de administradores de um seminário da RCA ou a Agência de Certificação de Formação Ministerial). No entanto, nos casos em que a conclusão do treinamento teológico ocorre antes do período exigido de vinte e quatro meses, a Classis pode solicitar ao agente apropriado do Sínodo Geral que substitua um período de ministério supervisionado pelo agente geral do Sínodo por todo ou parte do sua exigência de vinte e quatro meses. O agente deve relatar suas ações ao próximo Sínodo Geral.

Seg. 4. O candidato estará sob a supervisão da Classis enquanto estiver no seminário, mas permanecerá sujeito à disciplina eclesiástica da junta de presbíteros da igreja da qual é membro. A turma deve mostrar um interesse solidário contínuo, nomeando um comitê para cada candidato para orientar o

programa de estudo e o treinamento prático do candidato.

Seg. 5. Se a membresia do candidato for transferida para uma igreja sob a jurisdição de outra Classis, a inscrição também será transferida para essa Classis. No entanto, após a conclusão do treinamento do seminário, o candidato será examinado para licenciamento e ordenação pela Classis em que a membresia da igreja foi realizada ao ingressar nos estudos do seminário, a menos que, no julgamento de tal Classis, seja apropriado que o exame para licenciamento e ordenação seja administrado pela turma em que o candidato está atualmente matriculado. A aprovação de ambas as Classis será necessária para permitir que a Classis em que o candidato está matriculado administre os exames.

Seg. 6. À medida que o candidato segue a educação teológica, a Classis deve se certificar de que o candidato exibe (1) caráter apropriado e chamado para o ministério da Palavra e sacramento; (2) compreensão das Escrituras e da história, teologia e ordem eclesiástica da Igreja Reformada na América; (3) habilidades necessárias na interpretação e proclamação das Escrituras, incluindo suficiente grego e hebraico para entender as nuances do texto bíblico; (4) competência para o ministério; (5) compromisso com a unidade da igreja, o ministério de todos os cristãos e a proclamação do evangelho.

Seg. 7. Depois do candidato ter recebido o Certificado de Prontidão para Examinação, a Classis examinará o candidato para licenciatura e ordenação, certificando-se de que o candidato é (1) competente e comprometido com a Constituição (as Normas, o Governo e as Disciplinas Procedimentos e Liturgia) da Igreja Reformada na América; (2) sólido na doutrina; (3) versado na compreensão e administração dos sacramentos; e (4) conhecedor da história da Igreja Reformada e comprometido com sua missão.

Seg. 8. Desde que a Classis esteja satisfeita com o progresso do candidato para a ordenação, em consulta com o agente apropriado do Sínodo Geral, a Classis concederá ao candidato a cada ano uma licença provisória para pregar. A licença provisória concedida antes do último ano do programa do candidato também dará ao candidato o direito de receber a promessa de uma chamada.

Seg. 9. O candidato deve receber o grau de Mestre em Divindade ou um grau acadêmico equivalente após a conclusão bem sucedida do curso prescrito de estudos teológicos.

Artigo 12. Certificados de Prontidão para Exame/Examinação

Seg. 1. Candidatos nos seminários oficialmente Relacionados à Igreja Reformada na América

Um grau de Mestre em Divindade de um seminário oficialmente relacionado à Igreja Reformada na América servirá como Certificado de Prontidão para Exame/Examinação. Um candidato ao ministério que recebeu o tal grau que inclua trabalho de curso que satisfaça os requisitos para o ministério da Palavra e do sacramento, conforme definido no Capítulo 1, Parte II, Artigo 11, Seção 7, conforme documentado no histórico escolar do candidato, tem direito a um exame para licenciamento e ordenação.

Seg. 2. Candidatos de seminários Não oficialmente relacionado com a Igreja Reformada na América

a. Um candidato ao ministério que tenha recebido o grau de Mestre em Divindade ou equivalente de um seminário não oficialmente relacionado com a Igreja Reformada na América após a conclusão bem sucedida do curso prescrito de estudos teológicos, abordando os requisitos para o ministério da Palavra e do Sacramento, conforme definido pelo Capítulo 1, Parte II, Artigo 11, Seção 7, deve receber do Sínodo Geral através do Conselho de diretores da Agência de Certificação de Formação Ministerial um Certificado de Prontidão para Exame/Examinação.

b. O Sínodo Geral, por meio do Conselho de diretores da Agência de Certificação da Formação Ministerial, exigirá que o candidato forneça, na conclusão dos estudos do seminário, o seguinte: um grau de Mestre em Divindade ou seu equivalente de um seminário credenciado pela Associação de Escolas Teológicas ou uma agência de acreditação teológica de padrões comparáveis conforme determinado pela Agência de Certificação de Formação Ministerial; uma transcrição do histórico acadêmico do candidato neste seminário; e evidência de membresia confessa em uma igreja reformada da Classis que está fazendo petição.

Seg. 3. Transferência entre/de agentes

Se um candidato desejar ficar sob a jurisdição de um agente teológico diferente do Sínodo Geral durante o processo, a classe em que o candidato está inscrito notificará ambas as partes em nome do candidato. A supervisão

e/ou exame adicional do candidato somente será realizado por ou com o consentimento do agente teológico em cujo programa o candidato estava previamente inscrito.

Seg. 4. Meios alternativos para satisfazer os requisitos

Um candidato ao ministério que é um estudante matriculado em um programa de mestrado em Divindade em um seminário teológico e que, por causa da idade, falta de preparação acadêmica necessária, ou outra razão suficiente, acha muito difícil cumprir todos os requisitos para o Certificado de Prontidão para Examinação deverá apresentar candidatura às Classis.

a. Se a Classis considerar o motivo suficiente, ela deverá solicitar ao agente apropriado do Sínodo Geral (o Conselho de diretores de um seminário da RCA ou a Agência de Certificação de Formação Ministerial) em nome do requerente a aprovação de um meio alternativo para atender a qualquer parte dos requisitos para o Certificado de Prontidão para Examinação.

b. O agente do Sínodo Geral considerará cuidadosamente as razões apresentadas pela Classis para que o requerente não possa cumprir todos os requisitos para um Certificado de Prontidão para Examinação. Se o agente considerar o motivo suficiente, deverá fornecer um meio para o requerente compensar a incapacidade de cumprir o requisito. Se o pedido for indeferido, o agente deve fundamentar. Se o agente verificar que as diligências compensatórias foram cumpridas satisfatoriamente, julgará que o requisito foi cumprido.

c. O agente deve relatar suas ações ao próximo Sínodo Geral.

Seg. 5. A Rota Alternativa Aprovada

Um candidato ao ministério que não recebeu o grau de Mestre em Divindade ou um grau equivalente de um seminário que seja credenciado pela Associação de Escolas Teológicas ou por uma agência de credenciamento teológico de padrões comparáveis, conforme determinado pela Agência de Certificação de Formação Ministerial pode qualificar-se para o Certificado de Prontidão para Examinação desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

a. Um Consistório recomendará um indivíduo como candidato e a Classis

avaliará o chamado, os dons e a experiência do candidato de acordo com os padrões exigidos para o ministério da Palavra e sacramento.

b. A Classis deve determinar: (1) se o candidato tem pelo menos cinco anos de experiência ministerial que prepara o candidato para a liderança como Ministro da Palavra e Sacramento; (2) se o candidato dá evidência do chamado, dons e experiência para o ministério da Palavra e sacramento; e (3) se o candidato, por razões práticas imperiosas, não pode completar o grau de Mestre em Divindade em um seminário credenciado.

c. A Classis deverá solicitar um Certificado de Prontidão para Examinação. em nome do candidato à Agência de Certificação de Formação Ministerial. Se essa agência rejeitar a petição, deverá expor claramente suas razões. A Classis pode solicitar novamente.

d. Após a admissão, a Classis e a Agência de Certificação de Formação Ministerial devem desenvolver em conjunto um programa que permita ao candidato satisfazer os requisitos para o Certificado de Prontidão para Examinação.

e. Quando o candidato tiver concluído o programa, o candidato será examinado para o Certificado de Prontidão para Examinação pela Agência de Certificação de Formação Ministerial. O método de avaliação deve ser cultural e linguisticamente apropriado.

f. Quando o candidato passa no exame, a Agência de Certificação de Formação Ministerial pode conceder o Certificado de Prontidão para Examinação.

Artigo 13. Supervisão de Licenciamento e Ordenação

Seg. 1. Após a aprovação da Classis de um exame para licenciatura e ordenação, o candidato deverá assinar a *Declaração para Candidatos Licenciados* (Apêndice, Formulário No. 1) e receberá uma licença para pregar o evangelho. A licença será assinada pelo presidente e escrivão declarado da Classis examinador, será emitida pelo prazo de cinco anos e poderá ser renovada por aquela Classis. A licença poderá ser revogada pela Classis a qualquer momento, a pedido do candidato, ou por justa causa.

Seg. 2. O candidato licenciado ao ministério fica sob a direção imediata da Classis examinador. O candidato deve visitar tais congregações e pregar nos lugares que a Classis designar. Se tal orientação não for dada, o candidato pode aceitar um convite para pregar em qualquer igreja, mas não é permitido administrar os sacramentos.

Seg. 3. O candidato licenciado ao ministério não pode ser ministro delegado de qualquer assembleia eclesiástica ou jurídica, mas pode ser eleito delegado presbítero para esses órgãos.

Seg. 4. O candidato será ordenado ao ofício de ministro pela Classis somente depois que o candidato tiver recebido e aceito um chamado ou outro convite para uma forma de ministério que atenda a todos os seguintes requisitos:

a. Um ministério que requer uma educação teológica para o seu desempenho.

b. Realizado sob a jurisdição ou com a aprovação de uma Classis da Igreja Reformada na América.

c. Destina-se a testemunhar a Palavra no mundo ou a nutrir e treinar cristãos para seu ministério no mundo.

Seg. 5. A Classis marcará um horário para o serviço de ordenação do candidato. É necessário um intervalo de pelo menos dez dias após o exame do candidato antes do serviço de ordenação. Esse serviço será conduzido pela Classis em sessão declarada ou especial com a devida solenidade. Será pregado um sermão adequado à ocasião, e as promessas, instruções, explicações do dever e oração com imposição de mãos serão de acordo com o ofício de ordenação na Liturgia. Um certificado de ordenação (Apêndice, Formulário No. 4), assinado pelo presidente e pelo secretário declarado da Classis, será entregue e o ministro assim ordenado será inscrito como membro da Classis.

Seg. 6. Um candidato licenciado que busca ordenação em uma Classis diferente da Classis com jurisdição sobre a igreja do candidato deve solicitar uma Carta de Transferência (Formulário Nº 17) como candidato licenciado a essa Classis. A transferência será concedida se o candidato estiver em situação regular. Quando o candidato for recebido sob os cuidados, com a assinatura da Declaração para Candidatos Licenciados, a Classis receptor

deverá notificar a Classis remetente.

Seg. 7. Uma Classis de convocação pode, a seu critério, examinar um candidato licenciado antes de considerar a aprovação de uma convocação para esse candidato.

Artigo 14. Recepção de Ministros e Candidatos Licenciados de Outras Denominações

Seg. 1. Uma Classis só reconhecerá como válida a ordenação em outra denominação que satisfaça as seguintes condições: destinada a ser dentro e para o ministério da igreja católica ou universal; realizado por um corpo devidamente organizado de igrejas cristãs, e pela autoridade dentro desse corpo encarregado do exercício desse poder, acompanhado de oração e imposição de mãos.

Seg. 2. Uma Classis não deve receber nenhum candidato licenciado ou ministro sob seus cuidados de qualquer corpo de cristãos professos que mantenha doutrinas opostas às dos Padrões da Igreja Reformada na América, a menos que o candidato ou ministro licenciado faça uma declaração completa e explícita por escrito, renunciando a tais doutrinas como sendo contrárias aos Padrões.

Seg. 3. Quando um pedido de admissão ao curso for feito por um candidato licenciado ou um ministro de outra denominação, o curso considerará apenas um candidato que tenha satisfeito os requisitos educacionais equivalentes aos exigidos pela Igreja Reformada na América, e submeterá o solicitante a tal exame perante a Classis que demonstre a compreensão do solicitante da teologia, história, governo e procedimentos disciplinares da Igreja Reformada na América; compreensão e adesão aos Padrões da Igreja Reformada na América; e fidelidade às suas agências.

Seg. 4. Quando um ministro ordenado de outra denominação desejar solicitar a admissão à Classis, esse ministro deverá fornecer a Classis o seguinte ou equivalente:

a. uma declaração escrita do órgão detentor das credenciais do ministro atestando que o ministro é um ministro ordenado em boa e regular posição;

b. um formulário de Perfil do Ministro preenchido;

c. cópias de títulos acadêmicos;

d. uma transcrição do seminário;

e. nomes, endereços e números de telefone de cinco pessoas qualificadas para comentar o ministério do solicitante;

f. uma declaração do candidato que atesta o conhecimento da história da Igreja Reformada, prontidão para aderir aos Padrões da Igreja Reformada na América, (RCA, por sua sigla em Inglês), conhecimento básico e prontidão para apoiar agências e instituições da Igreja Reformada.

Seg. 5. Um ministro ordenado de outra denominação pode procurar receber aprovação preliminar para candidato com congregações da RCA.

a. Antes de se tornar um candidato sério para um chamado de uma congregação da Igreja Reformada na América, um ministro ordenado que é afiliado a outra denominação deve se reunir com o comitê apropriado de uma Classis da Igreja Reformada, que determinará se, em seu julgamento, o ministro está apto a atender aos requisitos estabelecidos no Capítulo 1, Parte II, Artigo 14, Seções 1, 2, 3, e 4. O julgamento da comissão, seja positivo ou negativo, será enviado pelo funcionário indicado ao Gabinete do Ministério Serviços para anexo ao formulário de Perfil do Ministro do requerente e distribuição conforme apropriado.

b. Se o julgamento da comissão for negativo, a Classis pode nomear um ou mais dos seus ministros para auxiliar o requerente na preparação de uma segunda reunião com a comissão da Classis, que deve ocorrer pelo menos seis meses após a reunião inicial. O comitê também pode exigir um estudo formal adicional antes de uma segunda reunião.

c. Quando um ministro ordenado que é afiliado a outra denominação se reunir com um comitê de classificação para determinar se o ministro está qualificado para ser considerado para um chamado para uma igreja reformada, e o comitê não estiver satisfeito com as qualificações do ministro, quaisquer reuniões subsequentes para o mesmo fim devem ocorrer dentro da mesma Classis, a menos que a Classis solicite

especificamente que outra Classis atue em seu nome.

d. Quando uma Classis é solicitada a aprovar um chamado para um ministro afiliado a outra denominação, antes de examinar o candidato, deve obter informações completas do presidente do comitê que revisou as qualificações do candidato, conforme descrito em a, b, e c acima.

Seg. 6. Um candidato licenciado de outra denominação não será ordenado ministro antes de servir em um ministério supervisionado por um período de até vinte e quatro meses. A Classis solicitará ao Sínodo Geral que forneça essa superintendência através do Consistório de administração de um seminário da RCA (Igreja Reformada na América) ou da Agência de Certificação de Formação Ministerial, que determinará a duração do período de supervisão.

Artigo 15. Supervisão dos Ministros da Palavra e Sacramento

Seg. 1. Uma Classis dentro da área geográfica de serviço em que um ministro serve em uma congregação da RCA ou em um ministério especializado será a Classis em que a membresia é realizada e, como tal, será responsável pela instalação ou comissionamento e supervisão daquele ministro com as seguintes exceções:

a. Se um ministro estiver servindo a duas ou mais igrejas em Classis diferentes, a Classis mais próximo do local de residência do ministro será a Classis na qual o ministro é membro, e o ministro será instalado como ministro da igreja naquela Classis; a posição do ministro na outra igreja ou igrejas será o de ministro sob contrato. Este ministro pode ser comissionado pela Classis que aprovou o contrato.

b. Se um ministro estiver servindo em um ministério especializado em uma área dentro do território continental dos Estados Unidos ou Canadá não governada por uma Classis da Igreja Reformada na América, (RCA, por sua sigla em Inglês), a Classis mais próximo da área de atuação será a Classis na qual a membresia do ministro será mantida.

c. Se um ministro estiver servindo em um ministério especializado fora do território continental dos Estados Unidos ou Canadá, a qualidade de membro do ministro será mantida na Classis em que a filiação foi realizada.

d. Se um ministro está servindo como missionário, ministro de transição especializado ou capelão dentro de uma organização que inclui várias possibilidades de designação, ou seja, bases militares, hospitais VA (veterano), etc., a filiação do ministro deve ser mantida na Classis de origem.

e. Se um ministro está servindo a uma igreja unida, a Classis na qual a membresia do ministro pertencerá será determinado pelo Capítulo 1, Parte I, Artigo 7, Seção 2k.

Seg. 2. A Classis em que o ministro é membro é a única Classis a que o ministro está sujeito.

Seg. 3. A Classis é responsável pelo cuidado pastoral de cada ministro inscrito e da família imediata do ministro. O pastoreio deve ser exercido pelos meios que a Classis julgar convenientes, os quais devem ser comunicados a Classis anualmente para avaliar a sua adequação e eficácia. A Classis deve assegurar que as provisões do formulário de chamada (Apêndice, Formulário No. 5) para aposentadoria e seguro sejam cumpridas para todos os seus ministros servindo em congregações ou empregados por uma assembleia, instituição ou agência da Igreja Reformada na América sob convocação ou contrato, a menos que (a) em relação à aposentadoria, o ministro esteja coberto pelo plano de aposentadoria patrocinado pelo Sínodo Regional do Canadá ou pelo plano de aposentadoria da comunhão onde o ministro é membro, (b) a Classis determina que o ministro está servindo a igreja ou outra assembleia, instituição ou agência em tempo parcial, conforme definido pelo Conselho de Serviços de Benefícios, e que as circunstâncias garantem que a assembleia, instituição ou agência do Conselho ou empregador esteja isenta deste requisito, ou (c) o ministro está servindo menos do que meio período, conforme definido pelo Conselho de Serviços de Benefícios.

Seg. 4. A Classis só instalará os ministros que servirem por convocação. A Classis pode comissionar ministros por contrato ou ministros especializados, se assim o entender.

a. Todos os ministros prestarão contas perante uma Classis que supervisionará sua função no que se refere ao Ofício de Ministro da Palavra e Sacramento (ver também Seção 2 e Seção 6 no Artigo 15).

b. Quando os ministros passarem de uma Classis para outra, deverão

assinar o formulário de *Declaração para Ministros da Palavra e Sacramento* (Apêndice, Formulário nº 3) na Classis a que ingressarem.

Seg. 5. A Classis designará um ministro para servir como mentor para orientar, aconselhar e modelar os processos de aprendizagem e desenvolvimento de cada ministro recém-ordenado ou, quando considerado apropriado pela Classis, um ministro recebido de outra denominação.

Seg. 6. Um Ministro da Palavra e Sacramento que for empossado como pastor de uma igreja local será membro dessa igreja em virtude da instalação. Um ministro não instalado como pastor se tornará membro de uma igreja local. Um ministro que é ordenado e instalado como presbítero ou diácono permanece sujeito a Classis, exceto no que diz respeito à conduta do ministro no exercício das responsabilidades da junta de presbíteros ou da junta de diáconos. Tal ministro não deve representar aquela igreja como um presbítero delegado para uma Classis ou um Sínodo.

Seg. 7. Um ministro da Classis superintenderá os trabalhos de um Consistório quando uma convocação for feita a um ministro. Concluída a convocação, deverá ser apresentada pelo Consistório a Classis, que a aprovará antes de ser apresentada ao ministro convocado. Se não for apresentada nenhuma objeção legítima, o ministro será empossado pela Classis ou sua comissão de acordo com o ofício para instalação na Liturgia.

Seg. 8. Quando o término do mandato de um ministro instalado com uma igreja estiver em vista, um ministro da Classis com jurisdição será convidado pela igreja a estar presente em uma reunião do Consistório com o objetivo de supervisionar o pedido de tal ação. O ministro supervisor atestará tal pedido e o entregará a Classis com relatório escrito (Anexo, Formulário n.º 8). Este último servirá de base sobre a qual será feita a ação da Classis. Se o ministro ou o Consistório não aderirem ao pedido, esse fato deverá ser claramente declarado no relatório. Nesse caso, nenhuma exoneração será feita pela Classis até que uma audiência do ministro e do Consistório tenha sido conduzida em reunião aberta da Classis. O presidente da Classis notificará com dez dias de antecedência tal audiência a ambas as partes. O mandado para a notificação e para a convocação da Classis será o relatório do ministro supervisor. O voto para o término do relacionamento do ministro com uma igreja será de dois terços dos membros da Classis presentes.

Seg. 9. O ministro que se desloque dos limites de uma Classis para outra

deve solicitar um Carta de Transferência (Formulário n.º 9) da Classis em que é titular. O Certificado deve ser apresentado antes da aprovação do ministro para a recepção no nova Classis. Essa Classis notificará a Classis remetente quando um ministro for recebido.

Seg. 10. Quando um ministro de uma igreja atingir a idade de setenta anos, o relacionamento ministerial com essa igreja será encerrado. A Classis deve encerrar o relacionamento em uma sessão especial, ou o mais tardar na próxima sessão declarada. A Classis deve então nomear um supervisor sobre a igreja, a menos que outras relações contratuais aprovadas pela Classis estejam em vigor. Aqueles que atingem a idade de setenta anos podem continuar a ser empregados por contrato. O contrato será de no máximo doze meses e qualquer renovação estará sujeita à aprovação do Consistório e da Classis. Ministros aposentados podem ser comissionados para uma forma de ministério.

Seg. 11.

a. O termo "ministro emérito" é um título honorário e não confere ao seu titular quaisquer obrigações, direitos ou privilégios.

b. Um Consistório pode, com a aprovação de sua Classis, declarar ministro emérito um ex-ministro de sua congregação.

Seg. 12. A Classis deve manter um registro permanente em que as declarações para candidatos licenciados, pastores comissionados e ministros sejam claramente escritas. Aqueles que forem recebidos por meio de exame ou certidão deverão subscrever a devida declaração na presença da Classis.

Seg. 13.

a. Um ministro pode renunciar voluntariamente ao cargo por demissão, mas somente após pedido e com o consentimento da Classis da qual é membro. A Classis, tendo cumprido sua responsabilidade pastoral na medida do possível, pode declarar a pessoa demitida do ofício de ministro e, se assim for declarado, removerá o nome do membro do rol da Classis. O pedido de transferência de um ministro para outra denominação é um pedido de demissão, que, com o consentimento da Classis, será considerado eficaz após o recebimento pela outra denominação.

b. O ministro que por motivo de doença, incapacidade, falta de oportunidade ou outro motivo considerado suficiente pela Classis, não tiver exercido esse cargo por um período de seis meses pode ser declarado inativo pela Classis. Quando um ministro não tiver exercido esse cargo por falta de oportunidade, a Classis primeiro use seus melhores esforços para fornecer uma oportunidade para pregar e/ou ensinar a Palavra e administrar os sacramentos antes de declarar o ministro inativo. Esta declaração será revisada pela Classis semestralmente. Se um ministro inativo for capaz de reassumir os deveres e funções de ministro e se recusar a fazer esforços satisfatórios para fazê-lo e também se recusar a renunciar ao cargo por demissão, a Classis pode proceder à apresentação e julgamento da acusação de deserção do cargo, com possibilidade de suspensão ou deposição do cargo.

c. Um ministro que atinge a idade de sessenta anos pode, com a aprovação da Classis, aposentar-se. Um ministro aposentado manterá a ordenação e permanecerá sob o cuidado e supervisão da Classis sem ser obrigado a desempenhar os deveres e funções de um ministro.

Seg. 14. Uma pessoa que tenha sido declarada demitida do cargo de Ministro da Palavra e Sacramento pode solicitar a reordenação para uma forma de ministério que atenda aos requisitos do Capítulo 1, Parte II, Artigo 13, Seção 4. O pedido deve ser feito a Classis de filiação no momento da demissão, que terá o arbítrio sobre se o pedido de reordenação será considerado. Se a Classis concordar em permitir o pedido de reordenação, a Classis deverá realizar um exame.

Seg. 15. Um ministro de outra denominação cuja ordenação atenda aos critérios do Capítulo 1, Parte II, Artigo 14, Seção 1, cuja idoneidade tenha sido certificada por essa denominação e que sirva com a aprovação da Classis como ministro sob contrato, um ministro assistente, um ministro em um ministério cooperativo especializado na qual Classis compartilha patrocínio, ou um ministro a uma congregação composta de unidades denominacionais, pelo menos uma das quais está associada com a Classis, ou um ministro instalado, pode, mediante solicitação e com a aprovação da Classis, manter a associação na Classis. Tais membros terão os direitos e privilégios de membresia pelo período do serviço aprovado, mas não podem representar sua Classis nos tribunais superiores, assembleias, agências ou comissões da Igreja Reformada na América.

Esses membros não devem subscrever/assinar a declaração, mas, ao aceitar a adesão, devem concordar que em seus deveres aprovados pela Classis eles se comportarão de maneira consistente com a declaração e aceitarão o conselho e admoestação da Classis.

Artigo 16. Comissionamento e Supervisão dos Presbíteros Pregadores

Seg. 1. Um Consistório ou corpo governante pode solicitar a Classis que comissione um presbítero pregador para uma congregação. Quando um presbítero pregador for solicitado onde não há ministro instalado, o Consistório deve justificar os motivos e as circunstâncias que tornam impossível o chamado de um ministro ordenado da Palavra e Sacramento.

Seg. 2. Um presbítero pregador comissionado deve ser um presbítero ordenado na Igreja Reformada na América com dons de pregação. Se o presbítero não estiver servindo no Consistório ativo e for comissionado para um ministério regular de pregação em uma igreja sem pastor instalado, ele ou ela se reunirá regularmente com o Consistório durante o período do seu serviço.

Seg. 3. A Classis deve examinar o candidato antes de ser comissionado como presbítero de pregação, a fim de determinar se o mesmo possui os dons, conhecimentos e habilidades necessários. Tal exame deve ser baseado em um programa de estudo nas seguintes áreas: (1) introdução e história do Novo Testamento, (2) introdução e história do Antigo Testamento, (3) exegese e interpretação bíblica, (4) composição e entrega de sermões, (5) teologia sistemática e (6) padrões doutrinários da RCA. A forma e o conteúdo deste programa de estudos devem ser aprovados pela Classis. A Classis pode dispensar todo ou parte do programa de estudo se o presbítero demonstrar que tal estudo ou seu equivalente já foi concluído. Em nenhum caso, porém, a Classis poderá dispensar o exame.

Seg. 4. Presbíteros pregadores podem ser comissionados por até dois anos. Representantes da Classis devem conduzir um serviço de comissionamento na igreja onde o presbítero é comissionado para pregar. A comissão poderá ser renovada após avaliação do Consistório local e da Classis. Quando o presbítero de pregação comissionado estiver servindo a uma igreja sem pastor instalado, o comissionamento será renovado somente quando a admissão de um Ministro da Palavra e Sacramento continuar sendo impossível. A Classis

providenciará supervisão regular e completa dos presbíteros de pregação comissionados. A Classis deve revogar ou recusar-se a renovar uma comissão para um presbítero de pregação se a Classis determinar que a Palavra de Deus não está sendo proclamada corretamente.

Seg. 5. O comissionamento é somente para pregação em local específico designado pela Classis, sob a supervisão da Classis e do Consistório local. O comissionamento não autoriza o presbítero pregador a pregar regularmente em lugares não designados pela Classis, nem a assumir as responsabilidades do Ofício de Ministro da Palavra e Sacramento, exceto para a pregação da Palavra. Presbíteros de pregação comissionados podem servir como presbíteros delegados regulares, se nomeados por seu Consistório, ou como delegados sem direito a voto para a Classis, a critério da Classis. Em seu ministério de pregação, eles serão subordinados a Classis através do processo de comissionamento e supervisão; em todos os outros assuntos, eles participam da supervisão mútua com o Consistório local da mesma forma que todos os presbíteros.

Artigo 17. Comissionamento e Supervisão de Pastores Comissionados

Seg. 1. Um pastor comissionado é um presbítero que é treinado, comissionado e supervisionado por uma Classis para um ministério específico dentro dessa Classis e sob os auspícios de uma igreja ou congregação local que incluirá a pregação da Palavra e a celebração o dos sacramentos . A comissão será válida pelo período de serviço atribuído.

Seg. 2. Preparação para Comissionamento

a. Um Consistório ou corpo governante pode recomendar um membro confesso de uma igreja reformada para a Classis como candidato a se tornar um pastor comissionado.

b. Após a aceitação da inscrição do Consistório em nome de um candidato, a Classis deve aprovar e supervisionar um plano de treinamento para essa pessoa. A Classis deve se certificar de que o candidato exiba competência ministerial em 1) maturidade de fé, 2) integridade pessoal, 3) compreensão do Antigo e Novo Testamento e interpretação bíblica, 4) teologia reformada, 5) história da igreja, 6) conhecimento de e adesão à Constituição da Igreja Reformada na América (o Governo, os

Padrões e a Liturgia), 7) natureza e administração dos sacramentos, 8) capacidade de pregar, 9) capacidade de ministrar dentro da igreja e 10) compreensão e adesão à ética e às práticas pastorais.

c. Ao satisfazer-se quanto à competência ministerial do candidato, a Classis utilizará os critérios estabelecidos pelo Sínodo Geral.

Seg. 3. Confirmando um convite para o ministério

a. Após a satisfação pela Classis sobre a competência ministerial do candidato, a Classis deverá confirmar a forma específica de serviço comissionado adequada aos dons e treinamento do candidato. Quando a Classis recebe um convite para um ministério de uma de suas igrejas locais ou congregações que considere apropriadas para o candidato, e após a aceitação do candidato deste convite para o ministério, a Classis deve 1) autorizar o ministério, 2) aprovar um contrato, e 3) comissionar o candidato ao ministério autorizado na extensão do contrato. Uma igreja ou congregação não deve entrar em um contrato com um pastor comissionado, exceto pela aprovação da Classis.

b. Depois que uma Classis aprova um candidato para comissão a um ministério, a Classis deve designar uma hora e local para um culto de comissionamento em uma sessão específica ou especial da Classis. O culto utilizará uma liturgia aprovada pelo Sínodo Geral. O pastor comissionado deve ler em voz alta e assinar a Declaração para Pastores Comissionados (Apêndice, Formulário No. 16) na presença da Classis como parte dessa ordem de comissionamento. (Ver Capítulo 1, Parte II, Artigo 15, Seção 12.)

c. A Classis designará um mentor para cada pastor comissionado para o período de treinamento e ministério.

Seg. 4. O Pastor Comissionado

a. O pastor comissionado será autorizado a pregar a Palavra e celebrar os sacramentos. A Classis pode autorizar o pastor comissionado a qualquer uma ou todas as seguintes funções:

    1. Servir como membro do Consistório.

2. Servir como presidente do Consistório a seu pedido e pode ser nomeado supervisor desse Consistório.

3. Presidir à ordenação e posse de presbíteros e diáconos.

4. Realizar um serviço de casamento cristão quando aprovado pelo Consistório e sujeito à lei estadual ou provincial.

b. O pastor comissionado deve ser um membro da Classis durante o período do serviço comissionado, e não deve servir como um Presbítero delegado da Classis de uma igreja local. Um pastor comissionado pode servir como um Presbítero delegado a um Sínodo Regional e/ou geral.

c. A Classis deve avaliar o desempenho do pastor comissionado anualmente.

d. Após a conclusão do ministério autorizado por um pastor comissionado, a Classis deve fornecer a essa pessoa uma declaração por escrito do treinamento recebido e do ministério que foi realizado.

e. O pastor comissionado deve permanecer membro de uma igreja local, mas está sujeito unicamente à disciplina da Classis conforme estabelecido no Capítulo 2, Parte I, Artigo 3 do Livro da Ordem da Igreja, para o período de serviço comissionado.

f. A Classis em que o pastor comissionado é membro é a única Classis ao qual o pastor comissionado está sujeito.

g. Mediante solicitação do Sínodo Regional, a Classis deve se submeter a uma revisão dos processos usados pela Classis para seleção, preparação, ordenação, apoio e supervisão do pastor.

Artigo 18. Certificação e Supervisão dos Associados no Ministério

A Classis será responsável por certificar as pessoas que preencham os critérios aprovados pelo Sínodo Geral como Associados no Ministério e será responsável pela supervisão dos Associados no Ministério.

1.II.19

Artigo 19. Relação com o Sínodo Regional e Sínodo Geral

Seg. 1. A Classis deve informar anualmente ao Sínodo Regional e ao Sínodo Geral o estado da religião dentro dos limites da Classis. As estatísticas que o Sínodo Geral exigir de tempos em tempos serão apresentadas em forma de tabela.

Seg. 2. A Classis deve relatar anualmente ao Sínodo Regional os nomes das pessoas que foram examinadas e licenciadas ou ordenadas, todas as admissões e demissões de ministros, todas as mudanças de relações pastorais e as mortes de ministros dentro de seus limites desde a última sessão do Sínodo Regional.

Seg. 3. As Classis nomeiam delegados ao Sínodo Regional e ao Sínodo Geral.

Parte III

O Sínodo Regional

Artigo 1. Definição do Sínodo Regional

Seg. 1. O Sínodo Regional é uma assembleia e magistratura composta por ministros e presbíteros delegados por cada uma das Classis dentro dos limites determinados pelo Sínodo Geral. Os direitos de voto serão limitados aos presbíteros delegados e aos ministros delegados que estejam servindo ativamente sob a jurisdição ou com a aprovação da Classis.

Seg. 2. Cada Sínodo Regional pode determinar o método de seleção e o número de delegados de cada Classis dentro de seus limites.

Seg. 3. O Sínodo Regional é um órgão permanente e contínuo que funciona entre as sessões declaradas por meio de comissões.

Seg. 4. Um Sínodo Regional pode manter sua designação como um Sínodo específico para seus documentos legais.

Artigo 2. Responsabilidades do Sínodo Regional

Seg. 1. O Sínodo Regional exercerá uma superintendência geral sobre os interesses e preocupações das Classis dentro de seus limites.

Seg. 2. O Sínodo Regional exerce um poder de fiscalização de recurso sobre os atos, procedimentos e decisões de suas Classis.

Seg. 3. O Sínodo Regional, após consulta as Classis e Consistórios envolvidos, formará, combinará ou dissolverá Classis. Todas as consultas exigidas nesta seção devem ocorrer em uma sessão declarada de cada Consistório (*LGI* Capítulo 1, Parte I, Artigo 4, Seção 2) ou em uma sessão declarada ou especial de cada Classis onde um quórum que atenda aos requisitos para uma sessão declarada da Classis esteja presente (*LGI* Capítulo 1, Parte II, Artigo 4, Seção 1).

Seg. 4. O Sínodo Regional, após consulta às Classis e ao Consistório envolvido, pode transferir uma igreja de uma Classis para outra Classis dentro de seus limites. Todas as consultas exigidas nesta seção devem ocorrer

em uma sessão declarada de cada Consistório (*LGI* Capítulo 1, Parte I, Artigo 4, Seção 2) ou em uma sessão declarada ou especial de cada Classis onde um quórum que atenda aos requisitos para uma sessão declarada da Classis esteja presente (*LGI* Capítulo 1, Parte II, Artigo 4, Seção 1)..

Seg. 5. O Sínodo Regional deve criar qualquer organização que desejar para a promoção da obra do evangelho dentro de seus limites, desde que tal organização não infrinja as prerrogativas das várias Classis ou igrejas.

Artigo 3. Delegados

Seg. 1. O delegado será membro do Sínodo Regional a partir da data da eleição ou nomeação e continuará nessa responsabilidade para com o Sínodo Regional até a data efetiva da eleição ou nomeação de um sucessor. Se, no entanto, a membresia ministerial na Classis estiver representada ou a membresia confessa em uma igreja dentro da Classis representada for encerrada durante o período de nomeação, o delegado deixará de ser membro do Sínodo Regional.

Seg. 2. O presbítero delegado para o Sínodo Regional deve ser escolhido de todo o corpo de presbíteros de uma igreja, esteja ou não atualmente engajado como membro do Consistório de presbíteros.

Artigo 4. Sessões do Sínodo Regional

Seg. 1. O Sínodo Regional reunir-se-á anualmente na data e local que determinar. Todas as sessões do Sínodo Regional devem começar e terminar com oração.

Seg. 2. O presidente do Sínodo Regional deve convocar uma sessão extraordinária do Sínodo mediante pedido escrito de um ministro e um presbítero delegado de cada uma das Classis dentro de seus limites. Deve ser dado um aviso prévio de pelo menos três semanas da sessão, tal aviso indicando o objetivo da sessão.

Seg. 3. A presença da maioria dos ministros delegados e da maioria dos presbíteros delegados é necessária para constituir quórum em qualquer sessão de um Sínodo Regional.

Artigo 5. Oficiais do Sínodo Regional

Seg. 1. Será eleito um presidente para presidir as sessões do Sínodo Regional. Será dever do presidente declarar e explicar os negócios a serem tratados, fazer cumprir as regras de ordem e, em geral, manter o decoro e a dignidade pertencentes à igreja de Jesus Cristo.

Seg. 2. Uma cópia das atas de cada sessão das várias Classis, realizadas desde a última sessão declarada do Sínodo Regional devem ser produzidas para inspeção em uma sessão declarada do Sínodo.

Seg. 3. O presidente do Sínodo Regional deve preparar um relatório sinodal sobre o estado da religião e apresentá-lo em uma sessão oficial do Sínodo. A base deste relatório serão os relatórios sobre o estado de religião dos presidentes das várias Classis.

Seg. 4. O Sínodo Regional terá um secretário cuja função será manter um registro fiel de todos os trabalhos do órgão e fornecer notificações oficiais por escrito a todas as pessoas diretamente afetadas pelas decisões judiciais da assembleia. O secretário também será responsável por encaminhar aos arquivos denominacionais as atas do Sínodo Regional e das corporações subsidiárias.

Artigo 6. Resolução de Assuntos/Negócios

Seg. 1. O Sínodo Regional será guiado em suas transações de negócios pelas regras de ordem que adotar de tempos em tempos e que estejam de acordo com o Governo da Igreja Reformada na América. Se as leis estaduais ou provinciais permitirem, o Sínodo Regional será incorporado.

Seg. 2. Um delegado do Sínodo Regional não tem direito a protestar contra qualquer ato ou decisão daquele órgão, mas tem direito a reparação por recurso ou reclamação. Um delegado também terá o direito de exigir que os nomes de todos os membros do Sínodo Regional, com seus votos a favor ou contra um assunto em questão, sejam registrados nas atas do Sínodo Regional para informação de todos; no entanto, esse pedido pode ser negado por uma maioria de dois terços do Sínodo Regional.

Seg. 3. Só terão direito a voto os delegados do Sínodo Regional devidamente acreditados.

Seg. 4. O Sínodo Regional constituirá, por eleição ou não, uma comissão permanente de assuntos judiciais.

Seg. 5. Salvo disposição em contrário no *Livro de Governança da Igreja*, os membros dos comitês, comissões ou juntas regionais do Sínodo devem ser membros confessos das igrejas no Sínodo Regional.

Artigo 7. Relação com o Sínodo Geral

Seg. 1. O Sínodo Regional deve informar anualmente ao Sínodo Geral sobre o estado da religião dentro de seus limites.

Seg. 2. O Sínodo Geral pode assistir os Sínodos regionais no cumprimento de tarefas comuns de missão e ministério, desde que tal assistência não infrinja as prerrogativas dos Sínodos regionais.

Seg. 3. O Sínodo Regional nomeará um delegado ao Sínodo Geral.

Parte IV

O Sínodo Geral

Artigo 1. Definição do Sínodo Geral

O Sínodo Geral é a mais alta assembleia e magistratura da Igreja Reformada na América. Consiste em dois ministros delegados e dois presbíteros delegados de cada uma das Classis com quatro mil ou menos membros confessantes no rol de suas igrejas, e um ministro delegado e um presbítero delegado para cada dois mil membros confessantes, ou fração deles, de cada Classis com mais de quatro mil membros confessantes no rol de suas igrejas, calculado de acordo com os Estatutos do Sínodo Geral; um presbítero ou ministro delegado de cada um dos Sínodos Regionais; cinco delegados professores do Sínodo Geral, provenientes de cada um dos seminários teológicos da Igreja Reformada e da Agência de Certificação de Formação Ministerial; vários delegados missionários e capelães; e correspondentes delegados previstos nos Estatutos do Sínodo Geral. Os direitos de voto serão limitados aos presbíteros delegados e aos delegados de ministros que estejam servindo ativamente em ministérios sob a jurisdição ou com a aprovação de uma assembleia. O Sínodo Geral é um órgão permanente e contínuo que funciona entre as sessões declaradas através do Conselho do Sínodo Geral, comissões e agências.

Artigo 2. Responsabilidades do Sínodo Geral

Seg. 1. O Sínodo Geral exercerá uma superintendência geral sobre os interesses e preocupações de toda a Igreja.

Seg. 2. O Sínodo Geral exerce um poder de fiscalização de recurso sobre os atos, procedimentos e decisões das assembleias inferiores.

Seg. 3. O Sínodo Geral forma Sínodos regionais. Pode fazer mudanças em seus limites e pode transferir Classis e igrejas de um Sínodo Regional para outro.

Seg. 4. Somente o Sínodo Geral determinará a política denominacional. Pode delegar a formulação de políticas a comitês, conselhos ou outras agências.

Seg. 5. O Sínodo Geral manterá uma correspondência amistosa e uma

relação de cooperação com as mais altas instâncias da justiça ou assembleias de outras denominações cristãs e com agências interdenominacionais em todos os assuntos relativos à extensão do Reino de Deus.

Seg. 6. O Sínodo Geral será o guardião legal dos fundos, dispositivos, legados e outros bens que são dados, concebidos ou legados diretamente ao Sínodo Geral da Igreja Reformada na América, ou para uso de seus vários não incorporados fundos.

Seg. 7. O Sínodo Geral terá autoridade original sobre todos os assuntos pertinentes à doutrina e política denominacional no que se refere aos seminários teológicos da Igreja Reformada.

Seg. 8. O Sínodo Geral exercerá a responsabilidade na supervisão das normas para a preparação dos candidatos ao ministério da Palavra e sacramento.

Seg. 9. O Sínodo Geral deverá, de tempos em tempos, instituir, organizar e dirigir tais agências e juntas que capacitem a igreja a cumprir o mandamento do Senhor Jesus Cristo de ensinar todas as nações e pregar o evangelho a toda criatura, e conduzir sua trabalho missionário, educacional e benevolente de forma eficaz.

Seg. 10. O Sínodo Geral recomendará às igrejas os métodos que sustentem efetivamente o programa denominacional e o periódico oficial da denominação, e que tendam a garantir a maior disseminação do evangelho.

Seg. 11. O Sínodo Geral pode fazer com que as corporações sejam formadas por qualquer uma das juntas, instituições ou agências sob sua jurisdição, mantendo a autoridade original em questões de política denominacional. Essas sociedades serão mantidas de acordo com as leis dos Estados onde estiverem localizadas, para que possam receber, deter e transferir bens e facilitar o cumprimento das responsabilidades que lhes são cometidas.

Artigo 3. Delegados

Seg. 1. O delegado será membro do Sínodo Geral a partir da data da eleição ou nomeação e continuará nessa responsabilidade perante o Sínodo até a data efetiva da eleição ou nomeação de um sucessor. Se, no entanto, a membresia ministerial na Classis estiver representada ou a membresia confessa em uma

igreja dentro da Classis representada for encerrada durante o período de nomeação, o delegado deixará de ser membro do Sínodo Geral.

Seg. 2. O presbítero delegado ao Sínodo Geral, ou o presbítero que serve em comitês, comissões ou juntas do Sínodo Geral, deve ser escolhido de todo o corpo de presbíteros de uma igreja, esteja ou não atualmente engajado como membro do Consistório de presbíteros.

Seg. 3. Se um delegado não puder comparecer ao Sínodo Geral para o qual foi nomeado, o delegado notificará o secretário indicado da assembleia remetente com a maior brevidade possível. Mediante notificação do funcionário indicado, o delegado suplente assumirá os direitos e responsabilidades da nomeação.

Seg. 4. Os delegados do professorado da Igreja Reformada na América serão escolhidos pelos professores do Sínodo Geral de seu próprio número.

Seg. 5. A Classis pode designar como delegado um dos seus membros que seja missionário trabalhando em sua terra natal no momento do Sínodo Geral. O delegado missionário não será contado como um dos delegados regulares dessa Classis e poderá servir como delegado missionário apenas uma vez a cada cinco anos.

Seg. 6. Um capelão militar ativo com pelo menos cinco anos de serviço militar será elegível para nomeação como delegado ao Sínodo Geral da Classis de membros. Um delegado capelão será elegível uma vez durante cada período de cinco anos sucessivos e não será contado como um dos delegados regulares da Classis.

Seg. 7. O Sínodo Geral pagará as despesas de viagem no Canadá e nos Estados Unidos (exceto Alasca e Havaí) de e para o local da reunião do Sínodo.

Artigo 4. Sessões e Reuniões do Sínodo Geral

Seg. 1. O Sínodo Geral reunir-se-á anualmente na data e local indicados pelo Comitê Executivo em uma sessão anterior ou determinado pelo Comitê de Emergências. Todas as reuniões do Sínodo Geral começarão e terminarão com a oração.

Seg. 2. O presidente do Sínodo Geral convocará uma sessão extraordinária do Sínodo em um local determinado pelo presidente, vice-presidente e secretário geral do Sínodo mediante solicitação conjunta de três ministros e três presbíteros de cada um dos Sínodos regionais, todos eles servindo atualmente como delegados credenciados no Sínodo Geral. A notificação da sessão com três semanas de antecedência deve ser dada aos membros do Sínodo, tal notificação deve indicar o propósito da sessão.

Seg. 3. A presença da maioria dos ministros delegados e da maioria dos presbíteros delegados é necessária para constituir quórum em qualquer reunião do Sínodo Geral.

Seg. 4. O Sínodo Geral celebrará o sacramento da Ceia do Senhor durante cada sessão do Sínodo, a menos que o Sínodo determine o contrário. O Sínodo dedicará ainda um tempo à oração e louvor no primeiro dia. Cada reunião matinal do Sínodo terá sua primeira meia hora dedicada à oração e louvor a Deus.

Artigo 5. Oficiais do Sínodo Geral

Seg. 1. De entre os delegados, será eleito um presidente para presidir a próxima sessão do Sínodo Geral e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Sínodo. Será dever do presidente declarar e explicar os negócios a serem tratados, fazer cumprir as regras de ordem e, em geral, manter o decoro e a dignidade pertencentes à igreja de Jesus Cristo. Caberá também ao presidente apresentar um relatório sobre o estado da religião na Classis e propor ações futuras. O presidente será membro do Sínodo Geral até o encerramento da próxima sessão do Sínodo.

Seg. 2. Depois de eleito o presidente, o Sínodo elege um vice-presidente de entre os delegados. O vice-presidente será membro do Sínodo Geral até o encerramento da próxima sessão do Sínodo.

Seg. 3. O Sínodo Geral terá um secretário geral cujo dever será apresentar em cada sessão do Sínodo Geral um relatório articulando uma visão para a igreja, incluindo recomendações para o futuro; manter registro fiel de todos os procedimentos do órgão; e fornecer notificações oficiais por escrito a todas as pessoas diretamente afetadas por decisões judiciais da assembleia. O secretário-geral também será responsável por encaminhar aos arquivos denominacionais as atas do Sínodo Geral e corporações subsidiárias, e

assumirá outras funções que possam ser atribuídas pelo Sínodo.

Artigo 6. Resolução de Assuntos/Negócios

O Sínodo Geral será guiado em suas transações de negócios pelas regras de ordem que adotar de tempos em tempos, e que estejam de acordo com o Governo da Igreja Reformada na América. O Sínodo Geral será incorporado.

Artigo 7. Comitês, Juntas e Agências do Sínodo Geral

Seg. 1. O Conselho Geral do Sínodo é instituído e responsável perante o Sínodo Geral. Ele atuará como o comitê executivo do Sínodo Geral e administrará os assuntos da Igreja Reformada na América entre as sessões do Sínodo Geral. Deve implementar as decisões, políticas e programas do Sínodo Geral por meio de canais e agências apropriados. Deve apoiar, fortalecer e coordenar o trabalho das várias comissões, juntas, instituições e agências da Igreja Reformada na América, buscando assim aumentar a eficácia da missão e testemunho da igreja.

Seg. 2. A custódia dos fundos, dispositivos, legados e outras propriedades do Sínodo Geral é exercida em nome do Sínodo Geral por seus administradores, que são chamados de Conselho de Administração da Corporação. A receita ou juros dos fundos serão administrados por esse conselho ou por agências administrativas que o Sínodo Geral de tempos em tempos determinar. Outras juntas e agências da igreja não estão impedidas de receber, exercer a custódia ou administrar, sob a supervisão geral do Sínodo Geral, quaisquer fundos, projetos, legados e outros bens, que sejam dados, planejados ou legados diretamente a eles.

Seg. 3. A constituição ou documento de habilitação de cada agência, junta e instituição oficialmente relacionada ao Sínodo Geral da Igreja Reformada na América, com suas emendas, deverá ser aprovada pelo Sínodo Geral.

Seg. 4. Os membros de todas as organizações incorporadas, exceto os colegiados, serão eleitos pelo Sínodo Geral, ou por essas organizações mediante nomeação do Sínodo Geral.

Seg. 5. Os conselhos de administração de todas as instituições de ensino superior nos Estados Unidos que estão oficialmente relacionadas com a Igreja Reformada na América devem sempre incluir pelo menos três membros designados pelo Sínodo Geral.

Artigo 8. O Ofício/Cargo do Professor do Sínodo Geral

Seg. 1. O ofício de professor do Sínodo Geral é oferecer, coletiva e individualmente, o ministério do ensino dentro da RCA como um todo, e representar a tradição viva da Igreja na preparação e certificação dos candidatos ao seu ministério.

Seg. 2. Todos os professores ativos do Sínodo Geral constituem conjuntamente o professorado.

Seg. 3. O professor do Sínodo Geral deve ser um Ministro da Palavra e Sacramento em boas condições, sólido na fé, possuidor de uma reconhecida capacidade de ensinar, ter a confiança das igrejas e ter feito contribuições reconhecidas para a igreja e para o ensino da Palavra . Quando um ministro da Igreja Reformada que exibe essas qualificações exerce um papel substancial e contínuo, sob a autoridade de um dos seminários ou da junta da Agência de Certificação de Formação Ministerial, tanto na preparação de candidatos da RCA para ordenação quanto no processo de recomendação do Certificado de Prontidão para Examinação, o conselho de administradores de um seminário da RCA ou o conselho da Agência de Certificação de Formação Ministerial pode nomear esse ministro ao Sínodo Geral como candidato ao cargo de professor do Sínodo Geral. Um professor do Sínodo Geral será eleito pelo Sínodo Geral por maioria de votos dos membros presentes.

Seg. 4. Efetuada a eleição de um professor do Sínodo Geral, o presidente do Sínodo Geral autorizará o serviço de posse do novo professor eleito. Durante o serviço de instalação, o professor do Sínodo Geral deverá subscrever/ assinar o formulário da Declaração para um *Declaração para um Professor do Sínodo Geral* (Anexo, Formulário n.º 7).

Seg. 5. O professor do Sínodo Geral estará sujeito em questões de doutrina exclusivamente ao Sínodo Geral, mas o professor estará sujeito a todas as políticas e procedimentos de emprego ou serviço estabelecidos pelas juntas do seminário ou pela Agência de Certificação da Formação Ministerial.

Seg. 6. O professor do Sínodo Geral deve estar filiado a sua Classis de origem. O professor estará sujeito em matéria de doutrina unicamente ao Sínodo Geral, mas em todos os outros assuntos está sujeito a Classis como Ministro da Palavra e Sacramento.

Seg. 7. O professor do Sínodo Geral continuará no cargo enquanto continuar a exercer um papel substancial, sob a autoridade de um dos seminários ou da direção da Agência de Certificação da Formação Ministerial, tanto na preparação dos candidatos da RCA para a ordenação como no processo de conclusão e concessão do Certificado de Prontidão para Examinação, ou até a morte, renúncia, demissão do serviço pelo seminário ou pela Agência de Certificação da Formação Ministerial, declaração pelo Sínodo Geral como professor emérito, ou destituição do cargo pelo Sínodo Geral.

Seg. 8. Quando um professor do Sínodo Geral renunciar ao cargo eleito ou deixar de exercer um papel substancial, sob a autoridade de um dos seminários ou da diretoria da Agência de Certificação da Formação Ministerial, tanto na preparação dos candidatos à ordenação como no processo de conclusão e concessão do Certificado de Prontidão para Examinação, o professor será destituído do cargo por ato declarativo do Sínodo ou declarado professor emérito pelo Sínodo. A Classis ao qual está sujeito deve ser notificado desta ação.

Seg. 9. O Sínodo Geral pode remover um professor do seu quadro docente se, após o devido processo e julgamento no Sínodo Geral ou na Classis, o professor não for mais um ministro em situação regular na Classis ou for considerado incapaz de cumprir o ofício pelo Sínodo Geral. Qualquer disciplina adicional é de responsabilidade exclusiva da Classis. A Classis deve notificar o Sínodo Geral de qualquer ação disciplinar tomada contra um professor do Sínodo Geral.

Seg. 1. O Sínodo Geral terá o poder de fazer todas as regras e regulamentos necessários para colocar em vigor todos e quaisquer artigos do Governo, os Procedimentos Disciplinares, os Formulários e a Liturgia da Igreja Reformada na América.

Seg. 2.

a. Quaisquer emendas ao Governo, aos Procedimentos Disciplinares e Judiciais, aos Formulários, à Liturgia e ao Diretório de Culto só serão feitas mediante aceitação pelo Sínodo Geral em sessão indicada, com recomendação das Classis para aprovação.

b. Pelo menos dois terços das Classis devem aprovar uma emenda proposta para garantir sua adoção. Somente as Classis cujos delegados foram qualificados para ocupar assento no Sínodo Geral no qual a emenda foi adotada estão aptos para votar na recomendação de aprovação.

c. Se uma emenda for aprovada pelas Classis, o Sínodo Geral, em sua próxima sessão declarada, poderá aprovar uma resolução declarativa final sobre a emenda a seu critério. Realizada a ação declarativa, a alteração entrará em vigor.

CAPÍTULO 2
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E JUDICIAIS

Parte I

Disciplina

Artigo 1. Natureza da Disciplina

Seg. 1. Disciplina é o exercício da autoridade que o Senhor Jesus Cristo deu à igreja para promover sua pureza, beneficiar o ofensor e reivindicar a honra do Senhor Jesus Cristo.

Seg. 2. O exercício da disciplina pode assumir a forma de admoestação, repreensão, suspensão dos privilégios de membro da igreja ou de ofício, deposição de ofício ou excomunhão, conforme merecer a gravidade da ofensa na opinião da assembleia ou do judiciário. A admoestação e a repreensão são de natureza pastoral e são exercidas por uma assembleia no curso ordinário de seus procedimentos. Todas as outras etapas da disciplina – suspensão, depoimento e excomunhão – são de natureza judicial e requerem a apresentação formal de acusações a um judiciário.[1] Um judiciário pode, no processo judicial, impor admoestação ou repreensão como forma de disciplina.

Artigo 2. Natureza das Ofensas

Seg. 1. Os únicos assuntos a serem considerados como ofensas passíveis de acusação são aqueles que podem ser demonstrados pelas Sagradas Escrituras ou pela Constituição da Igreja Reformada na América.[2]

Seg. 2. As ofensas que são conhecidas por poucas pessoas devem ser tratadas primeiro da maneira indicada pelo Senhor Jesus Cristo em Mateus 18:15-17. Se este procedimento falhar, o assunto deve ser apresentado ao órgão ao qual o infrator é responsável.

Seg. 3. Sem prejuízo do Capítulo 2, Parte I, Artigo 1, Secção 2, os delitos notórios e escandalosos carecem de suspensão imediata e/ou outra providência determinada pelo órgão responsável, pendente de apreciação pela assembleia ou judiciário competente.

Artigo 3. Responsabilidades Relacionadas a Disciplina

Seg. 1. Disciplina de um Membro

Todos os membros de uma igreja local estão sob seus cuidados e estão

sujeitos ao seu governo e disciplina, conforme administrado por seu Consistório de presbíteros. A junta de presbíteros pode, mediante apresentação formal e julgamento de uma acusação, suspender os privilégios de membro da igreja de um membro que persistentemente rejeitar suas admoestações ou repreensões. Se um membro não mostrar marcas de arrependimento após a suspensão, a junta de presbíteros pode, com permissão da Classis, proceder à excomunhão. A junta de presbíteros notificará publicamente a congregação de sua intenção de excomungar e, posteriormente, após uma audiência, de sua ação final. O Consistório pode omitir tal notificação pública, se tal omissão não prejudicar os propósitos da disciplina e servir melhor ao bem-estar espiritual da congregação. Tal omissão exigirá uma votação de dois terços do Consistório de presbíteros.[3]

Seg. 2. Disciplina de um Presbítero ou Diácono

A junta de presbíteros terá jurisdição no caso de acusação contra um presbítero ou diácono. Se a acusação for comprovada, o presbítero ou diácono poderá ser suspenso ou deposto do cargo juntamente com outra disciplina que possa ser imposta de acordo com o Capítulo 2, Parte I, Artigo 3, Seção 1.[4]

Seg. 3. Disciplina de um Pastor Comissionado

Os presbíteros que estão servindo em uma comissão da Classis como pastor comissionado estão sujeitos exclusivamente ao governo e à disciplina da Classis. Os pastores comissionados estarão sujeitos às mesmas regras que os ministros no Capítulo 2, Parte I.

Seg. 4. Disciplina de um Ministro da Palavra e Sacramento

a. Os ministros estão sob os cuidados da Classis e estão sujeitos ao seu governo e disciplina.

b. O Consistório tem o direito de fechar o púlpito a um ministro que tenha sido acusado de qualquer ofensa notória ou escandalosa que tornaria imprópria a presença no púlpito. Procedimentos do Consistório em tal caso são arriscados, mas são realizados para evitar o escândalo. Esta ação não deve ser considerada um julgamento. O Consistório deve relatar sua ação a Classis imediatamente.[5]

c. A Classis terá jurisdição exclusiva no caso de acusação contra um ministro

com a única exceção indicada abaixo. Se a acusação for comprovada, o ministro pode ser suspenso ou deposto do cargo, suspenso dos privilégios de membro da igreja e/ou excomungado.[6]

d. No caso de acusações contra um ministro que também é empossado como professor do Sínodo Geral, as acusações relativas à doutrina devem primeiro ser consideradas pelo Sínodo Geral. Tanto o acusado quanto a Classis podem solicitar ao Sínodo Geral a revisão de uma acusação, a fim de determinar se o caso diz respeito à doutrina e, portanto, deve ser ouvido no Sínodo Geral. A Classis deverá suspender a ação judicial até que o Sínodo Geral tenha decidido sobre a jurisdição e concluído qualquer outro trabalho judicial apropriado relacionado à acusação. A decisão do Sínodo Geral sobre a jurisdição é final. Uma vez que o Sínodo Geral tenha concluído seu trabalho judicial, quaisquer encargos adicionais ou remanescentes são de responsabilidade da Classis.

Seg. 5. Disciplina de um Professor Sínodo Geral

a. Os professores do Sínodo Geral estão sujeitos ao Sínodo Geral por seus ministérios de ensino e de certificação de candidatos ao ministério, e nestes ministérios estão sujeitos ao seu governo e disciplina. O Sínodo Geral terá jurisdição original no caso de uma acusação contra um professor do Sínodo Geral somente se essa acusação disser respeito a questões de doutrina. Se a Comissão de Assuntos Judiciais determinar que a acusação diz respeito a questões de doutrina e tem mérito, o Sínodo Geral conhecerá o caso, mas julgará apenas questões de doutrina. Em todos os outros casos, o Sínodo Geral destituirá a acusação ou, se for o caso, reterá a acusação para consideração pelas Classis em que o professor do Sínodo Geral é membro como Ministro da Palavra e Sacramento.

b. Se o Sínodo Geral julgar o caso, o vice-presidente do Sínodo Geral não participará. Se a acusação for comprovada, o professor do Sínodo Geral pode ser admoestado, repreendido ou removido do cargo de professor do Sínodo Geral. Qualquer outra disciplina será determinada pela Classis a que pertence o professor do Sínodo Geral.

c. Quando uma acusação contra um professor do Sínodo Geral é comprovada e a disciplina é imposta pelo Sínodo Geral, o professor pode apelar da

decisão, dentro de sessenta dias da conclusão do julgamento original, para a próxima sessão declarada do Sínodo Geral.[7] O Comitê Executivo do Sínodo nomeará um comitê para considerar o recurso, que deverá relatar sua recomendação ao Sínodo Geral. A ação do Sínodo Geral sobre a recomendação do comitê será a decisão final do caso. Todos os membros do Sínodo Geral que participaram do primeiro julgamento devem recusar-se a considerar o recurso.

Seg. 6. Disciplina de um Consistório

Os Consistórios estão sob os cuidados da Classis e estão sujeitos ao seu governo e disciplina. Uma Classis tem autoridade, após o julgamento, para suspender um Consistório acusado de infidelidade ao dever, ou de desobediência a Classis, ou de violação da Constituição da Igreja Reformada na América ou das leis e regulamentos da igreja. Se um Consistório for suspenso, todos os seus membros serão desqualificados para reeleição até que a Classis tenha removido a desqualificação. A Classis deve cumprir as responsabilidades do Consistório (incluindo as das juntas de presbíteros e diáconos) assim suspensas até que um novo Consistório seja legalmente constituído.[8]

Artigo 4. Procedimento para apresentar uma acusação[9]

Seg. 1. A acusação/denuncia é uma acusação escrita de um delito apresentada ao escrivão do judiciário responsável, especificando o nome do arguido, a natureza do delito alegado, a hora, o local e as circunstâncias do delito alegado. (Para a forma da cobrança, ver Apêndice, Formulário No. 12). O escrivão da magistratura fornecerá cópia da acusação ao arguido no prazo de três dias a contar da sua recepção.[10]

Seg. 2. A acusação pode ser feita por pessoa sujeita à jurisdição do órgão jurisdicional competente. Se a acusação for apresentada por um indivíduo, ela deve ser assinada e feita em nome do indivíduo que deve se apresentar abertamente para apoiar a(s) acusação(ões) durante todo o processo.[11]

Seg. 3. Uma comissão designada pelo magistrado competente pode também apresentar/propor) uma acusação.

Seg. 4. Se apresentada por um indivíduo, a acusação será submetida a uma comissão nomeada pelo judiciário para determinar se há mérito suficiente para

justificar uma análise mais aprofundada. Se uma acusação for apresentada pela comissão designada pelo judiciário, essa mesma comissão prosseguirá os seus trabalhos para determinar se a acusação tem mérito suficiente para merecer uma análise mais aprofundada. Em ambos os casos, ao fazer esta determinação, o comitê:[12]

a. Pode entrevistar o acusador, o acusado ou quaisquer testemunhas.

b. Deve considerar o número e a credibilidade das testemunhas e o período entre a ocorrência do delito alegado e a data em que as alegações foram feitas.

c. Se a alegada ofensa ocorreu a mais de cinco anos antes da data da acusação, a acusação será retirada pelo comitê, a menos que o comitê conclua que as circunstâncias impediram que a acusação fosse apresentada mais cedo. Ao considerar se tais circunstâncias existem, cabe ao acusador fornecer ao comitê informações suficientes para justificar o porquê a acusação não foi apresentada antes. Se a decisão da comissão for que tais circunstâncias existem, a comissão deverá declarar as razões pelas quais acredita que tais circunstâncias existem em seu relatório ao judiciário. Se a comissão não fornecer as razões para tal decisão em seu relatório ao judiciário, o judiciário deve arquivar a acusação.

d. Deve determinar se os esforços para resolver o assunto antes do julgamento seriam apropriados. Tais esforços podem incluir mediação, admissão pelo acusado de que a acusação é verdadeira e aceitação de sanções apropriadas, ou qualquer outra disposição com a qual o comitê e o acusado possam concordar. Qualquer demissão, suspensão, deposição ou excomunhão deve ser aprovada pelo judiciário competente.[13]

Seg. 5. O comitê deve conduzir seu trabalho de maneira confidencial, a fim de proteger a reputação de todas as pessoas envolvidas e preservar a imparcialidade do judiciário se a acusação avançar.

Seg. 6. Se a acusação não for resolvida de outra forma, e a comissão determinar que há mérito suficiente na acusação, o judiciário procederá a julgamento. Se não houver mérito suficiente, o comitê deve rejeitar a acusação. Esta rejeição será a resolução final da acusação.[14]

Seg. 7. A ação da comissão deve ser relatada ao judiciário.[15]

Artigo 5. Julgamento de uma acusação[16]

Seg. 1. O secretario /escrivão da judiciário /magistratura) emitirá uma intimação (para a forma de intimação a um acusado ou Consistório, ver Anexo, Formulário n.º 13) assinada pelo presidente e escrivão, solicitando que o acusado compareça perante a magistratura em um tempo e local especificados. A citação e uma cópia da acusação devem ser fornecidas ao acusado.[17]

Seg. 2. O acusado/reu deve responder por escrito à acusação no escrivão no prazo de vinte dias a contar da recepção da citação e cópia da acusação. Se o acusado reconhecer a culpa ou não apresentar resposta à acusação, o judiciário aplicará as medidas disciplinares cabíveis.[18]

Seg. 3. O judiciário julgará a acusação no prazo de trinta dias a contar da apresentação da contestação, salvo se o julgamento for adiado para data posterior por consentimento das partes e do judiciário envolvido.

Seg. 4. O judiciário pode julgar a acusação, ainda que o arguido não esteja presente, se considerar que foi dada a devida notificação.

Seg. 5. O escrivão da magistratura deve intimar as pessoas arroladas para depor como testemunhas a favor ou contra o arguido e, ao mesmo tempo, deve disponibilizar a todas as partes o rol das testemunhas. As pessoas que não foram arroladas como testemunha podem ser autorizadas a testemunhar no julgamento, se o presidente concluir que permitir o testemunho não é fundamentalmente injusto.

Seg. 6. Nem o acusador, acusado, advogado de qualquer parte, testemunhas, secretário do judiciário, membros do comitê do judiciário conforme descrito no Capítulo 2, Parte I, Artigo 4, nem qualquer pessoa com conflito de interesses deve participar a deliberação ou a decisão do judiciário em qualquer fase do julgamento.[19]

Seg. 7. As testemunhas serão ouvidas na presença do acusado, salvo se o acusado se recusar ou não comparecer após a devida notificação. O acusado será autorizado a interrogar testemunhas de acusação. Não serão admitidas declarações juramentadas.[20]

Seg. 8. O judiciário pode, a seu critério, nomear uma comissão para tomar depoimento de uma parte ou testemunha em local diferente do local da

audiência, a pedido de qualquer parte. Será dado um aviso com dez dias de antecedência a todas as partes sobre a nomeação e composição do comitê e sobre a hora e local da reunião. As partes examinarão a(s) testemunha(s) e terão o direito de interrogatório.[21]

Seg. 9. Um registro literal do julgamento, incluindo o julgamento, deve ser preservado e registrado nos autos do judiciário. As partes no caso devem ter acesso razoável ao registro.

Seg. 10. As partes e o judiciário podem ser representados por advogado de sua própria escolha, desde que tal advogado seja um ministro, presbítero ou membro confesso da Igreja Reformada na América. O advogado não será remunerado por seu tempo ou esforço, mas poderá ser reembolsado pelas despesas.[22]

Seg. 11. Regras Processuais[23]

a. O judiciário estabelecerá as regras administrativas para o julgamento que julgar apropriadas para assegurar que o julgamento seja conduzido de maneira justa e imparcial.

b. Nenhum membro ou grupo da Igreja Reformada na América, nem qualquer pessoa ligada ao caso, deve circular, ou fazer circular, quaisquer argumentos ou resumos impressos sobre quaisquer acusações antes da disposição final dos mesmos, incluindo recursos, se houver.

c. O quórum exigido para que um judiciário conduza um julgamento será o mesmo que é exigido para uma sessão declarada dessa assembleia.

d. O acusador será responsável por avançar com as provas.

e. A(s) acusação(ões) deve(m) ser comprovada(s) com um alto grau de probabilidade.[24]

f. O recebimento de provas não deve ser controlado por regras formais de provas. No entanto, o presidente pode excluir qualquer prova se o oficial determinar que admitir tal prova seria fundamentalmente injusto.

g. As únicas pessoas que podem comparecer ao julgamento são as partes, seus advogados, os membros do judiciário e tais outras pessoas que o

judiciário julgar apropriadas.[25]

h. Somente os membros do judiciário estarão presentes para a deliberação sobre as provas. No entanto, o advogado da magistratura, se houver, pode estar presente.[26]

Seg. 12. Regras Processuais para Julgar uma Acusação contra um Professor Sínodo Geral

a. Uma acusação de que um professor do Sínodo Geral ensina doutrina contrária à Sagrada Escritura ou aos Padrões da Igreja Reformada na América pode ser submetida ao Sínodo Geral por um membro do Sínodo. Se uma acusação for feita contra o professor em nível da Classis, tanto o professor quanto a Classis podem solicitar ao Sínodo Geral para ouvir o caso.

b. A acusação será encaminhada pelo Sínodo à Comissão de Assuntos Judiciais, que determinará se há mérito suficiente para que a acusação seja ouvida pelo plenário do Sínodo.

c. Se a acusação for adiante, será ouvida pelo Sínodo.

d. A comissão executiva do Sínodo estabelecerá as regras administrativas para a audiência.

e. O ônus da prova recai sobre o acusador, que é responsável por avançar com a acusação.

f. O acusado terá o direito de interrogatório de testemunhas de acusação.

g. Declarações não podem ser usadas, mas evidências escritas podem ser apresentadas, desde que a base adequada tenha sido estabelecida. As provas escritas podem incluir argumentos que apoiem a acusação do acusador, bem como argumentos do acusado.

h. Qualquer uma das partes pode convidar peritos para depor em seu nome. Cada parte terá o direito de fazer perguntas a quaisquer testemunhas especializadas.

i. A acusação será considerada sustentada com o voto de dois terços do Sínodo. A votação será por cédula escrita.

j. O Sínodo deve expor as razões de sua decisão.

k. Se a acusação for mantida, o Sínodo deve impor disciplina. A decisão disciplinar deve ser tomada de forma a que pelo menos um dia de calendário tenha expirado após a decisão sobre a acusação.

Seg. 13. Decisão

a. A votação sobre se a(s) acusação(ões) foi(ram) comprovada(s) será por cédula escrita. Uma maioria simples dos presentes e votantes será necessária para se chegar a uma decisão.

b. O judiciário registrará sua decisão, fundamentando-a. Uma cópia deve ser fornecida às partes.

Seg. 14. Imposição de Disciplina

a. O judiciário deve impor a disciplina apropriada para a ofensa que seja consistente com as Sagradas Escrituras e a Constituição da Igreja Reformada na América.[27]

b. O judiciário registrará seus atos, fundamentando-os. Uma cópia deve ser fornecida às partes.

Seg. 15. A decisão registrada e a ação disciplinar serão disponibilizadas mediante solicitação a outras assembleias dentro da Igreja Reformada na América e outros órgãos eclesiásticos apropriados. Além disso, o judiciário, a seu critério, pode distribuir a decisão registrada e ação disciplinar para assembleias dentro da Igreja Reformada na América.[28]

Artigo 6. Restauração e Reintegração

Seg. 1. Um membro que tenha sido suspenso ou excomungado pode ser restaurado aos privilégios de membro da igreja mediante arrependimento expresso perante o judiciário que suspendeu ou excomungou o membro. Se a notificação pública da sentença de excomunhão tiver sido dada, a devida notificação pública de reintegração também deverá ser dada à congregação.

Seg. 2. A pessoa que tenha sido suspensa ou destituída do cargo pode ser restituída ao cargo mediante arrependimento e renovação de votos perante o

juiz que suspendeu ou depôs essa pessoa, desde que o juiz esteja convencido de que a honra do cargo não será prejudicada e que o bem-estar da igreja será servido por tal restauração, e desde que a restauração seja aprovada por dois terços dos votos dos presentes na reunião do judicatório. A restauração após a deposição deve incluir a reordenação ao cargo.[29]

Parte II

Reclamações

Artigo 1. Natureza das Reclamações

Seg. 1. Uma reclamação é uma declaração formal alegando que uma ação ou decisão de uma assembleia ou de seu oficial violou ou deixou de cumprir a Constituição da Igreja Reformada na América ou outras leis e regulamentos da igreja.

Seg. 2. Os motivos para protestar incluem qualquer ação ou decisão que seja prejudicial à igreja, seja o alegado erro da assembleia ou de seu oficial seja processual ou substantivo, e incluiria especificamente, mas não se limitaria a, irregularidade nos procedimentos; recusa de indulgência razoável a qualquer pessoa ou entidade envolvida ou afetada pela decisão ou ação; manifestação de parcialidade ou preconceito na decisão ou ação; e injustiça manifesta.

Seg. 3. A reclamação só pode ser apresentado ao judiciário que tenha a superintendência imediata da assembleia.

Seg. 4. Uma reclamação só pode ser apresentado por:

a. Um ou mais membros confessantes em boa, plena e regular situação com todos os direitos em sua posição que se insurjam contra o Consistório ou junta de presbíteros que os superintendem.

b. Um ou mais membros de uma assembleia contra a assembleia da qual são membros.

c. Uma assembleia contra outra assembleia que tenha superintendência imediata sobre ela.

Seg. 5. Nem a notificação de intenção de reclamação ou a própria reclamação terão o efeito de suspender a ação contra a qual a reclamação é feita. A menos que no prazo de trinta dias um terço dos membros da assembleia que estavam presentes quando a ação foi proposta, apresentarem ao secretário do judiciário em que a denúncia é apresentada pedido de suspensão até que seja proferida decisão em instância superior. O escrivão, ao receber o pedido de suspensão, notificará imediatamente, por escrito, o escrivão da assembleia protestada e

solicitará que o mesmo, confira a lista dos membros da assembleia presentes quando a ação foi apresentada.

Artigo 2. Processo de Reclamações

Seg. 1. A notificação escrita de intenção de reclamação deve ser apresentada a um oficial ou ao secretário da assembleia que tomou a ação em questão. Este arquivamento deve ser concluído o mais tardar vinte dias após ter recebido a notificação oficial da ação tomada. Na falta deste requisito, o caso não será julgado.

Seg. 2. A reclamação e os seus fundamentos devem ser apresentados ao escrivão do tribunal superior no prazo de vinte dias após a apresentação da notificação de intenção. Na falta deste requisito, a reclamação será considerado indeferido e o escrivão do superior judiciário notificará as partes envolvidas.

Seg. 3. No prazo de vinte dias a contar da recepção da cópia da reclamação, o escrivão da assembleia inferior deve arquivar no escrivão do tribunal superior o original de todos os processos relativos à reclamação, incluindo o aviso de intenção e quaisquer outros documentos que contenham a reclamação. Estes constituem o registro do caso. O escrivão do poder judiciário superior encaminhará, mediante recebimento, a cada uma das partes, cópia dos autos e de todos os documentos posteriormente apresentados no processo ao poder judiciário superior.

Seg. 4. O secretário do tribunal superior, ao receber o registro, notificará imediatamente sua comissão de assuntos/negócios judiciais, convocará uma reunião da comissão em hora e local apropriados e notificará tal reunião a todas as partes envolvidas. O comitê determinará se o caso e seus documentos estão em ordem. A comissão informará prontamente as diversas partes se encontrar alguma irregularidade. Será concedido um prazo não superior a vinte dias para corrigir tais irregularidades. O comitê pode solicitar que outras respostas ou argumentos por escrito sejam apresentados dentro dos mesmos vinte dias. Se faltarem menos de trinta dias para a próxima sessão declarada do judiciário à qual a comissão se reportará, e a mesma determinar que não pode preparar um relatório aceitável, ela deverá registrar imediatamente essa determinação e as razões para isso com o secretário desse mesmo judiciário e solicitar permissão para adiar seu relatório até a próxima sessão. O escrivão consultará prontamente com os oficiais do judiciário que prontamente se pronunciarão sobre o pedido.

Seg. 5. Se o caso estiver em ordem, a comissão analisará o seu mérito. Se a reclamação for considerado frívola, demorada ou claramente sem mérito, o comitê poderá arquivar a reclamação sem uma audiência. Se a reclamação for adiante, o comitê considerará o registro do caso e os argumentos adicionais que possam ter sido apresentados e ouvirá as partes juntamente com o advogado que possa ser solicitado pelas partes. O advogado deverá atender às qualificações estabelecidas no Capítulo 2, Parte I, Artigo 5, Seção 10. Esta audiência será conduzida de maneira justa e imparcial com todas as partes presentes. Se o protestante não comparecer ou o seu representante legal, o comitê pode declarar o caso como inadimplente.

Seg. 6. O comitê deverá relatar por escrito suas conclusões e recomendações ao seu magistrado principal até uma data determinada pelo magistrado principal antes da próxima sessão declarada ou de uma sessão extraordinária e fornecerá uma cópia de seu relatório a cada uma das partes. Após receber o relatório da comissão, o judiciário poderá solicitar a audição das partes originárias do caso com seus advogados. A(s) recomendação(ões) do comitê pode(m) ser adotada(s), rejeitada(s), emendada(s) ou remetida(s) ao comitê. O judiciário pode confirmar ou reverter, no todo ou em parte, a ação da assembleia inferior, ou remetê-la com instruções.

Seg. 7. As pessoas que tenham votado a matéria em assembleia inferior ou que tenham conflito de interesses não podem votar a matéria em instância superior.

Seg. 8. O judiciário regista a sua decisão, fundamentando-a.

Seg. 9. Quando uma reclamação é apresentado, o reclamante tem o ônus de seguir em frente e provar com preponderância da evidência de que o demandado violou ou deixou de cumprir a Constituição da Igreja Reformada na América ou outras leis e regulamentos da igreja.[30]

Seg. 10. Nenhum membro ou grupo da Igreja Reformada na América, nem qualquer pessoa relacionada com o assunto, deve circular, ou fazer circular, quaisquer argumentos ou resumos escritos ou impressos sobre quaisquer reclamações antes da decisão final acerca destes, incluindo apelações, caso existam.

Seg. 11. Nenhuma reclamação pode ser feita contra qualquer ação ou decisão do Sínodo Geral.

Parte III

Apelação/Recursos

Artigo 1. Natureza da Apelação/ Recurso

Seg. 1. Recurso é a transferência para um órgão jurisdicional superior de reclamação, acusação ou recurso cuja sentença tenha sido proferida em órgão jurisdicional inferior. O direito de recurso pertence a qualquer uma das partes originais em um caso. Esse direito pode ser exercido quando uma parte se considera prejudicada ou lesada por uma decisão judicial.

Seg. 2. O recurso também pode ser a transferência de uma acusação contra um professor do Sínodo Geral sobre o qual tenha sido proferida sentença. A apelação será feita ao Sínodo Geral imediatamente após o Sínodo que proferiu a sentença original. Em uma apelação desta natureza, qualquer referência nesta Parte a uma "instância inferior" será considerada como referindo-se ao Sínodo Geral que proferiu a sentença original e qualquer referência nesta Parte a uma "instância superior" será considerada como significando o Tribunal Geral do Sínodo para o qual o apelo é feito.

Seg. 3. Os fundamentos do recurso incluem: irregularidade no processo de primeira instância; recusa de benefício razoável a uma parte em julgamento; receber provas impróprias ou recusar-se a receber provas adequadas; tomar uma decisão antes de todo o testemunho ser tomado; parcialidade ou preconceito no caso; e manifesta injustiça no julgamento.

Seg. 4. O aviso de intenção de recurso suspende o julgamento do tribunal inferior até ao trânsito em julgado do recurso. Mas quando a sentença apelada resultar em suspensão, deposição do cargo ou excomunhão, a pessoa contra a qual a sentença foi proferida deverá abster-se do sacramento da Ceia do Senhor e do exercício do cargo até que a apelação seja finalmente decidida, salvo exceção feita no julgamento da instância inferior.

Seg. 5. O Sínodo Regional será o tribunal de apelação final para todos os casos originalmente provenientes de uma Classis. No entanto, o Sínodo Geral pode ouvir tal recurso se um delegado do Sínodo Regional de cada uma das Classis desse Sínodo Regional, com exceção da Classis de cuja ação o recurso é feito, notificar por escrito ao secretário do Sínodo Regional dentro de trinta dias de seu adiamento que há justa causa para apelar o caso para o Sínodo Geral.

2.III.2

Artigo 2. Processo de Recurso/Apelação

Seg. 1. A notificação escrita da intenção de recurso deve ser apresentada ao funcionário ou ao escrivão da magistratura que tenha praticado a ação em causa. Este arquivamento deve ser concluído o mais tardar vinte dias após ter recebido a notificação oficial da ação tomada. Na falta deste requisito, o recurso não será apreciado.

Seg. 2. O recurso e a respectiva fundamentação devem ser interpostos com o escrivão do tribunal superior no prazo de vinte dias a contar da apresentação da notificação de intenção. Na falta deste requisito, o recurso será julgado improcedente e o escrivão do superior judiciário notificará as partes envolvidas.

Seg. 3. No prazo de vinte dias a contar do recebimento da cópia do recurso, o escrivão do tribunal inferior deverá apresentar junto ao escrivão do tribunal superior os autos originais de todos os autos do processo, incluindo a notificação de intenções, as provas, os argumentos, e quaisquer outros documentos relativos ao processo. Estes constituem o registro do caso. O escrivão do poder judiciário superior encaminhará, mediante recebimento, a cada uma das partes, cópia dos autos e de todos os documentos posteriormente apresentados no processo ao poder judiciário superior. O poder judiciário superior não admitirá ou considerará como prova o que não constar dos autos sem o consentimento das partes.

Seg. 4. O escrivão do tribunal superior deverá, ao receber os autos do processo, notificar prontamente sua comissão de assuntos judiciais, convocar uma reunião da comissão em hora e local apropriados, e notificar tal reunião a todas as partes envolvidas. O comitê determinará se o caso e seus documentos estão em ordem. A comissão informará prontamente as diversas partes se encontrar alguma irregularidade. Será concedido um prazo não superior a vinte dias para corrigir tais irregularidades. O comitê pode solicitar outras respostas ou argumentos por escrito. Se faltarem menos de trinta dias para a próxima sessão declarada do judiciário à qual a comissão se reportará e a comissão determinar que não pode preparar um relatório aceitável, ela deverá registrar imediatamente essa determinação e as razões para isso com o secretário do judiciário em questão e solicitar permissão para adiar seu relatório até a próxima sessão. O escrivão consultará prontamente com os oficiais do judiciário que prontamente se pronunciarão sobre o pedido.

Seg. 5. No recurso de um professor do Sínodo Geral, o secretário do Sínodo Geral notificará a sua comissão executiva, que nomeará imediatamente uma nova comissão para apreciar o recurso. O comitê convocará uma reunião em horário e local apropriados e notificará tal reunião a todas as partes envolvidas. O comitê determinará se o caso e seus documentos estão em ordem. A comissão informará prontamente as diversas partes se encontrar alguma irregularidade. Será concedido um prazo não superior a vinte dias para corrigir tais irregularidades. O comitê pode solicitar outras respostas ou argumentos por escrito.

Seg. 6. Se o caso estiver em ordem, a comissão considerará seu mérito. Considerará o expediente do caso e os argumentos adicionais que possam ter sido apresentados. Se a apelação for considerada frívola, demorada ou claramente sem mérito, a comissão poderá indeferir a apelação sem uma audiência. Se a apelação for adiante, o comitê também ouvirá as partes originais, juntamente com o advogado que possa ser solicitado pelas partes. O advogado deve atender às qualificações estabelecidas no Capítulo 2, Parte I, Artigo 5, Seção 10. Esta audiência deve ser conduzida de maneira justa e imparcial. Qualquer uma das partes pode optar por não comparecer ou ser representada pelo advogado na audiência.

Seg. 7. O comitê deverá relatar por escrito suas conclusões e recomendações ao seu magistrado principal até uma data determinada pelo magistrado principal antes da próxima sessão declarada ou de uma sessão extraordinária e fornecerá uma cópia de seu relatório a cada uma das partes. Após receber o relatório da comissão, o judiciário poderá solicitar a audição das partes originárias do caso com seus advogados. A(s) recomendação(ões) do comitê pode(m) ser adotada(s), rejeitada(s), emendada(s) ou devolvida(s) ao comitê. A magistratura pode confirmar ou reverter, no todo ou em parte, a decisão da magistratura inferior ou da assembleia, ou remetê-la com instruções.

Seg. 8. As pessoas que tenham votado a matéria em instância inferior ou assembleia, ou que tenham conflito de interesses, não podem votar o recurso em instância superior.

Seg. 9. O judiciário registra a sua decisão, fundamentando-a.

Seg. 10. Quando for interposto recurso, caberá ao recorrente apurar que o juiz de primeira instância cometeu um erro na sua decisão.

2.III.2

Seg. 11. O julgador do recurso dará deferência à decisão da instância inferior, designadamente em matéria de credibilidade das testemunhas, e manterá a decisão da instância inferior se for sustentada por elementos de prova substanciais nos autos quando o auto for visto como um todo.[31]

Seg. 12. Nenhum membro ou grupo da Igreja Reformada na América, nem qualquer pessoa relacionada com o caso, deve circular, ou fazer circular, quaisquer argumentos ou resumos escritos ou impressos sobre quaisquer apelações antes da decisão final dos mesmos.

Seg. 13. Não cabe recurso de qualquer decisão do Sínodo Geral.

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O CAPÍTULO 2: OS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E JUDICIAIS

Essas notas são fornecidas para auxiliar na interpretação do processo disciplinar e são apenas explicativas por natureza e não têm autoridade constitucional.

Parte I

1 O Artigo 1 fornece uma definição de "disciplina". A autoridade exercida por qualquer judiciário é dada somente por Deus. O judiciário é responsável perante o acusador, o acusado, a igreja e Jesus Cristo.

O exercício da disciplina pode começar informalmente. O corpo que exerce a disciplina informal pode nunca ter que recorrer ao Capítulo 2 do *Livro de Governança da Igreja*. Muitas vezes uma assembleia trata de questões disciplinares por meio de seu comitê executivo, comitê de relações pastorais ou comitê de assuntos judiciários. No entanto, apenas admoestação e repreensão podem ser impostas sem implementar as disposições do Capítulo 2, Parte I do *LGI* como um judiciário formal. (Um órgão é uma "assembleia" para procedimentos não judiciais. Uma "assembleia" torna-se um "judiciário" quando entra em um processo judicial.)

Quando um judiciário conduz um julgamento, as Regras de Ordem de Robert não se aplicam. As regras administrativas estabelecidas no Capítulo 2, Parte I, Artigo 5, Seção 11a e as demais regras ao longo do Capítulo 2, Parte I regem o processo.

A exclusão das palavras "e julgamento" permite que uma questão seja resolvida antes de um julgamento formal.

2 O artigo 2.º define as infrações que requerem disciplina. Como a distinção entre "público" e "privado" está aberta à interpretação e as ofensas "públicas" ou "privadas" não exigem necessariamente uma disciplina diferente, os termos são excluídos. É responsabilidade do judiciário definir "notório" ou "escandaloso". Algumas situações "notórias" ou "escandalosas" podem exigir atenção imediata, como o fechamento do púlpito (veja a nota 5 do Capítulo 2, Parte I, Artigo 3, Seção 4b), e os procedimentos formais que tratam dessas situações ocorrem posteriormente. Em tais situações, presume-se que o judiciário nomeará uma comissão para investigar a(s) situação(ões) e, em circunstâncias apropriadas, apresentar uma acusação.

O procedimento descrito em Mateus 18:15-17 nem sempre se aplica a todas as ofensas. Sob certas circunstâncias, pode ser difícil ou impossível para a parte ofendida enfrentar o ofensor (veja também a nota 20 do Capítulo 2, Parte I, Artigo 5, Seção 7). No caso de tal ofensa, bem como com outras ofensas que não se enquadram nos procedimentos descritos em Mateus 18:15-17, o Artigo 2 se aplica.

Como a frase "desonroso em reputação perante o mundo" é difícil de definir e está sujeita a interpretações variadas, a frase é excluída. Uma situação que viole as Sagradas Escrituras ou a Constituição da Igreja Reformada na América é suficiente para um judiciário agir.

3 A palavra "repreensões" é adicionada para torná-la consistente com o Capítulo 2, Artigo 1, Seção 2. A exigência de notificação não é nova (veja a nota 28 para o Capítulo 2, Parte I, Artigo 5, Seção 14). Os tribunais civis geralmente concordam em não interferir nos tribunais eclesiásticos, desde que esses tribunais eclesiásticos sigam suas respectivas ordens eclesiásticas. Esta Seção 1 assume que um Consistório de presbíteros se preocupa tanto com o bem-estar do membro quanto com a congregação.

[4] A disciplina de um presbítero ou diácono nesta Seção 2 refere-se ao "ofício" de presbítero ou diácono. Se um ministro está servindo como presbítero ou diácono, o ministro (servindo como presbítero ou diácono) pode ser disciplinado apenas pela Classis (ver Capítulo 2, Parte I, Artigo 3, Seção 4a e nota final #6 para o Capítulo 2, Parte I , Artigo 3, Seção 4c).

[5] Os termos "pecado público ou grave" são suprimidos e os termos "notório ou escandaloso" são acrescentados para ser consistente com a definição de crimes no Capítulo 2, Parte I, Artigo 2.

Quando um Consistório "fecha um púlpito", esta é uma ação imediata e apenas de curto prazo (veja a nota final #1 para o Capítulo 2, Parte I, Artigo 1).

[6] A palavra "exclusiva" é adicionada para deixar bem claro que somente a Classis tem autoridade para disciplinar um ministro (ver Capítulo 2, Parte I, Artigo 3, Seção 4a). Além disso, conforme observado na nota final #4 do Capítulo 2, Parte I, Artigo 3, Seção 2, somente a Classis pode administrar disciplina a um ministro que esteja servindo como presbítero ou diácono.

Um ministro pode solicitar a demissão (ver Capítulo 1, Parte II, Artigo 15, Seção 13). No entanto, a demissão não é o exercício da disciplina. Quando ocorre a demissão, a Classis deve manter um registro dos fatos e circunstâncias que cercam a demissão (ver nota 13 do Capítulo 2, Parte I, Artigo 4, Seção 4d).

[7] Esta forma de recurso não é para uma "instância superior" como o Capítulo 2, Parte III, Artigo 1, Seção 1 ("Natureza do Recurso") normalmente exige, mas esta exceção é necessária porque o julgamento de um Professor Sínodo Geral é a única ação judicial que se origina com um Sínodo Geral. Uma vez que não existe uma " instância superior", deve-se apelar para o próximo Sínodo Geral (ver Capítulo 2, Parte III, Artigo 1, Seção 2). Esta é uma exceção permitida no *Livro de Governança da Igreja* ao princípio articulado no Capítulo 2, Parte III, Artigo 2, Seção 13, "Nenhum recurso pode ser feito de qualquer decisão do Sínodo Geral". Em tal recurso, todas as referências a "instância inferior" o Capítulo 2, Parte III devem ser interpretadas como referentes ao processo original do Sínodo Geral. (Ver Capítulo 2, Parte III, Artigo 1, Seção 2) Observe também que, neste caso, o Comitê Executivo do Sínodo Geral nomeia um novo comitê de investigação, que substitui o normal "comitê de assuntos judiciários" que funciona em outros recursos (ver Capítulo 2, Parte III, Artigo 2, Seção 5).

[8] A exclusão das palavras "devido processo" é uma tentativa da força-tarefa de renunciar (ao longo do Capítulo 2) ao uso de frases de direito civil comum ou legalismos. Essa exclusão também torna esta Seção 6 consistente com as outras seções 1-5 deste Artigo 3 (veja também a nota 24 do Capítulo 2, Parte I, Artigo 5, Seção 11e).

A Classis tem autoridade apenas para suspender um Consistório e não para depor um Consistório, pois um "Consistório" não é um ofício.

[9] Este artigo 4 descreve o procedimento para lidar com uma cobrança/acusação. O Formulário No. 12 (ver Apêndice, Formulário No. 12) é o formulário a ser usado para a acusação. Uma acusação ou alegação torna-se uma acusação no cumprimento deste artigo 4.º.

[10] "Fornecer" significa esforços razoáveis para entregar, como entrega em mãos, carta registrada ou e-mail.

[11] Quem não estiver sujeito à disciplina do judiciário pode denunciar o judiciário responsável.

A acusação deve atender aos requisitos estabelecidos para uma acusação na Seção 1 deste artigo. O judiciário encaminha a denúncia à comissão judiciária competente que avaliará a denúncia conforme delineado no item 4 deste artigo. A comissão determinará se a acusação tem mérito suficiente para se tornar uma acusação. A comissão deverá, por sua vez, apresentar a acusação e levá-la adiante. A base factual para a(s) acusação(ões) deve(m) ser a mesma, quer a(s) acusação(ões) seja(m) apresentada(s) por um indivíduo ou por uma comissão judiciária.

12 Os membros do comitê não participarão das deliberações do julgamento (ver Capítulo 2, Parte I, Artigo 5, Seção 6). O comitê pode ser um comitê permanente, um comitê ad hoc ou um comitê de um.

Esta Seção 4 descreve os critérios para determinar o mérito suficiente de uma(s) acusação(ões). A comissão do judiciário pode determinar que mesmo que a(s) acusação(ões) seja(m) verdadeira(s), não deve haver disciplina.

13 A mediação deve incluir o acusador e o acusado.

Se a investigação de uma(s) acusação(ões) resultar em demissão do cargo, o registro deve refletir a natureza da(s) acusação(ões) a fim de fornecer algum histórico do por que a demissão ocorreu (ver nota 6 do Capítulo 1, Parte I, Artigo 3, Seção 3c).

14 A Seção 6 confere ao comitê do judiciário grande autoridade, incluindo a autoridade para rejeitar uma(s) acusação(ões) ou para chegar a um acordo negociado ou para determinar mérito suficiente para que o judiciário prossiga o julgamento.

Essa comissão do judiciário é necessária para preservar a objetividade do judiciário no processo de julgamento. Ao ter uma comissão do judiciário (em vez de todo o judiciário) determinar se há mérito suficiente para proceder ao julgamento, o judiciário que mais tarde deve pesar as provas no julgamento é protegido do conhecimento precoce dessas provas. Ouvir essas provas antes do julgamento pode prejudicar a decisão do judiciário no julgamento. Os membros da comissão judiciária no julgamento não participam da deliberação ou decisão (ver Capítulo 2, Parte I, Artigo 5, Seção 6). Essa separação de funções entre a comissão do judiciário e o judiciário como um todo é essencial para a aparência de justiça fundamental no processo.

Se algum membro do judiciário ou o acusador não estiver satisfeito com a decisão da comissão do judiciário, poderá ser apresentada nova(s) acusação(ões) ou reclamação contra as ações da comissão de inquérito, desde que um dos fundamentos para denúncia é alegado. Um recurso não é um recurso adequado nesta situação

15 É suficiente que a comissão judicativa informe ao judicativo que uma acusação foi investigada e considerada sem mérito, sem relatar os detalhes da(s) acusação(ões).

16 Em todos os momentos do julgamento, as partes devem agir com imparcialidade fundamental.

17 O escrivão do judiciário emite a citação e entrega cópia da citação ao acusado por qualquer meio legal.

18 Esta Seção 2 dá ao acusado vinte dias para responder em vez de dez dias. Além disso, o acusado pode desejar encerrar o processo e aceitar a disciplina do judiciário. Não há necessidade, então, de prosseguir para o julgamento.

[19] As pessoas listadas nesta Seção 6 não podem participar da deliberação ou da decisão do judiciário em julgamento. No entanto, essas pessoas podem participar da imposição de disciplina (ver nota 12 para o Capítulo 2, Parte I, Artigo 4, Seção 4 e nota 27 para o Capítulo 2, Parte I, Artigo 5, Seção 14).

[20] A justiça exige que as testemunhas sejam ouvidas na presença do acusado. A nova Seção 8 permite a obtenção de depoimentos fora do julgamento. Há uma preocupação particular quando crianças menores são testemunhas. Nesses casos, o judiciário deve determinar os meios adequados para proteger tanto o acusado quanto as testemunhas. "Na presença" pode incluir o uso de telas, depoimentos em vídeo ou outros meios justos tanto para o acusado quanto para as testemunhas (ver nota 2 do Capítulo 2, Parte I, Artigo 2).

[21] (Ver nota final nº 20 para Capítulo 2, Parte I, Artigo 5, Seção 7 e nota final nº 2 para Capítulo 2, Parte I, Artigo 2.)

[22] O referido advogado não precisa ser advogado formal. O advogado em questão não toma decisões, mas dá conselhos. Permitir que os membros confessos da Igreja Reformada na América sejam conselheiros em vez de limitar o conselho apenas a ministros ou presbíteros aumenta a disponibilidade de conselho para todas as partes. A autorização para que o advogado seja reembolsado pelas despesas é adicionada para reduzir a carga do advogado.

[23] Esta Seção 11 fornece orientação para os procedimentos a serem seguidos no julgamento. Mesmo que o acusado se declare culpado, o judiciário ainda deve proferir uma decisão e impor disciplina (ver Capítulo 2, Parte I, Artigo 5, Seções 12 e 13). (Esta Seção 11 e as Seções 12-13 esclarecem os passos da disciplina.)

Um modelo de procedimento de teste está disponível mediante solicitação ao Escritório do Sínodo Geral.

[24] Atualmente, o *Livro de Governança da Igreja* não estabelece nenhum padrão de prova. O "alto grau de probabilidade" dá definição e uniformidade ao padrão de prova. Este padrão foi deliberadamente escolhido pela força-tarefa para evitar o uso de "termos legais" uma vez que o julgamento sob o Capítulo 2, Parte I, Artigo 5 é um processo eclesiástico e não um processo criminal ou civil (ver também nota 8 para Capítulo 2, Parte I, Artigo 3, Seção 6). "Alto grau de probabilidade" é a definição padrão do termo legal "evidência clara e convincente".

[25] "Tais outras pessoas" podem incluir o advogado do judiciário.

[26] O advogado da magistratura atua como conselheiro e não representa nem o acusado nem o acusador.

[27] (Ver nota final nº 19 para o Capítulo 2, Parte I, Artigo 5, Seção 6.)

[28] Esta Seção 15 é adicionada para esclarecer a distribuição da decisão pelo judiciário. Sem esta Seção 15, um judiciário pode se preocupar com a responsabilidade nos tribunais civis por danos à reputação do indivíduo disciplinado. Ocultar a decisão pode causar mais danos à igreja em geral. De acordo com esta Seção 15, o judiciário deve tomar todas as medidas necessárias para honrar o Senhor Jesus Cristo e ajudar a curar todos os envolvidos (ver também Capítulo 2, Parte I, Artigo 3, Seção 1 e notas finais que seguem).

[29] A restauração e a reintegração ocorrem apenas por meio do judiciário que impôs a disciplina.

Parte II

[30] Um padrão de revisão, “preponderância da evidência”, é adicionado para fornecer uniformidade e clareza. Este é o padrão que foi usado pela Comissão Geral do Sínodo sobre Assuntos Judiciais.

Parte III

[31] Um padrão de revisão, “evidência substancial”, é adicionado para fornecer uniformidade e clareza. Este é o padrão que foi usado pela Comissão Geral do Sínodo sobre Assuntos Judiciais.

CAPÍTULO 3
O ESTATUTO E REGRAS ESPECIAIS DE ORDEM

Parte I
Os Estatutos do Sínodo Geral

Artigo 1. Privilégios e Deveres dos Delegados

Seg. 1. Assento dos Delegados

a. Uma Classis deve estar em dia com o pagamento de suas cotas do Sínodo Geral antes que seus delegados sejam assentados como membros do Sínodo Geral.

b. As estatísticas de membros para determinar o número de delegados ao Sínodo Geral serão computadas a partir de 31 de dezembro do segundo ano anterior ao ano em que o Sínodo Geral for convocado.

c. A configuração das Classis e Sínodos regionais para a determinação dos delegados ao Sínodo Geral será a partir de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao ano em que o Sínodo Geral for convocado.

Seg. 2. Presença

Espera-se que os delegados compareçam a todas as reuniões do Sínodo Geral, a menos que sejam dispensados pelo Comitê de Referência.

Artigo 2. Eleição do Presidente e Vice-Presidente

Seg. 1. Método de eleição

A eleição do presidente e do vice-presidente far-se-á ordinariamente por cédula eleitoral. Um voto afirmativo da maioria dos membros do Sínodo será necessário para a eleição em uma cédula eleitoral.

Seg. 2. Eleição do Presidente

a. O atual vice-presidente será o único indicado no primeiro escrutínio eleitoral. Se o voto for afirmativo, o atual vice-presidente será declarado eleito.

b. Se a votação não for afirmativa, a eleição para presidente seguirá o processo prescrito na Seção 3 imediatamente seguinte.

Seg. 3. Eleição do Vice-Presidente

a. Uma votação de nomeação deve ser feita primeiro. Se algum delegado receber pelo menos dois terços dos votos expressos, tal delegado será declarado eleito.

b. Se não houver eleição na cédula de nomeação, todo delegado que receber pelo menos dez votos será indicado e será apresentado ao Sínodo. O Sínodo procederá então a uma votação eletiva. Se não houver eleição, o Sínodo procederá a uma segunda votação limitada às duas pessoas que receberem o maior número de votos na primeira votação.

Artigo 3. Conselho do Sínodo Geral

Seg. 1. Associação

A composição do conselho será composta da seguinte forma:

a. O presidente, o vice-presidente e o ex-presidente imediato do Sínodo Geral.

b. Um membro recomendado por cada Sínodo Regional dentre seus delegados clássicos regulares ao Sínodo Geral imediatamente anterior, e eleito pelo Sínodo Geral mediante nomeação pela Comissão de Nomeações.

c. Dez membros entre os delegados clássicos regulares ao Sínodo Geral imediatamente anterior que são eleitos pelo Sínodo Geral mediante nomeação pela Comissão de Nomeações.

d. Três membros dentre os ministros e presbíteros da Igreja Reformada na América para assegurar que os dons, habilidades e diversidade necessários estejam presentes no conselho que são eleitos pelo Sínodo Geral mediante indicação pela Comissão de Nomeações.

e. Um membro recomendado por cada conselho racial/étnico e eleito pelo Sínodo Geral mediante indicação da Comissão de Nomeações.

f. Um membro não votante da Igreja Evangélica Luterana na América

(ELCA), por recomendação do secretário geral da RCA.

g. O secretário geral do Sínodo Geral, *ex-officio* e sem voto.

Seg. 2. Composição

a. Metade dos membros do Conselho Geral do Sínodo (GSC) serão presbíteros e metade serão ministros e não menos de um terço dos membros serão mulheres. Para fins dos requisitos de composição da frase anterior, serão excluídos o vice-presidente, o membro não votante da ELCA e o secretário geral do Sínodo Geral. A Comissão de Nomeações deve assegurar que a composição do conselho reflita toda a diversidade da igreja.

b. O Conselho Geral do Sínodo terá conselhos raciais/étnicos que expressem a visão coletiva e a voz de congregações e congregações raciais e étnicas à medida que desenvolvem ministérios e defendem políticas de inclusão racial e étnica, justiça econômica, social e racial, tanto dentro da Igreja Reforma na América e ecumenicamente.

Seg. 3. Mandato

O mandato do membro eleito será de quatro anos. Os membros serão inelegíveis por dois anos após terem cumprido seu mandato. Os membros que serviram um mandato parcial de menos de dois anos serão elegíveis para um mandato completo adicional de quatro anos. O mandato será a partir de 1º de julho do ano em que forem eleitos e será concluído em 30 de junho. Um funcionário do Conselho Geral do Sínodo, dos Sínodos regionais ou das Classis da Igreja Reformada na América não pode ser membro do conselho. Os oficiais do Sínodo Geral servirão como membros do conselho por mais um ano após o término do mandato do Sínodo Geral.

Seg. 4. Oficiais

Os membros do conselho serão: moderador, primeiro vice moderador, segundo vice moderador e secretário/escrivão.

a. O moderador será eleito anualmente pelo Conselho Geral do Sínodo entre os membros votantes.

b. O ex-presidente imediato do Sínodo Geral será o primeiro vice moderador, a menos que já tenha sido eleito para o cargo, caso em que o primeiro vice moderador será eleito entre os membros do Conselho Geral do Sínodo.

c. O vice-presidente do Sínodo Geral será o segundo vice moderador, a menos que já tenha sido eleito para o cargo, caso em que o segundo vice moderador será eleito entre os membros do Conselho Geral do Sínodo.

d. O secretário geral do Sínodo Geral será o secretário.

Seg. 5. Reuniões

a. O conselho deve realizar três reuniões declaradas a cada ano.

b. O conselho realizará reuniões extraordinárias quando necessário.

Seg. 6. Responsabilidades

As responsabilidades do conselho serão:

a. Servir como Comitê Executivo do Sínodo Geral da Igreja Reformada na América, como Comitê de Referência nas reuniões do Sínodo Geral e como Conselho de Administração do Sínodo Geral, conforme exigido por lei.

b. Atuar como agente do Sínodo Geral da Igreja Reformada na América para permitir sua participação na obra de Deus no mundo e equipar congregações e assembleias para missão e ministério. Como tal, deve estabelecer e revisar políticas para tais programas que atendam a esses propósitos. O pessoal do Conselho Geral do Sínodo deve implementar e administrar tais programas. Deve trabalhar com outras agências, comissões, instituições e escritórios da igreja para os quais o Sínodo Geral atribui responsabilidade específica, e como o Sínodo Geral orienta.

c. Preparar um orçamento para sustentar as prioridades estabelecidas, ministério e missão da Igreja Reformada na América e propor uma avaliação ao Sínodo Geral. As contribuições serão uma porcentagem específica da renda votada pelo Sínodo Geral, cujo pagamento será obrigatório.

d. Administrar os assuntos da Igreja Reformada na América entre as sessões do Sínodo Geral.

e. Gerenciar a propriedade, negócios, assuntos financeiros, jurídicos e outros assuntos e preocupações do Sínodo Geral da Igreja Reformada na América.

f. Apoiar, fortalecer e coordenar o trabalho das comissões, juntas, instituições e agências da Igreja Reformada na América, buscando assim aumentar a eficácia da missão e testemunho da igreja.

g. Revisar todas as comissões do Sínodo Geral pelo menos uma vez durante cada período de cinco anos e recomendar ao Sínodo Geral a continuação, a reconstituição ou a descontinuação de tais comissões, com o entendimento de que a necessidade de continuação não deve ser assumida.

h. Selecionar e supervisionar um Secretário Geral e estabelecer políticas de pessoal por meio das quais outro pessoal possa ser empregado, conforme possa ser benéfico para realizar o trabalho da igreja.

i. Desempenhar outros deveres que lhe sejam delegados e encaminhados pelo Sínodo Geral e apresentar um relatório anual de seu trabalho ao Sínodo Geral.

Artigo 4. Composição das Agências e Comissões do Sínodo Geral

Seg. 1. Termos de mandato

O seguinte se aplica a todas as agências e comissões do Sínodo Geral, exceto quando disposto de outra forma na constituição ou outros documentos de habilitação da agência ou comissão:

a. O mandato dos membros é de três anos.

b. Os membros podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

c. Todos os mandatos terão início em 1º de julho e término em 30 de junho.

d. Um mandato parcial de mais de um ano será considerado um termo completo para determinar a elegibilidade.

Seg. 2. Elegibilidade

A participação em agências e comissões do Sínodo Geral será aberta a todos os membros confessantes da RCA. Um funcionário não pode ser membro da agência ou comissão à qual essa pessoa é responsável, a menos que seja especificamente estabelecido no estatuto ou regimento interno da agência; nem um executivo empregado pelo Sínodo Geral ou qualquer um dos Sínodos Regionais pode ser membro *ex-officio* do Conselho do Sínodo Geral.

Nenhuma pessoa será elegível para ser membro *ex-officio* em mais de uma agência ou comissão em cada um dos seguintes grupos:

a. As comissões do Sínodo Geral.

b. Delegações a organizações ecumênicas.

Seg. 3. Vagas

Todas as vagas serão preenchidas pelo Conselho Geral do Sínodo, salvo especificação em contrário nos Estatutos. Todas essas nomeações estarão sujeitas à aprovação do Sínodo Geral em sua próxima sessão declarada.

Seg. 4. Participação Racial/Étnica

Um conselho racial/étnico reconhecido pelo Conselho Geral do Sínodo pode solicitar a participação racial/étnica em outras agências e comissões do Sínodo Geral. Tais solicitações serão dirigidas ao Conselho Geral do Sínodo, que consultará as agências e comissões afetadas e fará recomendações ao Sínodo Geral. Se o pedido de participação for concedido pelo Sínodo Geral, será implementado pela Comissão de Nomeações.

Artigo 5. Comissões

Seg. 1. Disposições Gerais

a. Filiação

Os membros das comissões gerais do Sínodo serão nomeados pelo Sínodo em sua sessão anual declarada. Salvo disposição em contrário, cada comissão terá um moderador e um secretário eleitos pela comissão na reunião anterior ao Sínodo Geral.

b. Responsabilidades

As comissões prepararão estudos e desenvolverão políticas para recomendação ao Sínodo Geral, conforme considerarem útil ou conforme o Sínodo determinar. Devem também desempenhar outras atribuições especificamente atribuídas neste Estatuto ou por ato legislativo do Sínodo Geral.

c. Consultores

Todas as comissões do Sínodo Geral, exceto a Comissão de Assuntos Judiciais e a Comissão de Nomeações, terão autoridade para contratar como consultores até três pessoas com qualificações especiais nas principais áreas de interesse atual. Esses consultores serão contratados por um período não superior a um ano e servirão por não mais de três anos consecutivos. Eles servirão sem remuneração, mas poderão ser reembolsados pelas despesas.

Seg. 2. Comissão de Ação Cristã

a. Filiação

A comissão terá nove membros. Haverá também dois observadores ecumênicos nomeados pela Comissão de Ação Cristã, sujeitos à aprovação do Sínodo Geral: um de outras igrejas reformadas e um da Igreja Evangélica Luterana na América. O mandato dos nomeados ecumênicos será de três anos. Eles estarão sujeitos a reeleição por mais um mandato. Todos os membros devem ser pessoas que tenham um forte desejo e capacidade demonstrada de tornar o evangelho e o modo de vida cristão aplicáveis às questões sociais contemporâneas nos Estados Unidos e no Canadá.

b. Responsabilidades

A comissão deve informar e aconselhar a igreja sobre as questões sociais

atuais e os princípios bíblicos e cristãos pelos quais a avaliação crítica pode ser exercida sobre essas questões e as ações apropriadas tomadas.

Seg. 3. Comissão de Unidade Cristã

a. Filiação

A comissão terá nove membros. Um dos membros será de outra denominação e será nomeado pela Comissão da Unidade dos Cristãos, sujeito à aprovação do Sínodo Geral. O secretário-geral será um membro *ex-ofício* sem direito a voto

b. Responsabilidades

1. A comissão deve iniciar e supervisionar a ação com relação à associação da Igreja Reformada na América ou afiliação com corpos ecumênicos.

2. Deve se envolver em conversas entre igrejas e nomear delegados ecumênicos para outros órgãos da igreja.

3. Deve informar a igreja sobre os desenvolvimentos ecumênicos atuais e aconselhar a igreja sobre sua participação e relacionamentos ecumênicos.

Seg. 4. Comissão sobre a Ordem da Igreja

a. Filiação

A comissão terá cinco membros. Dois devem ser leigos com formação e experiência jurídica. Deve ser exigido de todos os membros um conhecimento geral e interesse na estrutura, governo e função da denominação.

b. Responsabilidades

1. A comissão terá a responsabilidade de fazer recomendações sobre o conteúdo, estrutura e estilo do *Livro de Governança da Igreja*.

2. A comissão fornecerá respostas consultivas aos pedidos de

interpretação do *Livro de Governança da Igreja*.

Seg. 5. Comissão de História

a. Filiação

A comissão terá seis membros. O arquivista e o editor geral da série histórica atuarão como consultores permanentes. Deve ser exigido de todos os membros um conhecimento geral e interesse na estrutura, governo e função da denominação. A competência profissional neste campo é desejável.

b. Responsabilidades

1. Por meio de um subcomitê de dois ou três de seus membros, escolhidos a conselho do arquivista da RCA, a comissão aconselhará o Sínodo Geral sobre a coleta de registros e documentos oficiais da Igreja Reformada na América, suas igrejas, assembleias e agências.

2. A comissão deve promover ativamente a pesquisa, interesse e reflexão sobre a história e as tradições da Igreja Reformada na América por qualquer meio que considere eficaz.

3. A comissão será responsável pela supervisão completa da Série Histórica:

   i. Deve definir a missão e o alcance da série.

   ii. Ele nomeará o editor geral da série e revisará seu trabalho.

   iii. Deve convidar publicações, revisar integralmente as publicações recomendadas pelo editor geral para determinar se devem ou não ser publicadas e tomar decisões sobre a reimpressão de trabalhos publicados anteriormente.

   iv. Deve criar e manter políticas relativas a assuntos como remuneração de autor/editor, royalties, subvenções de publicação, meios de produção e distribuição e tratamento de receitas.

v. Receberá e revisará anualmente um relatório financeiro completo do editor geral da série.

4. A comissão informará a Igreja Reformada na América sobre a relevância da história e tradições da denominação para seu programa e revisará regularmente os recursos denominacionais que apresentam a história da igreja.

5. A comissão fornecerá um "centro histórico" informando regularmente sobre as atividades da Igreja Reformada nas instituições educacionais da América no que se refere à história e tradições da denominação.

Seg. 6. Comissão de Negócios Judiciais

a. Filiação

A comissão terá oito membros, um representando cada um dos Sínodos regionais. Cada Sínodo Regional nomeará um leigo ou um ministro em períodos alternados de seis anos, a fim de garantir que a comissão tenha entre seus membros pelo menos três leigos e pelo menos três ministros. Formação jurídica e experiência devem ser exigidas dos membros leigos. Um amplo conhecimento e experiência na estrutura, governo e função da denominação deve ser exigido de todos os membros.

b. Responsabilidades

A comissão desempenhará as atribuições que lhe forem atribuídas nos Procedimentos Disciplinares e Judiciais.

Seg. 7. Comissão de Raça e Etnia

a. Filiação

A comissão terá oito membros. A membresia deve incluir pelo menos uma pessoa recomendada de cada um dos conselhos raciais/étnicos do Conselho Geral do Sínodo da Igreja Reformada na América. Pelo menos metade dos membros devem ser leigos.

b. Responsabilidades

1. A comissão aconselhará a igreja sobre políticas e iniciativas que abordem questões de racismo institucional e o compromisso da Igreja Reformada na América de se tornar uma denominação totalmente multicultural e multiétnica.

2. A comissão servirá como defensora da transformação da Igreja Reformada na América em relação à sua vida multirracial e multiétnica.

3. A comissão deve recomendar políticas, objetivos, diretrizes e estratégias para ajudar a Igreja Reformada na América em seu esforço através de todas as suas agências, comissões, instituições e outros órgãos afiliados para se tornar uma igreja totalmente multirracial e multiétnica.

4. A comissão deve monitorar, avaliar e relatar o progresso da Igreja Reformada na América em alcançar seus objetivos multirraciais e multiétnicos.

Seg. 8. Comissão de Nomeações

a. Filiação

A comissão terá treze membros, um representando cada um dos Sínodos regionais, um representando afro-americanos, hispânicos, índios nativos americanos e americanos do Pacífico e asiáticos, respectivamente, e um sendo o ex-presidente imediato do Sínodo Geral. Cada Sínodo Regional nomeará um leigo ou um ministro em períodos alternados de seis anos, a fim de garantir que a comissão tenha entre seus membros pelo menos três leigos e pelo menos três ministros. Os membros que representam afro-americanos, hispânicos, índios nativos americanos e americanos do Pacífico e asiáticos serão indicados por seus respectivos conselhos ou órgãos representativos.

b. O moderador

O moderador da comissão será nomeado pela comissão dentre os membros que serviram há pelo menos dois anos e será eleito pelo Sínodo Geral.

c. Responsabilidades

1. A comissão nomeará membros para o Conselho Geral do Sínodo e todas as comissões e agências do Sínodo Geral, salvo especificação em contrário nos Estatutos.

2. A comissão, em consulta com o secretário-geral, procurará na denominação os candidatos adequados. Ao fazer as nomeações, considerará a localização geográfica, ocupação e registro de serviço anterior à denominação de pessoas sugeridas pela Classis, Sínodos regionais e outras fontes. Deve considerar este e outros dados pertinentes à luz das responsabilidades de cada comissão ou agência, necessidades de membros, indicações sugeridas e local e cronograma de reuniões.

3. Compete aos membros da comissão, em consulta com os secretários declarados das Classis e Sínodos regionais de que são nomeados, incumbir-se de recolher informação sobre os nomeados no âmbito dos respectivos Sínodos.

4. A comissão deve monitorar a inclusão dos membros das várias comissões e agências em relação à geografia, gênero, idade, diferenças culturais e sociais e conhecimentos acadêmicos e outros apropriados.

   A comissão também deve monitorar as nomeações necessárias de pessoas raciais/étnicas para assegurar que o corpo de nomeação tenha consultado o conselho racial/étnico apropriado e que tenha demonstrado motivo caso não tenha sido capaz de cumprir o requisito.

Seg. 9. Comissão de Teologia

a. Filiação

A comissão terá dez membros. A membresia deve incluir duas pessoas entre as faculdades do seminário da Igreja Reformada, um professor do Sínodo Geral, duas pessoas entre as faculdades das faculdades da Igreja Reformada, três pastores, e dois leigos. Haverá também dois observadores ecumênicos nomeados pela Comissão de Teologia,

sujeitos à aprovação do Sínodo Geral: um de outros órgãos reformados e um da Igreja Evangélica Luterana na América. O mandato dos nomeados ecumênicos será de três anos. Eles estarão sujeitos a reeleição por mais um mandato. A competência em teologia é exigida de todos os membros.

b. Responsabilidades

A comissão estudará as questões teológicas surgidas na vida da Igreja e a ela submetidas pelo Sínodo Geral ou iniciadas dentro da própria comissão.

Seg. 10. Comissão para Mulheres

a. Filiação

A comissão terá oito membros. Todos os membros devem compartilhar um forte desejo de trabalhar pela participação plena e completa das mulheres na realização da visão de uma igreja e sociedade que inclua todos os dons de todas as pessoas. Dois membros devem ser homens.

b. Responsabilidades

A comissão deve:

1. Proporcionar oportunidades e recursos para desenvolver a conscientização e aumentar a consciência sobre a libertação humana relacionada ao papel da mulher na igreja e na sociedade.

2. Participar e fornecer informações para nomeações para comitês, comissões, agências e cargos de pessoal para assegurar a parceria de homens e mulheres na liderança profissional e decisória da denominação.

3. Ajudar a igreja a assegurar atitudes, imagens e linguagem inclusivas em todos os materiais publicados, elaborados ou fornecidos para uso na denominação.

4. Desenvolver, defender e implementar estratégias para mudanças sistemáticas para permitir a participação plena e completa das mulheres na igreja e na sociedade.

5. Colaborar com outros órgãos da RCA que trabalham em questões que afetam as mulheres.

6. Desenvolver e manter relações com grupos semelhantes em outras denominações, trocando ideias e materiais sobre questões que afetam as mulheres.

Seg. 11. Comissão de Adoração Cristã

a. Filiação

A comissão terá sete membros. Devem ser exigidos de todos os membros um interesse e competência nas áreas de liturgia, artes ou música sacra.

b. Responsabilidades

A comissão deve:

1. Aconselhar a igreja sobre as mudanças necessárias na Liturgia e no Diretório de Adoração.

2. Criar e disseminar recursos de adoração para uso pessoal e da igreja.

3. Recomendar padrões para música de adoração e ser responsável por "Alegrai-vos no Senhor", suas edições subsequentes e sucessoras.

4. Aconselhar a igreja com críticas das várias versões da Bíblia.

5. Informar a igreja sobre o desenvolvimento atual em liturgias, hinos e outros recursos de adoração com a crítica apropriada.

Seg. 12. Comissão sobre Discipulado Cristão e Educação

a. Filiação

A comissão terá sete membros. Pelo menos três devem ser pessoas com responsabilidade pelo discipulado e educação nas igrejas da RCA e um

deve ser membro do corpo docente de uma instituição afiliada à RCA. Devem ser exigidos de todos os membros um conhecimento e interesse em educação e discipulado cristão.

b. Responsabilidades

1. A comissão deve desenvolver e defender estratégias para que pessoas de todas as idades sejam plenamente incluídas na missão e na vida da RCA.

2. A comissão deve monitorar, avaliar e informar sobre o progresso da RCA nos ministérios da educação e discipulado com crianças, jovens, adultos e famílias.

3. A comissão deve colaborar com a equipe, assembleias, agências e instituições da RCA para promover e fortalecer a próxima geração no discipulado dentro das congregações da RCA.

4. A comissão deve advogar pela preparação contínua daqueles que exercem o ministério de ensino da igreja.

Artigo 6. O Professorado

Seg. 1. Associação

Todos os professores ativos do Sínodo Geral devem ser membros deste órgão. Deve reunir-se pelo menos uma vez por ano para executar as suas responsabilidades.

Seg. 2. Responsabilidades

a. professorado deve envolver a igreja na reflexão sobre questões teológicas que em seu julgamento são centrais para a vida e ministério da igreja.

b. O professorado apreciará qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Sínodo Geral.

c. O professorado pode iniciar e considerar os estudos em nome de toda a Igreja e submetê-los à consideração do Sínodo Geral.

d. O professorado deve, a pedido, aconselhar as várias agências e comissões do Sínodo Geral.

e. O professorado pode originar e revisar qualquer proposta de mudança nas normas para o ensino teológico ao Sínodo Geral.

f. O professorado pode prestar assistência às agências e assembleias da RCA na preparação e avaliação dos candidatos ao ministério.

g. O professorado estabelecerá um processo de seleção de cinco de seus membros para participar do Sínodo Geral a cada ano como votação a delegação do ano inclui pelo menos um professor de cada um dos seminários e pelo menos um professor que atua como professor ou membro do comitê de certificação da Agência de Certificação de Formação Ministerial.

h. O professorado elegerá um moderador com duração definida.

Artigo 7. Agências do Sínodo Geral

Seg. 1. Definição

As agências do Sínodo Geral serão aquelas juntas e instituições cujos documentos de habilitação ou constituições foram aprovados pelo Sínodo Geral.

Seg. 2. Conteúdo dos Documentos de Habilitação

Os documentos de habilitação das agências do Sínodo Geral devem incluir artigos declarando o nome, propósito e filiação, e providenciando reuniões, relatórios ao Sínodo Geral, estatutos e emendas.

Artigo 8. Comitês Consultivos

Seg. 1. Função dos Comitês Consultivos

Os comitês consultivos conduzirão os negócios do Sínodo Geral conforme atribuído a eles pelo Conselho Geral do Sínodo e conforme relatado à primeira reunião de negócios do Sínodo Geral.

Seg. 2. Comitês Consultivos

O Sínodo Geral terá os comitês consultivos que julgar apropriados.

Seg. 3. Composição de Comitês Consultivos

a. O presidente nomeará ordinariamente os delegados para os comitês consultivos conforme necessário, de acordo com os dons dos delegados a esse Sínodo. As nomeações e quaisquer mudanças serão submetidas ao Conselho Geral do Sínodo para aprovação.

b. Os comitês consultivos devem ter aproximadamente o mesmo tamanho.

c. Os representantes das agências ou instituições cujos relatórios estão sendo analisados serão membros correspondentes do comitê consultivo apropriado.

d. Cada assembleia que tenha negócios perante um comitê consultivo terá permissão para enviar dois representantes como pessoas de recurso.

Artigo 9. Delegados Correspondentes

Seg. 1. Privilégios de Delegado Correspondentes

Os delegados correspondentes participam plenamente do Sínodo Geral, mas não podem votar, fazer moções/Proposta ou ser eleitos para cargos.

Seg. 2. Professores do Sínodo Geral

O professor do Sínodo Geral presente à sessão do Sínodo Geral, mas que não seja delegado regular do professorado, será reconhecido como delegado correspondente.

Seg. 3. Faculdades

a. Os presidentes das faculdades oficialmente associadas à Igreja Reformada na América ou outras pessoas designadas pelos respectivos

conselhos de administradores no lugar dos presidentes serão delegados correspondentes.

b. Cada faculdade nomeará dois estudantes como delegados correspondentes.

[*Seg. 4.* Retido para uso futuro.]

Seg. 5. Alunos do Seminário

Os alunos de cada seminário da RCA nomearão dois de seus membros como delegados correspondentes.

A Agência de Certificação de Formação Ministerial deve nomear dois alunos não matriculados em um seminário RCA como delegados correspondentes.

Seg. 6. Secretário Geral

O secretário geral será um delegado correspondente.

Seg. 7. Conselho Geral do Sínodo

Os membros do Conselho Geral do Sínodo serão delegados correspondentes.

Seg. 8. Comissões

Cada comissão do Sínodo Geral nomeará um de seus membros como delegado correspondente.

Seg. 9. Presidentes de Seminário, Moderadores ou Membros de Conselhos de Administração

Os presidentes dos seminários e o moderador ou outro membro dos respectivos conselhos de administração dos seminários e da Agência de Certificação de Formação Ministerial serão delegados correspondentes.

Seg. 10. Delegados Ecumênicos

A Comissão da Unidade dos Cristãos não pode convidar mais de onze delegados ecumênicos, que serão delegados correspondentes.

Seg. 11. Sínodos Regionais

a. Duas mulheres serão nomeadas delegadas correspondentes por cada Sínodo Regional; essas nomeações podem ser feitas em consulta com a Comissão para as Mulheres.

b. Um jovem adulto pode ser nomeado como delegado correspondente por cada Sínodo Regional.

c. O executivo sinodal regional será um delegado correspondente ao Sínodo Geral.

Seg. 12. Presidente ou Membro do Conselho de Serviços de Benefícios

O presidente do Conselho de Serviços de Benefícios, ou outro de seus membros designado pelo Conselho de Serviços de Benefícios, será um delegado correspondente.

Seg. 13. Fundo de Crescimento de Igrejas da RCA

O presidente da diretoria do Fundo de Crescimento de Igrejas da RCA, ou outro de seus membros designado pela diretoria do Fundo de Crescimento de Igrejas da RCA, será um delegado correspondente.

Seg. 14. Nomeações Adicionais da Comissão Específica

A Comissão das Mulheres nomeará uma delegada que seja mulher e não membro da comissão; a Comissão de Raça e Etnia nomeará um delegado que seja membro de uma minoria racial/étnica e não membro da comissão; a Comissão de Discipulado e Educação Cristã deve nomear um delegado que seja um jovem adulto e não um membro da comissão.

Artigo 10. Comitê de Emergências

Seg. 1. Propósito

Um Comitê de Emergências será convocado sempre que necessário em resposta a um desastre ou crise que impeça o Sínodo Geral de se reunir em sua sessão declarada ou interrompa os planos de realizar uma sessão em um local específico, como um incêndio, desastre natural ou outro calamidade repentina.

Seg. 2. Associação

A composição da comissão será composta da seguinte forma:

a. O presidente, o vice-presidente e o ex-presidente imediato do Sínodo Geral, ex officio e sem voto.

b. O presidente de cada Classis, ou se não puder comparecer, a Classis pode designar seu vice-presidente ou secretário declarado.

c. O secretário geral do Sínodo Geral, ex officio e sem voto.

Seg. 3. Reuniões

a. A comissão será convocada pelo presidente do Sínodo Geral, em caso de emergência, conforme descrito na Seção 1. Em caso de desastre que impossibilite sua participação, a base de sucessão para convocação será: (a) vice-presidente, (b) ex-presidente imediato do Sínodo Geral.

b. As reuniões podem ser realizadas por meio eletrônico, desde que a reunião permita comunicação auditiva simultânea entre todos os membros participantes.

c. A presença de dois terços dos representantes da Classis é necessária para constituir o quórum.

d. Por dois terços dos votos dos presentes, esta comissão tem poderes para adiar uma sessão do Sínodo Geral e agendar a hora e o local para a próxima sessão, definir o valor da avaliação do Sínodo Geral, agir de acordo com as recomendações oferecidas pela Comissão de Nomeações, ou outras ações que possam ser necessárias para o funcionamento do Sínodo Geral.

e. O convocador fará um relatório para a próxima sessão do Sínodo Geral de todas as reuniões realizadas e ações tomadas sob esta disposição de emergência. Na próxima sessão do Sínodo Geral, todas as decisões desta comissão devem ser revisadas e ratificadas para continuar a ter efeito.

Artigo 11. Regras de Ordem

As regras de ordem do Sínodo Geral serão aquelas estabelecidas na edição mais recente das *Regras de Ordem de Robert* exceto quando especificado de outra forma nas Regras Especiais de Ordem do Sínodo Geral.

Artigo 12. Emendas

Os Estatutos e Regras Especiais de Ordem do Sínodo Geral podem ser alterados em qualquer sessão do Sínodo pelo voto da maioria de todos os membros presentes, desde que a devida notificação da emenda proposta tenha sido apresentada por escrito em uma sessão anterior e recebeu a aprovação da maioria nessa sessão. Uma emenda aos Estatutos e Regras Especiais de Ordem entrará em vigor após o anúncio pelo presidente do Sínodo de ação favorável nos termos desta disposição.

Parte II

Regras Especiais de Ordem do Sínodo Geral

Artigo 1. Ordem de Assuntos/Negocios

Seg. 1. Formação do Sínodo Geral

a. Chamamento da ordem/inicio

b. Adoração

c. Apresentação do Rol do Sínodo Geral

d. Assento dos Delegados

e. Declaração relativa a um quórum

f. Leitura da ata por título

g. Procedimento para Aprovação do Diário

h. Apresentação das Regras de Ordem

i. Nomeação de Caixas

j. Aprovação da Ordem do Dia e Cronograma

Seg. 2. Agenda do Sínodo Geral

a. Disposição das Comunicações

b. Resoluções Declarativas Finais sobre Emendas Constitucionais Aprovadas pela Classis

c. Apresentação e Encaminhamento de Novos Assuntos

d. Relatório do Secretário Geral

e. Relatório do Presidente

f. Relatório do Conselho Geral do Sínodo

g. Relatório do Conselho de Administração

h. Relatório da Comissão de Negócios/Assuntos/Judiciais

i. Relatórios dos Comitês Consultivos

j. Eleição de Oficiais

k. Relatório do Delegado Correspondente da Comissão de Ordem da Igreja

l. Relatório da Comissão de Nomeações

m. Relatório do Comitê de Referência

Seg. 3. Encerramento do Sínodo Geral

a. Transferência do cargo de President

b. Celebração da Ceia do Senhor

c. Adiamento

Seg. 4. Oração e Adoração

Cada reunião do Sínodo Geral será aberta e encerrada com oração. A primeira reunião de cada dia deve começar com um culto de adoração.

Artigo 2. Apresentação de Assuntos/Negocios

Seg. 1. Objetivo dos Relatórios

Os relatórios ao Sínodo Geral devem ser direcionados para um ou mais dos seguintes objetivos:

a. Informar o Sínodo Geral sobre os principais desenvolvimentos de políticas e programas no trabalho do ano passado da agência relatora.

b. Fazer recomendações para a ação do Sínodo Geral.

c. Levantar questões para estudo e discussão na igreja.

Seg. 2. Componentes dos Relatórios

Os relatórios ao Sínodo Geral devem conter os seguintes componentes:

a. Informações sobre o trabalho geral da agência relatora.

b. Informações sobre o trabalho da agência relacionado às prioridades denominacionais atuais.

c. Relatório sobre assuntos referidos pelo Sínodo Geral anterior.

d. Recomendações sobre todos os assuntos que requerem ação do Sínodo Geral.

Seg. 3. Estilo de Relatórios

Os relatórios devem ser escritos para a igreja em geral.

Seg. 4. Duração dos Relatórios

Os relatórios devem ser tão breves quanto o tratamento abrangente permitir. As recomendações devem ser apoiadas com breves informações básicas. Documentos de estudo e documentos de política devem ser anexados como apêndices.

Relatórios e declarações diferentes daqueles preparados por agências da RCA, mas relacionados ao seu trabalho, podem ser brevemente resumidos em apêndices se as referências não forem adequadas. Eles não devem ser anexados na íntegra, a menos que estejam sendo recomendados como documentos oficiais de posição.

Seg. 5. Elaboração de Relatórios

Os relatórios devem ser normalmente revisados pela agência relatora. Se isso não tiver ocorrido, uma declaração será anexada ao final do relatório, indicando: quem escreveu o relatório, quem revisou o relatório e quem

aprovou o relatório. Relatórios para o Sínodo Geral devem ser submetidos ao escritório do Sínodo Geral três meses antes da abertura de uma sessão do Sínodo Geral.

Seg. 6. Apresentação de Relatórios

Os comitês consultivos podem complementar os relatórios impressos com seus próprios relatórios, mas não devem repetir materiais do Livro de Trabalho do Sínodo Geral. Os relatórios ao Sínodo Geral podem ser comentados, mas não devem ser lidos. O moderador do comitê consultivo apresentará o relatório ao Sínodo Geral. Todas as recomendações dos relatórios das comissões e agências serão recebidas como moções. O comitê consultivo aconselhará o Sínodo Geral sobre cada recomendação após a recomendação ter sido apresentada por um representante do órgão permanente. Os representantes das agências relatoras podem ser convidados a complementar relatórios oralmente nas reuniões dos comitês consultivos, mas não devem se dirigir ao Sínodo Geral.

Seg. 7. Apresentação de propostas

O Sínodo Geral pode receber propostas de uma Classis ou de um Sínodo Regional. Não receberá propostas que tratem de assuntos sob adjudicação ou que façam acusações diretas ou implícitas contra pessoas. As propostas das Classis deverão ser submetidas ao escritório do Sínodo Geral o mais tardar dois meses antes da sessão do Sínodo Geral. As aberturas dos sínodos regionais serão submetidas ao escritório do Sínodo Geral sendo o mais tardar três semanas antes da sessão do Sínodo Geral.

Seg. 8. Apresentação e encaminhamento de novos assuntos

O Sínodo Geral proporcionará uma oportunidade para apresentar novos assuntos na primeira reunião do Sínodo e imediatamente antes da última reunião agendada dos comitês consultivos. A apresentação deve incluir uma declaração bem definida da natureza e propósito do assunto proposto e das razões para sua apresentação como um assunto novo e não através das assembleias, agências ou comissões da igreja. Todos os novos assuntos serão automaticamente encaminhados ao Comitê de Referência, que fará uma recomendação ao Sínodo Geral sobre sua aceitação como novos assuntos e, se aceito, sua disposição por meio de encaminhamento ou outra ação apropriada.

Seg. 9. Nomeação de Comitês Especiais

Qualquer recomendação submetida ao Sínodo Geral que inclua o estabelecimento de um comitê especial, força-tarefa ou qualquer outro órgão (doravante "comitê especial") será automaticamente encaminhada ao Comitê de Referência. O Comitê de Referência determinará se o trabalho se enquadra nas responsabilidades de uma comissão, comitê ou agência existente do Sínodo Geral. Se a tarefa proposta for da competência de um órgão existente, o Comitê de Referência pode recomendar a nomeação do comitê especial, desde que indique claramente as razões para fazê-lo. Em qualquer caso, indicará o objetivo da comissão especial, o método de nomeação, a duração do serviço e os meios pelos quais se reportará ao Sínodo Geral. Sempre que apropriado, comissões especiais trabalharão em conjunto com as comissões e agências relevantes do Sínodo Geral.

Artigo 3. Transação de Assuntos/Negocios

Seg. 1. Consulta

Todas as agências, comissões e comitês devem consultar outros órgãos afetados por suas recomendações antes de reportar ao Sínodo Geral. Se tal consulta não tiver ocorrido ou se o órgão consultado não tiver concordado, as recomendações serão encaminhadas ao Comitê de Referência para relatório a sessão do Sínodo.

Seg. 2. Propostas de Emendas ao Livro de Governança da Igreja

Todas as emendas propostas ao *Livro de Governança da Igreja* devem ser encaminhadas ao Comitê de Referência em consulta com o delegado correspondente da Comissão de Ordem da Igreja para redação final e relatório ao Sínodo Geral.

Seg. 3. Alterações no Orçamento

Todas as mudanças propostas no orçamento do Sínodo Geral serão automaticamente encaminhadas ao Comitê de Referência para revisão e relatório ao Sínodo.

Seg. 4. Votação nominal

Um membro do Sínodo Geral terá o direito de exigir que os nomes de todos os membros com seus votos a favor ou contra uma ação do Sínodo sejam registrados nas atas para conhecimento de todos; no entanto, esse pedido pode ser negado por uma maioria de dois terços do Sínodo.

Apêndice

Os formulários da Igreja Reformada na América

1. Declaração para Candidatos Licenciados

(Esta Declaração será feita oralmente pelo candidato na presença da Classis. O candidato deverá então assinar a declaração, que será mantida como registro permanente da Classis.)

Eu, [NOME DO CANDIDATO], ao me tornar um candidato licenciado para o ministério na Igreja Reformada na América, sinceramente e alegremente declaro diante de Deus e com vocês que creio no evangelho da graça de Deus em Jesus Cristo, conforme revelado nas Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamento e conforme expresso nos Padrões da Igreja Reformada na América. Aceito as Escrituras como a única regra de fé e vida. Aceito os Padrões da Igreja Reformada na América como testemunha histórica e fiel da Palavra de Deus.

Prometo andar no Espírito de Cristo, em amor e comunhão dentro da igreja, buscando as coisas que contribuem para a unidade, pureza e paz. Submeto-me ao Consistório e admoestação da Classis, sempre pronto, com mansidão e reverência, a prestar contas do meu entendimento da fé cristã. Conduzirei o trabalho da igreja de maneira ordenada e de acordo com a Liturgia e o *Livro de Governança da Igreja*.

2. Atestado de um Candidato Licenciado

A todos a quem possa interessar: Em nome do Senhor Jesus Cristo, o grande Cabeça da igreja, enviamos saudações.

Saiba-se que [NOME DO CANDIDATO], tendo apresentado ao [NOME DA CLASSIS] depoimentos de realizações literárias e teológicas dos professores do seminário teológico de [NOME DO SEMINÁRIO] em [LOCAL DO SEMINÁRIO], foi admitido a exame nas línguas hebraica e grega, e nos vários ramos da teologia, conforme prescrito no Governo da Igreja Reformada na América; e que a Classis estando bem satisfeito com [seus] dons, piedade e qualificações para pregar o evangelho resolveu, em nome do Senhor Jesus Cristo, o Rei e Cabeça da igreja, que o dito [PRIMEIRO OU NOME COMPLETO DO

CANDIDATO] seja, e por meio deste, permitido e autorizado como candidato para o sagrado ministério dentro de seus limites, e onde quer que a providência de Deus possa chama- [lo/la] para pregar o evangelho de nosso abençoado Senhor e Salvador. A referida Classis o/a recomenda à estima e atenção de todos aqueles a quem este documento deve chegar, como alguém qualificado para pregar o evangelho e administrar os sacramentos de nosso Senhor Jesus Cristo.

A Classis ora fervorosamente para que o grande Chefe da igreja o qualifique ainda mais para a obra do ministério, e o torne eminentemente útil naquela parte de sua vinha onde [ele/ela] pode ser chamado.

Feito na Classis, em [LOCAL DA REUNIÃO DA CLASSIS], em [DATA].

_____

[NOME DO PRESIDENTE], Presidente

_____

[NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão Declarado

3. Declaração para Ministros da Palavra e Sacramento

(Esta Declaração será feita oralmente pelo candidato na presença da Classis no momento da recepção na Classis. O Ministro da Palavra e Sacramento recém-recebido assinará então a declaração, que ficará em arquivo permanente da Classis.)

Eu, [NOME DO MINISTRO], ao tornar-me ministro da Palavra de Deus na Igreja Reformada na América, dentro da [NOME DA CLASSIS], declaro com sinceridade e alegria diante de Deus e com vocês que creio no evangelho da graça de Deus em Jesus Cristo, conforme revelado nas Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamento e conforme expresso nos Padrões da Igreja Reformada na América. Aceito as Escrituras como a única regra de fé e vida. Aceito os Padrões da Igreja Reformada na América como testemunha histórica e fiel da Palavra de Deus.

Prometo andar no Espírito de Cristo, em amor e comunhão dentro da igreja, buscando as coisas que contribuem para a unidade, pureza e paz. Submeto-me ao Consistório e admoestação da Classis, sempre pronto, com mansidão e reverência, a prestar contas do meu entendimento da fé cristã. Conduzirei o trabalho da igreja de maneira ordenada e de acordo com a Liturgia e o *Livro de Governança da Igreja*.

Confiando na força do Senhor Jesus Cristo, comprometo minha vida a pregar e ensinar as boas novas da salvação em Cristo, edificar e equipar a igreja para a missão no mundo, libertar os escravizados, aliviar os oprimidos, confortar os aflitos, e andar humildemente com Deus.

Peço a Deus e a vocês, seus servos, que me ajudem a viver até aquele dia glorioso em que, com alegria e gratidão, estaremos diante de nosso grande Deus e Rei.

4. Atestado de Ministro Ordenado da Palavra e Sacramento

A todos a quem possa interessar: Em nome do Senhor Jesus Cristo, o grande Cabeça da igreja, enviamos saudações.

Seja conhecido que [NOME DO MINISTRO] foi admitido pela [NOME DA CLASSIS] para um exame nos vários ramos da teologia, conforme prescrito no Governo da Igreja Reformada na América, preparatório para a ordenação, e as Classis, estando bem satisfeitas com [seus] dons, piedade e qualificações para pregar o evangelho e administrar os sacramentos, resolveu, em nome do Senhor Jesus Cristo, o Rei e Cabeça da igreja, que [PRIMEIRO NOME OU NOME COMPLETO DO MINISTRO] seja ordenado ao ministério da Palavra e sacramento na Igreja Reformada na América. Em conformidade com essa resolução, a Classis o separa solenemente, em [DATA], para o trabalho do ministério sagrado, de acordo com os ritos e formas da Igreja Reformada na América, e o recebe na comunhão ministerial. A referida Classis o/a recomenda à estima e atenção de todos aqueles a quem este documento deve chegar, como alguém qualificado para pregar o evangelho e administrar os sacramentos de nosso Senhor Jesus Cristo.

A Classis ora fervorosamente para que o grande Cabeça da igreja possa qualificá-lo abundantemente para o trabalho do ministério, e torná-lo eminentemente útil onde quer que seja chamado para trabalhar.

Feito na Classis, em [LOCAL DA REUNIÃO DA CLASSIS], em [DATA].

_____

[NOME DO PRESIDENTE], Presidente

_____

[NOME DO ESCRIVÃO], Escriturário Declarado

5. Chamado para Ministro da Palavra e Sacramento

Ao Rev. [NOME DO MINISTRO], graça, misericórdia e paz da parte de Deus nosso Pai e de Jesus Cristo nosso Senhor.

Visto que [NOME E LOCAL DA IGREJA] está bem satisfeita com sua/seu piedade, dons e qualificações ministeriais, [NOME DO MINISTRO], e tem boa esperança de que seus trabalhos como ministro do evangelho neste lugar serão atendidos com uma benção.

Portanto, nós, [TÍTULO LEGAL DA IGREJA], solenemente e no temor do Senhor o chamamos, [NOME DO MINISTRO], para ser nosso pastor e professor; pregar a Palavra de Deus em verdade e fidelidade; administrar os santos sacramentos de acordo com a instituição de Cristo; edificar a congregação, e especialmente os jovens, pela instrução catequética e pela explicação das verdades essenciais das Sagradas Escrituras; manter a disciplina cristã; e cumprir como fiel servo de Jesus Cristo toda a obra do ministério evangélico em conformidade com a Palavra de Deus e a Constituição da Igreja Reformada na América, à qual você, ao aceitar este chamado, deve, conosco, permanecer subordinado.

Está ainda estipulado que no cumprimento dos deveres ordinários de seu ministério, além de pregar sobre os textos da Escritura que você julgar apropriado selecionar para nossa instrução, você também deve explica os pontos de doutrina contidos no *Catecismo de Heidelberg*, e que você se conforma com a prática usual de nossa congregação em prestar todo o serviço público costumeiro. Os serviços específicos exigidos de você são: [INSERIR AQUI AS INDICAÇÕES QUE O CONSISTORIO PODE CONSIDERAR NECESSÁRIO].

Prometemos a você em nome desta igreja toda a devida atenção, amor e obediência no Senhor. Prometemos e nos obrigamos a encorajá-lo no cumprimento dos deveres de seu importante cargo e a libertá-lo de ocupações mundanas enquanto você está distribuindo bênçãos espirituais para nós, a pagar-lhe a soma de $ [MONTANTE] em [FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO ; por exemplo, pagamentos semanais, mensais, duas vezes por mês] anualmente e todos os anos, e considerar anualmente se esses pagamentos são adequados, desde que você continue sendo o ministro da igreja, juntamente com [INSERIR INDICAÇÕES QUE SE REFEREM A UM PARSONAGE OU RESIDÊNCIA, OU OUTROS EMOLUMENTOS]. Contanto que

você continue sendo o ministro desta igreja, também prometemos pagar as contribuições estipuladas para o plano de aposentadoria da Igreja Reformada e fornecer benefícios, incluindo seguro de vida em grupo, seguro de invalidez de longo prazo e seguro médico para você e sua família imediata. —O que significa os dependentes elegíveis ao seguro médico familiar de acordo com os documentos do plano de seguro da Associação Reformada de Benefícios. Tais coberturas de seguro devem atender ou exceder os padrões mínimos estipulados pelo Conselho de Serviços de Benefícios.

Se você e sua família imediata optarem por cobertura médica por meio do plano de grupo patrocinado pelo empregador de seu cônjuge, prometemos compensá-lo por quaisquer custos de prêmio médico incorridos por sua família imediata, até o custo do prêmio do plano da Associação Reformada de Benefícios que atende aos padrões mínimos estipulados para o ano compensado.

Além disso, prometemos fornecer um mínimo de uma semana e uma bolsa equivalente não inferior a 1/52 do salário mínimo em dinheiro estabelecido pela Classis para um programa de estudos mutuamente acordado por você e por nós para seu desenvolvimento profissional, para cada ano de serviço em nossa congregação. Por mútuo acordo, este tempo e dinheiro podem ser acumulados até um máximo equivalente a quatro anos de serviço. Nós, por meio deste, nos obrigamos e nossos sucessores ao cumprimento de tudo o que precede pelas assinaturas subscritas dos membros do Conselho deste instrumento.

Que o Senhor incline seu coração para uma aceitação alegre deste chamado e envie-o a nós na plenitude da bênção do evangelho da paz.

Feito em Consistório e assinado com nossos nomes em [DATA].
Atestado por _____

[NOME], Supervisor da chamada

[As linhas de assinatura para todos os membros do Consistório e os oficiais da Classis exigidos devem ser inseridas - veja *LGI* Capítulo 1, Parte I, Artigo 2, Seção 3 sobre assinaturas de membros do Consistório e *LGI* Capítulo 1, Parte II, Artigo 15, Seção 7 sobre o requisito para aprovação pela Classis de uma convocação antes da convocação ser submetida ao ministro.]

6. Nomeação de um Professor Sínodo Geral

Ao Rev. [NOME DO PROFESSOR GERAL DO SINOD]:

O Sínodo Geral da Igreja Reformada na América, depositando confiança em sua piedade, aprendizado e talentos, elegeu você um professor do Sínodo Geral, para oferecer o ministério de ensino dentro da RCA como um todo e representar a tradição viva da igreja na preparação e certificação dos candidatos ao seu ministério.

Que o Cabeça da igreja torne seus trabalhos úteis e agradáveis.

Assinado por ordem do Sínodo,

_____

[NOME DO PRESIDENTE GERAL DO SÍNODO], Presidente

Feito no Sínodo Geral em [DATA].

7. Declaração para um Professor Sínodo Geral

(Esta declaração deve ser feita na presença da comunidade cristã no momento da instalação. Deve ser feita oralmente pelo instalador. O professor recém-empossado deve assinar a declaração, que será mantida como registro permanente do Sínodo Geral.)

Eu, [NOME DO PROFESSOR GERAL DO SÍNODO], ao me tornar um professor do Sínodo Geral da Igreja Reformada na América, declaro sincera e alegremente diante de Deus e com vocês que creio no evangelho da graça de Deus em Jesus Cristo, conforme revelado no Santo Escrituras do Antigo e do Novo Testamento e conforme expresso nos Padrões da Igreja Reformada na América. Aceito as Escrituras como a única regra de fé e vida. Aceito os Padrões da Igreja Reformada na América como testemunha histórica e fiel da Palavra de Deus.

Prometo andar no Espírito de Cristo, em amor e comunhão dentro da igreja, buscando as coisas que promovem unidade, pureza e paz. Em matéria de doutrina e de exercício do meu ofício, submeter-me-ei ao conselho e admoestação do Sínodo Geral, sempre pronto, com mansidão e reverência, a prestar contas do meu entendimento da fé cristã. Conduzirei o trabalho da Igreja de maneira ordenada e de acordo com a Liturgia e o *Livro de Governança da Igreja*.

Confiando no Senhor Jesus Cristo para obter força, comprometo minha vida a pregar e ensinar as boas novas da salvação em Cristo, edificar e equipar a igreja para a missão no mundo, libertar os escravizados, aliviar os oprimidos, confortar os aflitos, e andar humildemente com Deus.

Peço a Deus, e a vocês Seus servos, que me ajudem a viver até aquele dia glorioso quando, com alegria e gratidão, estivermos diante de nosso grande Deus e Rei.

8. Pedido de Dissolução de Relacionamento Pastoral

Para o [NOME DA CLASSIS]:

Este certifica que o abaixo assinado esteve presente por solicitação em uma reunião do Conselho de [NOME E LOCAL DA IGREJA] em [DATA], e superintendeu os procedimentos. Foi resolvido naquela reunião que um pedido seja feito ao [NOME DA CLASSIS] para a dissolução do relacionamento pastoral entre o Rev. [NOME DO MINISTRO] e a referida igreja em [DATA]. O Rev. [NOME DO MINISTRO] concordou com esse pedido.

_____

[NAME], Ministro da Classis
[DATE]

9. Certificado de Transferência de Ministro da Palavra e Sacramento

(Para transferir um ministro para outra denominação, use o Formulário nº 18.)

Demissão de ministro

Ao [NOME DA CLASSIS RECEBENTE]:
Do [NOME DA CLASSIS TRANSFERENTE]:

Certifico que o Rev. [NOME DO MINISTRO] é membro em situação regular no [NOME DA CLASSIS TRANSFERENTE], e agora está solicitando transferência para o [NOME DA CLASSIS RECEPTOR], a cuja comunhão cristã e cuidado este ministro é aqui carinhosamente elogiado.

Quando recebido pelo [NOME DA CLASSIS RECEBENTE], cessará a relação deste ministro com esta Classis.

Último serviço como delegado ao Sínodo Regional: [DATA]
Último serviço como delegado ao Sínodo Geral: [DATA]

Ano de ordenação: [ANO]

_____
[NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão Declarado
[ENCONTRO]

Recepção de um ministro

Ao [NOME DA CLASSIS TRANSFERENTE]:
Do [NOME DA CLASSIS RECEBENTE]:

Certifico que o Rev. [NOME DO MINISTRO] foi recebido em união com o [NOME DA CLASSIS RECEBENTE] e assinou a Declaração para Ministros da Palavra e Sacramento em [DATA].

_____
[NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão Declarado
[ENCONTRO]

10. Certificado para Transferência de Membro da Igreja

Isso certifica que [NOME DO MEMBRO] é um membro confesso da [NOME E LOCAL DA IGREJA TRANSFERENTE] em boa, plena e regular situação com todos os direitos em sua posição [NOME DO MEMBRO] foi devidamente ordenado ao ofício de [presbítero/diácono]. Como tal, [NOME DO MEMBRO] é, a [seu/sua] próprio pedido, transferido para [NOME E LOCAL DA IGREJA RECEPTORA], a cuja comunhão cristã e confiança [ele/ela] é por meio deste afetuosamente recomendado. Quando recebido por eles, a o relacionamento de [NOME DO MEMBRO] com esta igreja cessará.

Por ordem do Consistório de Presbíteros.

_____

[NOME DO PRESIDENTE], PRESIDENTE

Dado em [NOME E LOCAL ONDE ASSINADO PELO PRESIDENTE], [DATA].

Nota: Este certificado é válido apenas por um ano a partir da sua data, exceto quando não houver oportunidade de apresentá-lo.

11. Certidão de Transferência de Igreja para Outra Denominação

O [NOME DA CLASSIS] da Igreja Reformada na América certifica que considerou devidamente a petição de [NOME E LOCAL DA IGREJA REQUERENTE] para se retirar da denominação e filiar-se à [NOME DA DENOMINAÇÃO]; que apurou devidamente a vontade dos membros daquela igreja e que, após consideração com oração, determinou que é do melhor interesse do reino de Cristo que a petição seja garantida. Além disso, certifica que a referida igreja cumpriu suas obrigações financeiras com a denominação, de acordo com o Governo da Igreja Reformada na América.

Portanto, o [NOME DA CLASSIS] da Igreja Reformada na América, por meio deste, isenta a referida igreja de sua jurisdição, sujeita às disposições do Capítulo 1, Parte II, Artigo 10, Seção 3 do Governo da Igreja Reformada na América, e afetuosamente recomenda aquela igreja à [NOME DA DENOMINAÇÃO].

Em fé do que, este certificado foi devidamente assinado por ordem de tal Classis em [DATA].

_____

[NOME], Presidente

_____

[NOME], Escriturário Declarado

12. Acusação

IGREJA REFORMADA NA AMÉRICA

NOME DO ACUSADOR
[NOME DO ACUSADOR]

MORADA
[ENDEREÇO DO ACUSADOR]

MEMBROS DA IGREJA
[NOME DA IGREJA ONDE O ACUSADOR É MEMBRO]

NOME DO ACUSADO
[NOME DO ACUSADO]

NATUREZA DA ALEGADA OFENSA
[DESCRIÇÃO DA NATUREZA GERAL DA ALEGADA OFENÇA]

HORA, LOCAL, CIRCUNSTÂNCIAS DA ALEGADA OFENÇA
[FATOS EM APOIO À REIVINDICAÇÃO QUE OCORREU A ALEGADA OFENÇA]

[ENCONTRO]

_____

[NOME]

13. Chamada/Intimação a Comparecer a um Acusado ou Consistório a comparecer

IGREJA REFORMADA NA AMÉRICA

NA QUESTÃO DE ACUSAÇÃO POR:
[NOME DO ACUSADOR]
O ACUSADOR,

CONTRA

A CITAÇÃO A UMA PESSOA ACUSADA*

[NOME DO ACUSADO]
O ACUSADO.

AOS ACUSADOS:
De acordo com as autoridades concedidas aos abaixo assinados pelo *Livro de Governança da Igreja*, Capítulo 2 - Os Procedimentos Disciplinares e Judiciais - Parte I, Artigo 5, você é intimado a comparecer perante este judiciário e responder à acusação contra você, uma cópia da qual é apresentado aqui, às [HORA] [a.m./p.m.] em [DATA], em [LOCAL].

_____
[NOME], Presidente

_____
[NOME], Secretario/escrivão do Consistório
de [NOME E LOCAL DA IGREJA]

OU

_____
[NOME], Secretário da Classis
do [NOME DA CLASSIS]

*quando a acusação for contra um Consistório, a palavra "Consistório" deve ser substituída pela palavra "pessoa".

14. Chamada/Intimação a Comparecer a uma Testemunha

IGREJA REFORMADA NA AMÉRICA

NA QUESTÃO DE COBRANÇAS POR:
[NOME DO ACUSADOR]
O ACUSADOR,

CONTRA

A CITAÇÃO A TESTEMUNHA

[NOME DO ACUSADO]
O ACUSADO.

De acordo com as autoridades concedidas aos abaixo assinados pelo *Livro de Governança da Igreja*, Capítulo 2—Os Procedimentos Disciplinares e Judiciais—Parte I, Artigo 5, você é intimado a comparecer perante este judiciário e prestar o testemunho que você possa ter neste caso em [HORA] [a.m./p.m.] em [DATA], em [LOCAL].

_____
[NOME], Presidente

_____
[NOME], Escriturário do Consistório
de [NOME E LOCAL DA IGREJA]

OU

_____
[NOME], Escrivão da Classis
do [NOME DA CLASSIS]

15. Provisão para Artigos de Incorporação para Congregações

Não obstante qualquer coisa em contrário contida neste [INSERIR DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO ORGANIZACIONAL], esta [corporação/organização] é uma igreja membro da Igreja Reformada na América; é (e sempre será) sujeita e governada pela Constituição da Igreja Reformada na América; e concorda que as disposições deste [artigo/capítulo/parágrafo] não devem ser alteradas ou modificadas de qualquer forma sem o consentimento prévio por escrito da Classis com jurisdição sobre esta [sociedade/organização].

16. Declaração para Pastores Comissionados

(Esta declaração deve ser feita oralmente pelo candidato na presença da Classis no início de cada comissionamento aprovado pela Classis. O pastor recém-comissionado deve então assinar a declaração, que será mantida como um registro permanente da Classis.)

Eu, [NOME DO PASTOR COMISSIONADO], ao me tornar um pastor comissionado na Igreja Reformada na América, dentro da [NOME DA CLASSIS], declaro sincera e alegremente diante de Deus e com vocês que creio no evangelho da graça de Deus em Jesus Cristo conforme revelado nas Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamento e conforme expresso nos Padrões da Igreja Reformada na América. Aceito as Escrituras como a única regra de fé e vida. Aceito os Padrões da Igreja Reformada na América como testemunha histórica e fiel da Palavra de Deus.

Nesta comissão, prometo andar no Espírito de Cristo em amor e comunhão dentro da igreja, buscando as coisas que contribuem para a unidade, pureza e paz. Eu me submeterei ao conselho e admoestação da Classis, sempre pronto, com mansidão e reverência, a prestar contas do meu entendimento da fé cristã. Conduzirei o trabalho da igreja de maneira ordenada e de acordo com a Liturgia e o Livro de Ordem da Igreja.

Confiando no Senhor Jesus Cristo para obter força, comprometo-me nesta comissão a pregar e ensinar as boas novas da salvação em Cristo, edificar e equipar a igreja para a missão no mundo, libertar os escravizados, aliviar os oprimidos, consolar os aflitos e andar humildemente com Deus. Peço a Deus e a vocês, seus servos, que me ajudem a viver até aquele dia glorioso quando, com alegria e gratidão, nos apresentarmos diante de nosso grande Deus e Rei.

17. Carta de Transferência para um Candidato Licenciado

Dispensa de um Candidato Licenciado

Para o [NOME DA CLASSIS RECEPTORA]:
Do [NOME DA CLASSIS DE TRANSFERÊNCIA]:

Isso certifica que [NOME DO CANDIDATO] é um candidato licenciado na [NOME DA CLASSIS DE TRANSFERÊNCIA]. [NOME DO CANDIDATO] está agora solicitando uma transferência para os cuidados do [NOME DA CLASSIS RECEPTORA], a cuja comunhão e cuidado cristão este candidato licenciado é carinhosamente elogiado.

Quando recebido pelo [NOME DA CLASSIS RECEPTORA], a relação de [NOME DO CANDIDATO] com esta Classis cessará.

A data em que [NOME DO CANDIDATO] leu e assinou a Declaração para Candidato Licenciado é [DATA].

_____
[NOME DO ESCRIVÃO], Escriturário Declarado
[ENCONTRO]

Recibo de um Candidato Licenciado

Certifica-se que [NOME DO CANDIDATO] foi recebido sob os cuidados de [NOME DA CLASSIS RECEPTORA] em [DATA], quando [NOME DO CANDIDATO] leu e assinou a Declaração para Candidatos Licenciados.

_____
[NOME DO ESCRIVÃO], Escriturário Declarado
[ENCONTRO]

Devolva este recibo a Classis de dispensa.

18. Certificado para Transferência de Ministro da Palavra e Sacramento para Outra Denominação

(Para transferir um ministro para outra Classis dentro do RCA, use o Formulário nº 9.)

Demissão de um ministro

Para o [NOME DO ÓRGÃO RECEPTOR E DENOMINAÇÃO]:
Do [NOME DA CLASSIS] da Igreja Reformada na América:

Isto é para atestar que o Rev. [NOME COMPLETO] é um membro em boa, plena e regular situação com todos os direitos em sua posição do [NOME DA CLASSIS] da Igreja Reformada na América, e agora está solicitando transferência para o [NOME DO CORPO RECEPTOR E DENOMINAÇÃO], para cujo companheirismo e cuidado cristão [HE/SHE] é afetuosamente elogiado. Quando recebido pelo [NOME DO CORPO RECEPTOR] a relação do Rev. [ÚLTIMO NOME] com esta Classis e a Igreja Reformada na América cessará.

[NOME DO ESCRIVÃO], Escriturário Declarado
[ENCONTRO]

Preencha o formulário abaixo e devolva para:
[NOME DA CLASSIS RCA]
[ENDEREÇO DA CLASSIS]

Recepção de um ministro

Para o [NOME DA CLASSIS] da Igreja Reformada na América:
Do [NOME DO ÓRGÃO RECEPTOR E DENOMINAÇÃO]:

Isto é para certificar que o Rev. [NOME COMPLETO] foi recebido para se unir com o [NOME DO ÓRGÃO RECEPTOR] em [DATA DE RECEPÇÃO].

[ASSINATURA DO DIRETOR DO ÓRGÃO RECEPTOR DA DENOMINAÇÃO]
[NOME E ENDEREÇO DO ÓRGÃO RECEPTOR]

Um Glossário do *Livro da Governança/Ordem* da Igreja Reformada na América

Este glossário destina-se a auxiliar na interpretação do Livro de Governança da Igreja *Reformada na América ("RCA") e não tem natureza constitucional além de suas citações. As aspas indicam uma citação direta do* Livro de Governança da Igreja*, edição de 2019. As referências que seguem cada definição referem-se a seções do* Livro de Governança da Igreja*. Este glossário foi aprovado para uso pela Comissão de Governança/Ordem da Igreja em Janeiro de 2020.*

acusação. Uma alegação de um crime que não foi formalmente apresentado como uma acusação. "A acusação (denuncia) é uma acusação escrita de um delito apresentada ao escrivão do judiciário responsável, especificando o nome do acusado, a natureza do delito alegado e a hora, local e circunstâncias concomitantes do suposto delito". "Os únicos assuntos a serem considerados como ofensas sujeitas a acusação são aqueles que podem ser demonstrados pelas Sagradas Escrituras ou pela Constituição da Igreja Reformada na América". (2.I.2.4)

aderentes. "Todos os que participam da vida, obra e adoração da igreja, mas não são membros." (Preâmbulo)

admoestação. O ato de exortar, advertir ou corrigir uma pessoa, dirigente ou um Consistório inferior exigindo que uma pessoa, dirigente ou Consistório inferior preste contas por sua ação; uma forma de disciplina de "natureza pastoral" e "exercida por uma assembleia no curso normal de seus procedimentos" ou por um judiciário após considerar uma acusação. A admoestação é a forma mais branda de disciplina. A admoestação por uma assembleia pode ser reclamada; da admoestação do judiciário cabe recurso. *verbo* **admoestar** (2.I.1.2)

Comité Consultivo. Um grupo de delegados que se reúne durante o Sínodo Geral para conduzir os negócios do Sínodo Geral conforme designado pelo Conselho do Sínodo Geral e para aconselhar o Sínodo Geral sobre os assuntos atribuídos ao comitê. (3.I.8)

afiliar. *Verbo* O ato de ingressar ou criar um relacionamento com uma igreja, assembleia ou denominação. (1.II.10; 1.II.14)

agências. Aqueles conselhos e instituições que tenham documentos ou constituições habilitantes que tenham sido aprovadas pelo Sínodo Geral. (3.I.7)

agente. Uma pessoa ou grupo que foi autorizado a agir em nome de um Consistório. Os agentes do Sínodo Geral receberam a responsabilidade de endossar um ministro qualificado para servir como ministro de transição especializado, supervisionar o processo de Certificado de Aptidão para o Ministério de um candidato a ministério e implementar decisões, políticas e programas do Sínodo Geral. (1.II.7.6, 1.II.11.3, 3.I.3.6b)

apelo. "A transferência para um judiciário superior de uma reclamação, uma acusação ou um recurso sobre o qual tenha sido proferida sentença em um judiciário inferior." "Um recurso também pode ser uma transferência de uma acusação contra um professor do Sínodo Geral sobre o qual foi proferida uma sentença." (2.III.1.1,2)

assembleia/corpo administrativo. Um corpo administrativo ou legislativo que consiste dos oficiais da igreja que se reúne para realizar o trabalho da igreja. As quatro assembleias da RCA são o Consistório, as Classis/ Presbitério, o Sínodo Regional e o Sínodo Geral. (Preâmbulo)

ministro assistente. Um ministro ordenado servindo a uma congregação sob contrato e prestando assistência ao seu ministro instalado. "O ministro assistente pode ser comissionado pela Classis como ministro sob contrato, mas não deve ser ipso facto membro da igreja ou do Consistório." (1.I.2.8; ver também geralmente 1.II.7.9)

Associados no Ministério. As pessoas que são certificadas e supervisionadas por uma Classis, após cumprirem os critérios aprovados pelo Sínodo Geral para o seu ministério. (1.II.6.5; 1.II.18)

ministro associado. Um ministro ordenado servindo a uma igreja local sob um chamado como ministro instalado junto com um ministro sênior. Os ministros associados são ipso facto membros da congregação, Consistório, e conselho dos presbíteros da igreja. O ministro associado pode ser eleito como um dos vice-presidentes do Consistório. (1.I.2.5; 1.I.3.2)

membros batizados. "Membros que receberam o batismo cristão, que podem ou não participar da Mesa do Senhor, e que não foram recebidos pelo Consistório como membros confessantes". (Preâmbulo)

Consistório. Um grupo de pessoas que recebem responsabilidades específicas pela constituição ou por uma assembleia. O Consistório é dividido em um conselho de presbíteros e um conselho de diáconos. As assembleias podem nomear outros conselhos para servir a missão da igreja. (Preâmbulo)

Livro de Governança da Igreja (LGI). Um livro que contém o *Governo e os Procedimentos Disciplinares e Judiciais* da RCA juntamente com os Estatutos e Regulamentos Especiais de Ordem do Sínodo Geral. Um apêndice contém os formulários. (Preâmbulo)

limites. Os limites para o ministério da igreja local, a Classis/Presbitério, ou o Sínodo Regional. (1.I.5.2; 1.II.1; 1.II.19.1)

estatutos. As regras básicas que fornecem estrutura para uma assembleia ou organização; os estatutos do Sínodo Geral encontram-se no Capítulo 3 do *Livro de Governança da Igreja (LGI)/Book of Church Order (BCO)*. As regras de governança de qualquer assembleia da igreja devem ser consistentes com o *Governo* da Igreja Reformada na América. (1.I.4.1)

chamada. Um convite feito por um Consistório a um candidato para servir como ministro instalado da igreja local. O instrumento de convocação para um ministro será assinado pelos membros do Consistório e aprovado pelo Sínodo Regional/Classis. Os ministros que servem sob um chamado são instalados e são membros ipso facto da congregação e do Consistório. (1.I.2.3-7; Apêndice, Formulário nº 5)

candidato. Uma pessoa sob consideração para ordenação a um dos ofícios da igreja, ou uma pessoa que está sendo considerada para um chamado ou contrato por um Consistório. (1.I.2.14c1; 1.I.5.2g; 1.II.2.8; 1.II.7.7-8)

candidato ao ministério. Um membro confesso da Igreja Reformada na América que foi recebido sob os cuidados de uma Classis e inscrito pela Classis. A Classis exerce uma supervisão geral sobre todos os candidatos ao ministério sujeitos à sua jurisdição e os examina para licenciamento e ordenação. (1.II.2.7-8, 1.II.11)

certificado. Documento que atesta o fato de uma ação. O Apêndice do *Livro de Governança da Igreja* contém certificados para a transferência de ministros, membros da igreja e igrejas. Um Certificado de Aptidão para o Ministério deve ser concedido a um candidato antes que o candidato possa ser examinado para licenciamento e ordenação como Ministro da Palavra e Sacramento. (1.I.5.2b,e,g; 1.II.7.7-8; Apêndice)

certificar. O processo de concessão de autoridade para exercer um cargo ou função dentro da igreja; uma declaração que atesta a exatidão de um voto de uma congregação ou Consistório. *verbo* **certificar** (Preâmbulo; 1.II.10; 1.II.11.3;1.II.12; 1.II.14)

capelão. Um ministro especializado que serve em uma organização que não seja a igreja local, como um hospital, o exército ou uma prisão. (1.I.1.4c, 1.IV.3.6)

acusar. "Uma acusação escrita de um delito apresentada ao secretário do judiciário responsável, especificando o nome do acusado, a natureza do delito alegado, a hora, o local e as circunstâncias do delito alegado." "Uma acusação pode ser feita por um indivíduo que esteja sujeito à jurisdição do judiciário responsável" ou por "um comitê designado pelo judiciário responsável". (2.I.4; Apêndice, Formulário nº 12)

citação. Uma notificação assinada pelo presidente e escrivão, solicitando que o acusado ou Consistório compareça perante o judiciário em hora e local especificados. Citações também são emitidas para pessoas que são solicitadas a comparecer como testemunhas a favor ou contra o acusado. (2.I.5.1, 2.I.5.5, Apêndice, Formulário nº 13 e nº 14)

Classis. "Uma assembleia e magistratura consistindo em todos os ministros inscritos daquele corpo, pastores comissionados servindo sob uma comissão aprovada pela Classis e os delegados presbíteros que representam todas as igrejas locais e assendo organizadas dentro de sua área." A Classis supervisiona seus ministros, pastores comissionados, candidatos ao ministério e congregações. (1.II)

igreja colegial. "Duas ou mais congregações servidas e governadas por um único Classis/Presbitério, constituindo uma organização eclesiástica." (1.I.1)

comissão. *substantivo* Um comitê permanente que recebe responsabilidades específicas e se reporta diretamente a uma assembleia. O Sínodo Geral tem várias comissões. (3.I.5)

comissionar. *verbo* Autorizar ou aprovar uma forma de ministério. É apropriado comissionar aqueles que realizam um ministério da igreja para o qual uma instalação não é adequada nem necessária. (1.II.2.9; 1.II.15.4)

pastor comissionado. "Um presbítero que é treinado, comissionado e supervisionado por uma Classis/ presbitério para um ministério específico dentro dessa Classis e sob os auspícios de uma igreja ou congregação que incluirá a pregação da Palavra e a celebração dos sacramentos". (1.II.17)

comunhão. Um grupo de igrejas (denominação) ou toda a igreja de Jesus Cristo como na frase: "a comunhão viva do único povo de Deus com o único Cristo que é a sua Cabeça". A Santa Ceia também é usada como sinônimo do sacramento da Ceia do Senhor. (Preâmbulo)

reclamação. "Uma declaração por escrito alegando que uma ação ou decisão de um Consistório/assembleia ou de seu oficial violou ou deixou de cumprir a Constituição da Igreja Reformada na América ou outras leis e regulamentos da igreja". Uma queixa pode ser apresentada por membros confessantes contra seu Consistório ou conselho de presbíteros, por membros de uma assembleia contra seu conselho de presbíteros, ou por um conselho contra sua assembleia supervisora. (Ver 2.II em geral; 2.II.2.11)

membros confessantes. "Os membros que receberam o batismo cristão e foram recebidos pelo Consistório de presbíteros por meio de profissão de fé, reafirmação de fé ou apresentação de uma carta satisfatória de transferência de membro de outra igreja cristã, e que fazem uso fiel dos meios de graça, especialmente a escuta da Palavra e o uso da Ceia do Senhor". (Preâmbulo)

congregação. "Um corpo de cristãos batizados que se reúne regularmente em um determinado local de adoração." (1.I.1)

reunião congregacional. Uma reunião dos membros confessos de uma igreja. Será convocado com o propósito de eleger presbíteros e diáconos e votar em um plano de união ou federação. Outra reunião congregacional pode ser chamada em outras ocasiões quando o Consistório busca a opinião da congregação. (1.I.2.14; 1.I.2.3)

relatório do Consistório. Um relatório estatístico anual e uma avaliação do estado/condição espiritual de uma igreja organizada feita por um Consistório a uma Classis/presbitério, que a encaminha aos Sínodos. (1.I.2.19)

Consistório. "O corpo governante de uma igreja local. Seus membros são os ministros instalados daquela igreja servindo sob um chamado, os presbíteros e diáconos atualmente instalados no cargo e pastores comissionados autorizados pela Classis." (1.I.1.1)

constituição. Os documentos governamentais da Igreja Reformada na América consistindo dos Padrões Doutrinários, a Liturgia com o Diretório de Adoração, o Governo da Igreja Reformada na América, os Procedimentos Disciplinares e Judiciais, o Preâmbulo e os Formulários. (Preamble)

inquérito constitucional. Uma série de perguntas dirigidas anualmente aos membros das Classis e conselho de presbíteros de cada igreja. "As respostas serão registradas nas atas da Classis para informação dos Sínodos." (1.II.7.1)

contrato. Um acordo vinculativo que forma uma relação de trabalho entre um ministro, um pastor comissionado, um candidato licenciado ou um estudante e uma congregação sem o uso de uma chamada ou serviço de instalação. Todos os contratos devem ser aprovados pelo Classis e revisados anualmente pelo Classis. (1.I.2.8; 1.II.7.1n; 1.II.7.4-9)

delegado correspondente. Um delegado a uma assembleia da igreja que tem o privilégio da palavra, mas sem voto. (1.IV.1; 3.I.9)

diácono. Um membro confesso da igreja local que foi empossado nesse ofício por ordenação. Os diáconos instalados exercem uma função legislativa em um Consistório e constituem um conselho de diáconos com deveres e autoridades especificas de ministério de misericórdia, serviço e evangelismo. (1.I.1.7-8)

delegado. *substantivo* Aquele que serve como representante de uma assembleia maior na igreja. (1.II.3; 1.III.3; 1.IV.3; 3.I.1) Um delegado credenciado é aquele que foi oficialmente nomeado para representar a assembleia remetente.

delegar. *verbo* Conferir autoridade a outro. “As igrejas locais, juntas, delegam autoridade a Classis e Sínodos e, tendo feito isso, elas também se obrigam a estar sujeitas a esses corpos maiores em todos os assuntos em que os interesses comuns de muitas igrejas são objetos de preocupação”. (Preâmbulo)

demissão/desligamento voluntario. Uma ação da Classis que declara que um ministro renunciou voluntariamente ao cargo de Ministro da Palavra e Sacramento. *verbo* **demitir** (1.II.15.13a & 14)

deposição/ desligamento. O ato de remover uma pessoa de um dos cargos/ ofícios da igreja; uma forma de disciplina que é de natureza judicial e requer a apresentação formal de acusações ao judiciário, a determinação da veracidade da acusação e um julgamento da conveniência de destituição do cargo. *verbo* **depor** (1.I.1.3; 1.II.2.9; 2.I.1.2)

disciplina. “O exercício da autoridade que o Senhor Jesus Cristo deu à igreja para promover sua pureza, beneficiar o ofensor e reivindicar a honra do Senhor Jesus Cristo”. (2.I.1)

procedimentos disciplinares e judiciais. Parte da Constituição da Igreja Reformada na América que estabelece as regras de disciplina e o processo de apresentação de uma queixa ou recurso. (Preâmbulo; Capítulo 2)

transferência. A transferência de um membro para outra igreja, a transferência de um candidato licenciado ou de um ministro para outra Classis/presbitério, ou a transferência de um professor de uma Classis para o Sínodo Geral através do uso de um certificado/carta de dispensa ou transferência. *verbo* **transferir/dispensar** (1.I.2.18; 1.II.13.6;1.II.19.2; Apêndice, Formulários n.º 9, 10, e 11)

dissolução. O término de um relacionamento pastoral entre um ministro instalado ou um pastor comissionado e uma igreja, a membresia de uma igreja na denominação ou a entidade corporativa de uma igreja. *verbo* **dissolver** (1.II.2.10; 1.II.10.2; Apêndice, Formulário nº 8)

padrões doutrinários. As declarações confessionais da Igreja Reformada na America (IRA)Reformed Church na America- RC); a saber, a Confissão de Fé Belga, o Catecismo de Heidelberg com seu Compêndio, os Cânones do Sínodo de Dort e a Confissão de Belhar. (Preâmbulo)

presbítero. Um membro confesso da igreja local que foi ordenado para esse ofício. Presbíteros instalados exercem uma função legislativa em um Consistório e constituem um conselho de presbíteros com autoridade judicial e outros deveres específicos, particularmente o ministério de supervisão e cuidado da igreja. (1.I.1.5-6)

matriculado. Uma designação dada a certas pessoas como membros de um grupo que lhes concede certos direitos e privilégios. Os candidatos são inscritos como Candidatos ao Ministério após exame e aprovação pela Classis. (1.II.11; 1.II.12) Os ministros da IRA/RCA inscrevem-se nas Classis mediante assinatura da Declaração dos Ministros da Palavra e Sacramento. (1.II.15.4b) Os ministros de outras denominações são inscritos quando instalados em uma igreja da IRA/RCA ou mediante solicitação e com a aprovação da Classis/Presbitério ao servir dentro da Classis/ Presbitério. (1.I.2.4; 1.II.15.15)

excomungação. O ato de recusar a entrada de uma pessoa à mesa do Senhor e, portanto, os privilégios da membresia da igreja; uma forma de disciplina que é de natureza judicial e requer a apresentação formal de acusações ao judiciário competente, uma determinação da veracidade da acusação e um julgamento de que a pessoa não participa da Ceia do Senhor. Isso requer concordância da Classis. *verbo* **excomungar** (2.I.1.2.)

igreja federada. Uma união de "uma ou mais igrejas não reformadas" formando "uma corporação religiosa, com cada uma das igrejas originais mantendo sua própria corporação religiosa". (1.I.8)

formulário. Um certificado ou formulário que é usado na administração da igreja. Os formulários encontram-se no Apêndice do *Livro de Governança da Igreja* e são de natureza constitucional. (Apêndice)

plena comunhão. "Comunhão completa de mesa e púlpito e o reconhecimento dos ministérios uns dos outros, de acordo com a autoridade e responsabilidades das Classis e dos Consistórios." (1.I.2.4, citação de *MGS 1997*, p. 185).

superintendência geral. A responsabilidade de conhecimento e supervisão exercida por uma assembleia maior. As Classis exerce uma "superintendência geral sobre seus ministros inscritos, seus pastores comissionados e sobre os interesses e preocupações das congregações

dentro de seus limites"; o Sínodo Regional exerce uma "superintendência geral sobre os interesses e preocupações das Classis dentro de seus limites"; e o Sínodo Geral exerce uma "superintendência geral sobre os interesses e preocupações de toda a Igreja". "A governança reformada entende que as assembleias maiores cuidam do ministério que se estende além do alcance das assembleias menores, sem infringir as responsabilidades das menores." (Preâmbulo, 1.II.2.2, 1.III.2.1, 1.IV.2.1)

Sínodo Geral. A mais alta assembleia e judicatória (magistratura) da Igreja Reformada na América. É composto por delegados ministros e presbíteros delegados de cada Classis, juntamente com delegados de cada um dos Sínodos regionais; dois professores do Sínodo Geral de delegados de teologia de cada um dos seminários teológicos da Igreja Reformada; vários delegados missionários que estejam nos USA e capelães; e correspondentes delegados previstos nos Estatutos do Sínodo Geral. (1.IV)

Conselho Geral do Sínodo. O Comitê Executivo do Sínodo Geral que administra os assuntos da Igreja Reformada na América entre as sessões do Sínodo Geral. Ele implementa decisões, políticas e programas do Sínodo Geral por meio de canais e agências apropriadas. O Conselho também atua como Comitê de Referência nas reuniões do Sínodo Geral e atua como Conselho de Curadores do Sínodo Geral, conforme exigido por lei. (1.IV.7.1, 3.I.3)

Consistório grupo governante. O conselho de uma igreja em processo de organização "que funciona de maneira semelhante a um conselho do Sínodo". Na maioria dos casos, refere-se a um órgão de governo nomeado pela Classis, com algumas exceções.

Consistório grande/maior. "Todos os membros confessos daquela igreja que a serviram, ou estão servindo, como presbíteros e diáconos em seu Consistório. O grande Consistório/ conselho pode ser convocado pelo Consistório quando questões de especial importância relacionadas ao bem-estar da igreja exigem consideração. Os membros do grande Conselho/ Consistório têm apenas uma voz consultiva." (1.I.1.9)

membro inativo. Uma pessoa que "não fez uso fiel dos meios da graça, especialmente o ouvir a Palavra e o uso da Ceia do Senhor", e foi "removido pelo Consistório de presbíteros da lista de membros confessos". (1.I.5.2d; Preâmbulo)

ministro inativo. Um ministro que foi declarado inativo pela Classis é porque o ministro não atuou naquele cargo por um período de seis meses ou mais. (1.II.2.9, 1.II.15.13b)

instalar. Estabelecer uma pessoa em um cargo ou local de ministério sobre o qual o órgão instalador tenha autoridade. Presbíteros, diáconos, ministros que têm um chamado para servir uma igreja local e professores de teologia são instalados. *substantivo* **instalação** (por exemplo, 1.I.2.3)

judicial(judiciário). Uma unidade governamental que exerce poder para agir em questões de disciplina dentro da igreja. "O Consistório de presbíteros, as Classis, o Sínodo Regional e o Sínodo Geral exercem poderes judiciais e legislativos." Uma assembleia torna-se judicativa quando entra em processo judicial. – **judicial** *adjetivo* (Preâmbulo)

procedimentos judiciais. O processo de considerar uma reclamação ou recurso por um comitê judicial de negócios e seu judiciário. (2.II and 2.III)

licença. A permissão para se engajar no ministério após um período de treinamento. Uma Classis pode autorizar um aluno a pregar ou autorizar um candidato a receber um chamado para o ministério. (1.II.11.8; Formulário nº 2)

candidato licenciado. Um candidato ao cargo de Ministro da Palavra e Sacramento que tenha sido examinado e aprovado pela Classis, tenha recebido o Certificado de Licenciatura (Formulário nº 2) e que seja elegível para receber uma chamada ou outro convite para uma forma de ministério. (1.II.13)

Liturgia. Parte da Constituição da Igreja Reformada na América (RCA) contendo ordens para uso em cultos. "A ordem de adoração no Dia do Senhor deve estar de acordo com a Liturgia da Igreja Reformada na América, ou com os princípios estabelecidos no *Diretório de Adoração*…" As ordens para administração dos sacramentos, ordenação e instalação para o oficiais da igreja devem ser usados. (Preâmbulo, 1.I.2.11a)

igreja local. "Uma congregação devidamente organizada, que é servida e governada por um Consistório regularmente constituído." (1.I.1.1c)

membro. Qualquer membro confesso, membro batizado ou membro inativo de uma igreja local, qualquer ministro ou pastor comissionado matriculado em uma Classis/ presbitério, ou qualquer delegado votante de uma assembleia ou judicativo. (Preâmbulo)

ministro. *substantivo* O termo comumente usado para Ministro da Palavra e Sacramento, um dos ofícios ordenados da Igreja Reformada na América. (Preâmbulo, 1.I.1.3)

ministrar. *verbo* Agir como servo em nome de Cristo. "O propósito da Igreja Reformada na América, juntamente com todas as outras igrejas de Cristo, é ministrar à vida total de todas as pessoas pregando, ensinando e proclamando o evangelho de Jesus Cristo, o Filho de Deus, e por todos boas obras cristãs". O ministério é compartilhado por todos os cristãos. (Preâmbulo)

ministro sob contrato. Um ministro servindo uma igreja local sob um contrato. O termo pode descrever uma pessoa servindo a uma igreja sem um ministro instalado temporariamente, um ministro de transição especializado ou um ministro assistente. Todos os contratos devem ser aprovados e revisados anualmente pela Classis/ presbitério. (1.II.7.4-6; 1.II.7.9; 1.I.2.8)

missionário. Uma pessoa comissionada pelo Sínodo Geral para servir a missão da igreja em um país estrangeiro ou em um novo campo de serviço. Um missionário pode servir como delegado ao Sínodo Geral. (1.I.1.4c; 1.II.15.1d; 1.IV.3.5)

moderador. Uma pessoa que é designada para servir como presidente de uma das juntas, comissões, conselhos ou comitês consultivos da igreja. Aos moderadores é dada a responsabilidade de reportar ao Sínodo Geral. (3.II.2.6)

várias paróquias. "Um grupo de igrejas locais compartilhando os serviços de um ou mais ministros instalados." (1.I.1.1e)

ofensa. Má conduta sujeita à disciplina da igreja. Ofensas são "aquelas que podem ser demonstradas pelas Sagradas Escrituras ou pela Constituição da Igreja Reformada na América". (2.I.2)

ofício/cargo. Um ministério ordenado que representa Cristo para a igreja e o mundo. “Três cargos são empregados nas funções governamentais da Igreja Reformada, a saber, o Ministro da Palavra e Sacramento..., o presbítero e o diácono. Um quarto cargo, o de professor do Sínodo Geral, é um professor da Igreja com responsabilidades particulares na preparação e certificação dos candidatos ao ministério”. (Preâmbulo)

oficial. Alguém que tem ou detém um ofício ordenado dentro da igreja; também, aquele que for eleito ou indicado para ocupar um determinado cargo ou função dentro de uma assembleia, como escrivão, presidente, e presidente interino, etc. (Preâmbulo; 1.I.3; 1.II.5; 1.III.5; 1.IV.5)

oficialmente relacionado. Qualquer agência, conselho ou instituição com um documento de habilitação aprovado pelo Sínodo Geral e cujos conselhos administrativos incluam pelo menos três membros designados pelo Sínodo Geral. (1.IV.7.3; 1.IV.7.5)

ordenar. A ação de um Consistório para investir pessoas com autoridade para servir em um dos ofícios/cargos da igreja. Um Consistório supervisiona e participa da ordenação de presbíteros e diáconos, e uma Classis ordena Ministros da Palavra e Sacramento. Uma pessoa é ordenada apenas uma vez para cada ofício/cargo. *substantivos* **ordenação** (1.I.2.15-16; 1.II.2.9)

ordem. Uma forma de expressar a unidade da igreja e alcançar cooperação e harmonia no corpo de Cristo em conformidade com as Escrituras, na medida em que busca cumprir sua missão ou como usada por Deus no cumprimento das intenções de Deus no mundo. “A Igreja Reformada na América é organizada e governada de acordo com a ordem presbiteral.” (Preâmbulo)

congregação. Uma congregação que tem um corpo governante designado por Classis e ainda não foi organizada como uma igreja local. (1.I.1.1b)

proposta. Um pedido enviado de uma estância/grupo (Consistório, Classis, Sínodo Regional e Sínodo Geral) inferior para uma estância/grupo superior da igreja. “O Sínodo Geral pode receber propostas de uma Classis/ Presbitério ou de um Sínodo Regional. Não receberá propostas que tratem de assuntos sob julgamento ou que façam acusações diretas ou implícitas contra pessoas”. Quando o Sínodo Geral se reúne, as propostas são consideradas pelo conselho. Comitês e suas recomendações

vêm ao plenário, não à proposta em si. Se o Sínodo votar a favor das recomendações do comitê consultivo para negar, a proposta não receberá nenhuma consideração adicional a menos que um delegado faça uma moção(assunto para consideraçã) para adotar a proposta. (3.II.2.7)

paridade. Um princípio de igualdade entre e dentro dos ofícios/cargos da igreja baseado na crença de que todo o ofício/cargo ministerial ou pastoral está resumido no próprio Jesus Cristo. (Preâmbulo)

pastor. Uma das designações eclesiásticas de um ministro ou pastor comissionado que define a natureza pastoral de seu ministério. (1.I.1.4)

política/Regras. Um princípio governante, plano ou curso de ação. Somente o Sínodo Geral determinará a política/guiasde ação denominacional. (1.IV.2.4)

política(governo). A forma específica de governo que é adotada por uma igreja que fornece uma estrutura para organização. (1.IV.2.11)

presbítero pregador. Um presbítero ordenado na Igreja Reformada na América, aprovado e comissionado pela Classis, é para pregar em uma determinada congregação. (1.II.16)

prerrogativa. A autoridade espiritual concedida a uma assembleia/conselho pela Constituição da RCA. “A governança reformada entende que as assembleias maiores cuidam do ministério que se estende além do alcance das assembleias menores, sem infringir as responsabilidades das menores.” (Preâmbulo, 1.I.2.1; 1.II.2.1; 1.III.2.5; 1.III.7.2)

presbiteral. Uma forma de governo da igreja que coloca autoridade em uma série de conselhos/assembleias representativas daqueles eleitos e ordenados para cargos dentro da igreja. (Preâmbulo)

professor, Sínodo Geral. Um Ministro da Palavra e Sacramento que é “um professor da igreja com responsabilidades particulares para a preparação e certificação de candidatos para o ministério”. Os professores do Sínodo Geral são eleitos e instalados nesse cargo pelo Sínodo Geral e são responsáveis em questões de doutrina exclusivamente ao Sínodo Geral. O ofício de “professor geral do Sínodo” às vezes é chamado de “quarto ofício”. (Preâmbulo, 1.IV.8)

quórum. O número mínimo de membros necessários para estar presentes em uma reunião antes que o órgão possa realizar negócios. Todas as reuniões ordinárias das assembleias e conselhos da RCA exigem a presença da maioria de cada um dos cargos regularmente convocados para a realização dos negócios. Uma sessão especial da Classis requer um mínimo de três ministros e três presbíteros delegados para tratar dos negócios declarados no aviso da sessão especial. (1.I.4.2; 1.I.5.1; 1.I.6.3; 1.II.4; 1.III.4.3; 1.IV.4.3)

repreensão. Uma repreensão ou censura de um membro, oficial da igreja, ou uma assembleia inferior; uma "forma de disciplina que é de natureza pastoral e pode ser exercida por uma assembleia no curso ordinário de seus procedimentos" ou por um judiciário após considerar a acusação ou ponderar a gravidade da infração. Uma repreensão por uma assembleia pode ser reclamada; uma repreensão por um juiz pode ser apelada. (2.I.1.2)

Sínodo Regional. "Uma assembleia e magistratura composta por ministros e presbíteros delegados por cada uma das Classis dentro dos limites determinados pelo Sínodo Geral". "O Sínodo Regional exercerá uma superintendência geral sobre os interesses e preocupações das Classis/ Presbitérios dentro de seus limites." (1.III.1-2)

regulamento. Uma regra ou diretriz aprovada pelo Sínodo Geral para colocar em vigor todos e quaisquer artigos do Governo, os Procedimentos Disciplinares, os Formulários e a Liturgia da Igreja Reformada na América. (Regras e Emendas, Seção 1)

restauração. Trazer de volta os privilégios de membro ou cargo após um período de disciplina mediante arrependimento e renovação dos votos expressos perante o judiciário que suspendeu, depôs ou excomungou o membro ou líder. (2.I.6)

sessão. Uma unidade completa de procedimentos de uma assembleia que pode consistir em uma ou mais reuniões conectadas. (1.I.1.1; 1.II.4.1; 1.III.4.1; 1.IV.4.1)

ministro especializado da transição. Um ministro que completou o treinamento especializado e foi endossado como qualificado pelo Sínodo Geral ou seu agente designado. Este ministro pode ser nomeado pela Classis para servir uma igreja sem um ministro instalado ou ministro sênior por

um período designado. A tarefa de um ministro de transição especializado (STM) é ajudar a igreja local a esclarecer uma visão para o ministério futuro enquanto mantém o ministério pastoral durante o processo de busca pastoral. (1.II.7.6)

sobrepor. A ação da Classis/presbitério em sua assembleia para dissolver um Consistório e qualquer relação ministerial "quando, em seu julgamento, houver condições naquela igreja que a tornem incapaz de cumprir as funções de uma igreja local conforme definidas pela Classis" e estabelecer adiante no *Livro da Governança da Igreja Reformada na America*. Após a superação, a Classis pode reconstituir o Consistório. (1.II.9)

supervisão. A supervisão e orientação de uma igreja local ou de seus membros, um candidato a ministério, um conselho ou agência, ou uma assembleia/conselho da igreja fornecida pela agência, conselho ou assembleia dada essa responsabilidade. (1.I.2.13; 1.II.8.3)

Supervisor. Um ministro nomeado pela Classis deve supervisionar "todos os procedimentos do Consistório de uma igreja sem um ministro instalado". (1.II.7.3)

suspender. *verbo* Deixar de lado um privilégio ou ação por determinado tempo. A ação de suspensão da filiação ou do cargo é de natureza judicial e exige a apresentação formal de acusações a um judiciário. (2.I.1.2)

suspensão. *substantivo* O ato de remover temporariamente uma pessoa de um dos cargos da igreja ou dos privilégios de membro da igreja; uma forma de disciplina que é de natureza judicial e requer a apresentação formal de acusações a um judiciário, a determinação da veracidade da acusação e um julgamento de que a destituição temporária do cargo é apropriada. (2.I.3)

maioria de dois terços. Várias decisões listadas no Livro da Governança da Igreja Reformada na America exigem uma votação de dois terços de uma Classis ou congregação para aprovação. A menos que este requisito mencione "todos os membros" ou "os presentes", um voto de dois terços significa pelo menos dois terços dos votos emitidos por pessoas com direito a voto, excluindo brancos ou abstenções. (*Robert's Rules of Order, Newly Revised*, 11th ed., pp. 401-402)

união na igreja. *Substantive* União de duas ou mais igrejas de membros reformados, que se organizaram de acordo com o Plano de União estabelecido no *Livro da Governança da Igreja Reformada na America*. (1.I.7)

As definições acima podem mudar ao longo do tempo à medida que o Livro de Governança da Igreja *for revisado. Por favor, envie quaisquer sugestões de correções ou acréscimos à Comissão de Ordem da Igreja.*

#33uzcm6